Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 8.546 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Capanema/PR, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Nomeia-se a servidora *Roselia Kriger Becker Pagani* para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Nomeia-se os servidores *Fabiana Schulz Padilha*, *Amanda Pereira de Andrade* e *Felipe Carvalho Romero* para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

- Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.
- § 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.
- § 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2023.

Américo Bellé Prefeito Municipal

0 000

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Ao(À) Sr.(a) Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Pelo presente instrumento solicitamos a abertura do processo de contratação, sujo objeto é: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1º ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ DO PARANÁ.

Solicitamos ao Departamento de Contratações Públicas que promova a instrução do processo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizando as diligências e os procedimentos necessários até a efetiva contratação.

Os seguintes documentos vão anexos a esta solicitação:

- 1 Termo de Referência (TR);
- 2 Orçamentos;

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 04 de março de 2024.

Respeitosamente,

Diogo André Hossel Secretário Municipal de Esporte e Lazer

0 6003

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO E AGENTES PÚBLICOS

- 1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)
- 1.1.1. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- 1.2. RESPONSÁVEL(IS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA
- 1.2.1. Diogo André Hossel.

2. DA MODALIDADE E DO FORMATO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO
- 2.1.1. Indica- se Dispensa.
- 2.2. DO FORMATO DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO
 - 2.2.1. Não se aplica.

3. RESUMO DO OBJETO

3.1. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1º ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATE INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATE E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATE DO PARANÁ.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Código do produto/ serviço	Nome do produto/serviço	Quanti- dade	Uni- dade	Preço unitario	Preço máximo total
1	T -	TROFÉUS EM MDF COM 40 VM	8,00	UN	R\$105,00	R\$ 840,00
2	-	MEDALHAS EM METAL CUNHADAS COM 3,5 MM DE ESPESSURA COM 08 CM DE DIÂMETRO	550,00	UN	R\$ 11,30	R\$ 6.215,00
3	T -	MATRIZ	1,00	UN	RS 320,00	R\$ 320,00
4	-	FITA SUBLIMADA CM 2.5 X 0,80 CM	550,00	UN	R\$ 1.35	742,50
5	_	ALIMENTAÇÃO PARA ÁRBITROS E EQUIPE DE APOIO DURANTE A ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO EVENTO	1,00	CONJ	R\$ 2.450,00	RS 2.450,00
6	-	ALUGUEL DE 2 TRELIÇAS 7M X 4M, SISTEMA DE SOM GRANDE PORTE OARA SONORIZAÇÃO DO EVENTO E PAINEL DE LED 4,00 X 2,00 MT	1,00	CONJ	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00
7	-	HOSPEDAGEM PARA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO	7,00	DIARIA	R\$ 120,00	840,00
					TOTAL	R\$ 17.207,50

0B::004

5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Item 1

- a) Todas os troféus deverão ser entregues no Ginásio Arnaldo Busato em Capanema-PR até o dia 14/03/2024.
- b) Os troféus deverão ser entregues na altura e formato conforme solicitado pela federação/associação responsável pelo evento.

5.2. item 2

- 5.2.1. O prazo sera de 3 dias para a fabricação e entrega de tais produtos, contando com a requisição das compras.
- **5.2.2.** As medalhas serão enviadas até no ginásio de esportes Arnaldo Busato, no Município de Capanema-PR, até o dia 14/03/2024,todas as medalhas devem ser moldadas como foi descrito pela federação, e todos esses itens serão entregues a todos os participantes do evento.

5.3. Item 3

- 5.3.1. Alimentação para equipe de trabalho composta por 80 pessoas, incluindo árbitros, equipe de apoio e organização da I Etapa do Campeonato Paranaense de Karatê Interestilos 2024 a ser realizada no município de Capanema/PR no dia 16 de março de 2024, será composta de CAFÉ, AGUA, REFRIGERANTE, SANDUICHE, PASTEL, BOLACHA, FRUTAS ENTRE OUTROS, nos horários de 7h30min., 10h30min., 12h00min., 14h30min. e 17h00min., o que será servido no Ginásio de Esportes Arnaldo Busato.
- 5.3.2. A alimentação contemplará: achocolatado nescau 2 pacotes , alface hidropônica zanon 10 pacotes , apresuntado frimesa fatiado 4 kg , banana catura 10 kg , batata palha huber 400 gramas 2 pacotes ,biscoito casaredo Agua e sal 350 gramas 10 pacotes, bolo tabuleiro 5 kg , biscoito ninfa maria 370 grams 10 pacotes , bombom sonho de valsa 1 kg 2 pacotes , café iguaçu 160 gramas 2 latas , café melitta extra forte 500 gramas vácuo 4 unidades , cebola 1 kg , coador para cafe de pano flabom 1 unidade , copo descartável copobras transparente 180 ml 3 unidades , creme nata santa maria 300 gramas 2 potes , dell vale frut laranja 1.5 litros 10 unidades , dell vale frut laranja 250 ml 100 unidades , doce de fruta difrutti morango 1,010 kg 2 unidades , ervilha fugini sache 170 g 6 unidades guardanapo mili com 50 21x22 cm 20 unidades , leite terra viva integral 1 litro 24 unidades , maça gala 5kg , margarina cremosy com sal 50% 1kg 2 unidades , melado fa.haas 800 gramas 2 unidades , milho verde fugini sache 170 gramas 6 unidades , oleo de soja coamo pet 900 ml 1 unidade , pão francês 10 kg , pepino tempero d sul 300 gramas 3 unidades , queijo mussarela 5 kg, refrigerante sukita laranja 2 litros 18 unidades , salgado cento 7 unidades ,salsicha granel 6 kg , tomate longa vida 6 kg e torta salgada 6 kg.

5.4. Item 4

- a) As treliças ,som e painel LED deverão ser entregues no ginásio municipal Arnaldo Busato no município de Capanema/PR até o dia 14/03/2024.
- b) A empresa deverá entregar as treliças nas medidas solicitadas pela Associação conforme orçamento realizado.
 - c) O material deverá ser instalado junto a mesa de honra localizada na quadra poliesportiva.

5.6. Item 6

- 5.6.1. A hospedagem será da seguinte forma:
- a) A hospedagem solicitada é para a Diretoria da Federação que acompanhará o evento desde sexta-feira dia 14/03/2024 já na organização, até no domingo dia 16/03/2024 na finalização.
- b) A Diretoria ficará em hotel onde o mesmo deverá cobrir todos os serviços que foram solicitados no orçamento e caberá a Federação/associação emitir e apresentar nota fiscal dos serviços prestados.

0. 5-005

6. OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S) NA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Obrigações gerais:

6.1.1. O contratado devera providenciar equipamentos que não contenham nenhum risco a saúde de qualquer pessoa que o utilize . Não ser toxico e que promova uma boa e segura estrutura sem risco a integridade física

6.2. Obrigações Específicas:

- 6.2.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto no prazo acima pactuado
- **6.2.2.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar por realizar todos os atos para a perfeita execução do objeto, obrigando -se ainda Promover a entrega, pelo prazo pactuado, bem como, efetuar toda a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com o Termo de Referência.
- **6.2.3.** A Contratada deverá efetuar a entrega no local indicado pelo órgão requisitante, após a solicitação conforme necessidade.
- **6.2.4** .A CONTRATADA deve prover e fornecer os produtos ou/os serviços conforme as especificação constadas nesses termos, na sua proposta, nos anexos do presente instrumento, e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- **6.2.5.** A CONTRATADA deve reconhecer que é o único individuo responsável por acidentes danos e prejuízos que possam ser causados por seus atos, ou subcontratados, no qual prejudiquem o contratante ou terceiros via o vicio do equipamento.

MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Condições Gerais:

7.1.1. Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

7.2. Condições específicas:

7.2.1. Em razão das peculiaridades do objeto da contratação, a execução do contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Vanderson josé Caporal servidor comissionado lotado na respectiva secretaria requisitante/ demandante.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 Todos as prestações de serviços e materiais devem ser entregues na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
 - 8.2. A entrega deve ser feita até o dia 14/03/2024.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Condições gerais:

9.1.1. Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

9.2. Condições específicas:

- 9.2.1. O pagamento sera por transferência eletrônica, ou algum outro meio adequado caso tal ação não conseguir proseguir.
- 9.2.2. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis, subsequentes ao recebimento definitivo.
- 9.2.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

0 3 006

Página: PAGE 1

10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Informações serão preenchidas após a apresentação das propostas.

11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO 11.1.DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO

A Iº Etapa do Campeonato Paranaense de Karatê Interestilos será organizada e executada pela FEKIP - Federação de Karatê Interestilos do Paraná e Associação Sol Nascente de Karatê de Capanema, tendo como principal apoiador a Secretaria de Esportes de Capanema-Pr. No ano de 2024, o Circuito se realizará em quatro etapas que contarão com a participação de atletas de mais de 20 Associações filiadas à entidade, representando cerca de 40 municípios do Paraná. As datas e locais dos eventos foram escolhidos por votação realizada durante a Assembleia Geral Ordinária da FEKIP, que aconteceu no dia 27 de janeiro de 2024. A realização de uma das Etapas do Circuito Paranaense de Karatê Interestilos 2024 no município de Capanema irá acarretar beneficios para este município, sendo que entre eles:

- 11.1.2. Maior participação de atletas de Capanema;
- 11.1.3. Proporcionar maior possibilidade dos pais e amigos de alunos deste município em assistir, acompanhar e torcer por seus filhos, amigos e atletas.
- 11.1.4. Gerar lucro ao comercio local (hotéis, postos de combustível, restaurantes entre outros).
- 11.1.5. Divulgar e engrandecer o nome do Município de Capanema-Pr.

11.2. DO PRECO

- 11.2.1. O serviço foi escolhido com base do menor preço orçado entre as 3 empresas.
- 11.2.2. O valor máximo definido foi alcançado atraves dos menores preços solicitados as empresas.

11.3. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

11.3.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

A modalidade de licitação por dispensa possui amparo na Lei Federal 14.133/2021 Art.75. é dispensável a licitação:(...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

11.4. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA(S) EMPRESA(S)

Sendo feita uma pesquisa analisando 3 empresas, as empresas escolhidas foram EXITO ARTE INDUSTRIA DE ARTIGOS LTDA , HEVERTON CARLOS VEIT ME CNPJ 20.102.754/0001-60 , HOTEL TITOS E DJ RIKARDO E RIKARDO SONORIZAÇÕES sendo as empresas que proporcionaram o menor valor do orçamento de seu serviços E também a escolha foi incentivada pela Federação Estadual de Karatê Interestilos junto com a Federação Sol Nascente dentro dos orçamentos

11.5. DA RAZÃO DAS EMPRESAS COTADAS

Se fez uma busca de fornecedores locais e regionais, por meio do auxilio de certas organizações parceiras do município, no qual ajudaram na manutenção do evento, os critérios para escolha de serviços, foram as sedes que se localizavam em Capanema-PR, e o histórico de compras de produtos de tais empresas (Orçamentos anexados).

12. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não se aplica.



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

0,0007

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

13.1. O contrato tem de validade 4 (quatro) meses.

14. INFORMAÇÕES PARA AUXILIAR NA CONFECÇÃO DO EDITAL.

14.1. Não há necessidade de informações auxiliares.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- 15.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE CAPANEMA (CNPJ: 75.972.760/0001-60), sito na Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, Capanema PR, CEP: 85.760-000.
- 15.2. As Informações Técnicas devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo através do e-mail: esportes@capanema.pr.gov.br.

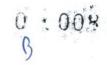
Município de Capanema - Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 04 dias de março de 2024

Diogo André Hossel

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Ciência do(a) Fiscal da Contratação em 04/03 / 2024:

Assinatura do(a) Fiscal da Contratação





ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI Nº 18681 DE 22/12/2015 REG. NO CMDCA – CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FILIADA A: FEKIP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ

PLANO DE TRABALHO

PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ PARA A REALIZAÇÃO DA I ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERETILOS 2024 A SER REALIZADO NO DIA 16 DE MARÇO DE 2024

MODALIDADE DA PARCERIA:

ACORDO DE COOPERAÇÃO SEM REPASSE DE VERBAS PARA A ENTIDADE PARCEIRA

1. DADOS CADASTRAIS

NOME DA INSTITUIÇÃO: Associação Sol Nascente de Karatê

CNPJ: 03.645.117/0001-10

Endereco: Av. Paraná, nº 724, Bairro São José Operário, Capanema/PR.

CEP: 85760-000

RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO: Davi Albano

Função: Presidente

CPF: 099.716.579-02

Telefone/Celular: (46) 99977 9051

E-mail institucional: asnkarate@gmail.com

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

Resumo do Objeto:

2.1 Objetivo Geral

Realização da I Etapa do Campeonato Paranaense de Karatê Interestilos 2024.

2.2 Objetivo Específico

- Participação de cerca de 350 atletas do estado do Paraná;
- Organização de um evento de alto nível técnico e organizacional;
- Possibilitar a participação para o maior número possível de atletas dos municípios sede.

3. Justificativas e especificações:

A l Etapa do Campeonato Paranaense de Karatê Interestilos será organizada e executada pela FEKIP - Federação de Karatê Interestilos do Paraná e Associação Sol Nascente de Karatê de Capanema, tendo como principal apoiador a Secretaria de Esportes de Capanema-Pr.

No ano de 2024, o Circuito se realizará em quatro etapas que contarão com a participação de atletas de mais de 20 Associações filiadas à entidade, representando cerca de 40 municípios do Paraná.

As datas e locais dos eventos foram escolhidos por votação realizada durante a Assembleia Geral Ordinária da FEKIP, que aconteceu no dia 27 de janeiro de 2024.

A realização de uma das Etapas do Circuito Paranaense de Karatê Interestilos 2024 no município de Capanema irá acarretar benefícios para este município, sendo que entre eles:

- · Maior participação de atletas de Capanema;
- Proporcionar maior possibilidade dos pais e amigos de alunos deste municipio em assistir, acompanhar e torcer por seus filhos, amigos e atletas;
- Gerar lucro ao comercio local (hoteis, postos de combustivel, restaurantes entre outros);
- Divulgar e engrandecer o nome do Municipio de Capanema-Pr.

4. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

- Realizar um evento de qualidade e que proporcione um grande e envolvente espetáculo para todos os participantes e plateia;
- Divulgar da melhor maneira possível o nome de todas as entidades envolvidas e principalmente do município sede dos eventos;



ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SOL NASCENTE



ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI Nº 18681 DE 22/12/2015 REG. NO CMDCA - CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FILIADA A: FEKIP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÉ INTERESTILOS DO PARANÁ

5. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA EXECUÇÃO

Janeiro	 Aprovação do evento em Assembleia da FEKIP – Federação de Karatê Interstilos do Paraná;
Fevereiro	 Cotação de gastos; Elaboração do projeto de execução da I Etapa do Campeonato Paranaense de Karatê Interestilos 2023. Reunião entre a FEKIP, Associação Sol Nascente e Secretaria Municipal de Esporte de Capanema, a fim de apresentar o projeto de execução e celebrar o acordo quanto a realização do evento no município. Criação das artes do evento (medalhas, banners, pódio, cartaz entre outros); Início da divulgação do evento (Em redes sociais e outros possíveis veículos de comunicação); Início da aquisição do material necessário para a realização do evento.
Março	 Divulgação; Continuidade da aquisição do material necessário para a realização do evento. Organização e Execução do Evento. Prestação de Contas;

6. PREVISÃO DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

QT	DESCRITIVO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	DIARIAS DE HOTEL PARA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO	120,00	840,00
550	MEDALHAS PADRÃO FEKIP	13,24	7.282,00
08	TROFEUS PARA AS MELHORES ASSOCIAÇÕES	105,00	840,00
01	ALUGUEL DE 02 TRELIÇAS 7M X 4M, SISTEMA DE SOM DE GRANDE PORTE PARA SONORIZAÇÃO DO EVENTO E PAINEL DE LED 4,00 X 2,00 mt		5800,00
01	ALIMENTAÇÃO PARA ARBITROS E EQUIPE DE APOIO DURANTE A ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO EVENTO		2450,00
	TOTAL		17.212,00



ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SOL NASCENTE

李 手 道 剛 柔 流

ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI Nº 18681 DE 22/12/2015 REG. NO CMDCA - CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FILIADA A: FEKIP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÉ INTERESTILOS DO PARANÁ

7. OBSERVAÇÕES:

Além dos gastos acima citados, existem outros itens necessários para a realização do evento, conforme apresentado no projeto de execução:

ITEM TO THE REPORT OF THE PARTY	RESPONSÁVEL
Ginásio de Esportes	Municipio
Alojamento (com colchões)	Municipio
01 Banner 7m X 3m (para o podio)	Municipio
01 Banner 7m X 3m (para a mesa de honra)	FEKIP
Internet com no mínimo 100 Mbps (dedicados para o evento).	Municipio
Limpeza dos banheiros (durante o evento) Eventuais limpesas nas areas de competição (Necessidade de 1 a 2 pessoas para a execução deste trabalho).	Municipio
Equipe Médica (1 médico, 2 enfermeiros, 2 motoristas, 2 ambulancias) Obs: Ao menos 01 ambulancia com motorista, presente no ginásio de esportes durante todo o evento).	Municipio
01 Fotografo e 01 Cinegrafista (Item opcional)	Municipio
01 Fotografo, 01 Jornalista para publicar matérias durante todo o evento	FEKIP
Arbitragem (cerca de 40 pessoas entre árbitros e comissão de arbitragem).	FEKIP
Mesários (vemelinhos) (cerca de 20 pessoas).	FEKIP/ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE
Podio	FEKIP
08 Tatames 7m X 7m (EVA 30mm – dupla-face)	FEKIP/ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE
8 Notebook, 1 impressora, extenções elétricas.	FEKIP
1 impressora Laser.	Municipio
1 impressora Laser.	FEKIP
30 mesas de plástico	Municipio
80 cadeiras de plástico	Municipio
Toalhas para ornamentação das mesas	FEKIP
Material de Expediente (03 resmas de papel A4, 01 caixa de canetas)	Municipio
03 rolos de TNT	Múnicipio
Orquestra, coral ou similiar para a execução do Hino Nacional Brasileiro e Hino do Municipio (item opcional).	Municipio





ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SOL NASCENTE

A Cantina do Ginásio de Esportes será utilizada pela Associação Sol Nascente que irá explora-lá durante o evento, sendo ela responsavel em todo seu trabalho: Administração, limpeza, mão de obra e etc. O lucro gerado com as vendas, serão destinados para a Associação Sol Nascente.

Municipio/Associação

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Benefícios	Estimativa
Realização da I ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS 2024 – 16 DE MARÇO DE 2024 – CAPANEMA - PARANÁ	CONFORME CRONOGRAMA DA SECRETARIA DE ESPORTES E MUNICIPIO DE CAPANEMA

9. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DO CUMPRIMENTO DAS METAS

9.1 ORGANIZAÇÃO DO EVENTO

A organização do evento ficará a critério da FEKIP – Federação Estadual de Karatê Interestilos do Paraná e da Associação Sol Nascente de Karatê, com o apoio do governo municipal.

9.2 GINÁSIO DE ESPORTES

- O evento devera ser realizados no ginásio de esporte Arnaldo Busatto do município de Capanema Pr;
- O ginásio de esportes deverá oferecer as condições ideais para a realização do evento, sendo:
 - Quadra com dimensões mínimas para a montagem de 08 kotos (quadras) com medidas mínimas de 7m X 7M, além de mesa de honra, mesa de trabalhos e pódio:
 - o Internet de alta velocidade dedicada exclusivamente para o evento;
 - Banheiros e vestiários masculino e feminino (estes deverão ser limpos e munidos de papel higiênico e papel toalha durante todo o evento);
 - o Arquibancada que comporte todo o público, atletas e equipes de apoio.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 – É obrigação da FEKIP – Federação de Karatê Interestilos do Paraná:

- Organizar o evento (Divulgação, inscrição, arbitragem, administração e todos os itens para com a organização do evento);
- Fonecer todos os itens de responsabilidade da Federação e sitados no item 5.2 deste

ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI Nº 18681 DE 22/12/2015 REG. NO CMDCA - CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FILIADA A: FEKIP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÉ INTERESTILOS DO PARANÁ

documento.

10.2 - É obrigação da Associação Sol Nascente:

- Dar apoio a FEKIP quanto a organização do evento;
- Realizar a montagem e desmontagem de tatames, mesas, cadeiras, podio, bem como de todo o material necessário para a realização do evento;
- Divulgar o evento.

10.3 - É obrigação da Administração Municipal de Capanema - Pr:

Disponibilizar a contratação e pagamento das despesas constantes no item 6, bem como os sitados no item 7 deste documento e apontados como responsabilidade do municipio;

11. DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO **CUMPRIMENTO DAS METAS**

- 11.1. A aferição da parceria celebrada será realizada por meio dos seguintes parâmetros:
 - · Divulgação pré-evento, evento e pós evento;
 - Fotografias e filmagens;
 - Apresentação de relatório final, incluindo nota fiscal e comprovantes de pagamentos dos itens indicados no item 6 e 7 deste projeto.

Município de Capanema/PR, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.

Presidente da ASNK



ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SOL NASCENTE

空手道剛柔流

B 014

ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI Nº 18681 DE 22/12/2015 REG. NO CMDCA - CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FILIADA A: FEKIP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ

ANEXOS

ORÇAMENTOS



ORÇAMENTO: 02/2024

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Diárias em quarto individual para os dias 14 a 16 de março de 2024 para serem utilizadas durante a I Etapa do Campeonato Paranaense de Karatê Interestilos 2024 que será realizado no dia 16 de março de 2024 no município de Capanema – PR.	07 diárias	R\$ 120,00	R\$ 840,00

ALVAIR LUIZ CORDASSO CORDASSO & CORDASSO LTDA

28 DE FEVEREIRO DE 2024

46 3552-2020 / 46 99914-9569

Av. Sete de Setembro, 63 - 85760-000 - Capanema - PR

hoteltitos@hotmail.com / www.hoteltitos.com.br

GOLDONI HOTEL LTDA

CNPJ Nº 16.604.093/0001-01

AVE BRASIL 531- CENTRO

TELEFONE: 46-35521240

85-760-000- CAPANEMA -PR

REP. LEGAL: JACKELINE GOLDONI

CPF Nº 019.023.179-39 RG N° 1.392.091-5 SSP/PR

PARA:

MUNICIPIO DE CAPANEMA PR
AV. PARIGOT DE SOUZA
CNPJ 75.972.760/00001-60

ORÇAMENTO

07 (sete) DIARIAS.—QUARTOS INDIVIDUAIS – DIAS 14/15/16 DE MARÇO 2024 VALOR UNITARIO
DE R\$ 140,00) Diária. X 07 = R\$ 980,00
1ª etapa do Campeonato Paranaense de Karatê Interestilos 2024- Capanema Pr.
Capanema Pr 23 de FEVEREIRO de 2023
Ass.

27/02/24, 19:56

Refúgio Iguassu chalé com tranquilidade entre o Rio Iguaçu e o Parque Nacional, Capanema - Preços atualizados 2024

Visão geral

Informações e preços

Comodidades

Regras da casa

Avaliação de hóspede (1)

Pesquisar

Destino/nome da acomodação:

Q Capanema

Data de entrada Data de saída Estadia de 1 diária

O Vou viajar a trabalho

3

Refúgio Iguassu chalé com tranquilidade entre o Rio Iguaçu e o Parque Nacional

_Unnamed roud pinheiro, Capanema, CEP 85760-000, Brasil – <u>Localização boa — veja no mapa</u>

Após fazer uma reserva, todas as informações sobre a propriedade, incluindo telefone e e-mail, constarão tanto na confirmação como em sua conta.

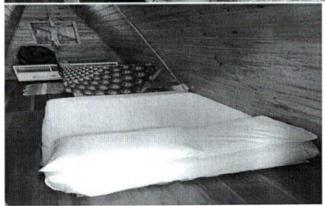
Muito bom

l avaliação

Funcionários 7,5







27/02/24, 19:56

Refúgio Iguassu chalé com tranquilidade entre o Rio Iguaçu e o Parque Nacional, Capanema - Preços atualizados 2024

- · Conforto7,5
- Custo-benefício ↑10
 Localização7,5

↑ Nota alta para Capanema



Localizado em Capanema, o Refúgio Iguassu chalé com tranquilidade entre o Rio Iguaçu e o Parque Nacional oferece acomodações com piscina privativa, Wi-Fi gratuito e estacionamento privativo de cortesia. A propriedade tem vista para o rio. Você pode usufruir de um jardim.

O chalé dispõe de varanda, 1 quarto, sala de estar e cozinha bem equipada com forno e micro-ondas. Além disso, inclui TV. A acomodação é para não fumantes.

O aeroporto mais próximo é o Aeroporto Adalberto Mendes da Silva, a 102 km do chalé.

A distância na descrição da acomodação é calculada pelo © OpenStreetMap

Quero ver mais

Principais comodidades

Estacionamento gratuito 🛜 Wi-Fi gratuito



Disponibilidade



Por favor, selecione uma ou mais opções que você quer reservar

Tipo de Acomodação

Quantas pessoas?

Suas escolhas Preço de hoje

Cancelamento

grátis antes de 7

de março de 2024

Não pague nada até 4 de março de

2024

R\$ 403

impostos e

+R\$ 80

em

taxas

Para economizar tempo, selecionamos esta opção específica de quarto para 1 pessoa. Você sempre pode alterar a opção ou quantidade de quartos abaixo. Selecionar casa de temporada

Destaques da acomodação

Seja um dos primeiros a adicionar

Nista do rio

Statacionamento privativo grátis disponível no local

Chalés alpinos com:

Chalé de 1 Quarto

- · Quarto 1: 1 cama de casal
- Sala de estar: 1 sofá-cama

rata de temporada inteira

Cozinha privativa

Piscina privativa

प्रीरVaranda

₩Vista do rio

置 Churrasqueira

Máquina de café

ভিWiFi Gratuito

- √Area de estar VTV
- Geladeira √ Micro-ondas
- √ Produtos de higiene pessoal gratuitos
- Cozinha
- ✓ Mesa de trabalho
- √ Internet
- √ Utensílios de cozinha

https://www.booking.com/hotel/br/refugio-iguassu-iii-chale.pt-br.html?aid=360920&label=New_Portuguese_PT_ROW_6409090206-_9oPl604g33uUPi...



EXITO ARTE INDUSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA.

CNPJ: 04.803.328/0001-05 IE: 902.49222-40

R. PREF. EURÍPEDES DE SIQUEIRA, 104-B

BOTIATUBA - ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

CEP: 83512-252 - CX. POSTAL 34

Almirante Tamandaré,

26 fevereiro, 2024

Cliente:

Municipi de Capanema

Contato:

Diogo André hossel

Endereço: AV pariogot de Souza 1080

Cidade: e-mail:

Capanema Pr DADOS ANEXO >> CNPJ:

75,972,760/0001-60

>> Bairro: >> CEP:

85,760,000

Centro

>> Telefone: 046-99912-1675

ORCAMENTO

Descrição	Unid.	Qtde.	Preço	TOTAL
Medalhas em metal cunhadas com 3,5 mm de espessura com 08 cm de diâmetro		550	R\$ 11,30	R\$ 6.215,00
Matriz		1	R\$ 320,00	R\$ 320,00
Fita sublimada com 2,5 X,080 cm		550	R\$ 1,35	R\$ 742,50
Troféus em MDF com 40 vm		8	R\$ 105,00	R\$ 840,00
				R\$ 0,00
Total			A	8.117,50

Prazo de entrega:

A COMBINAR

Pagamento:

BOLETO BANCÁRIO PARA 21 DD

Frete:

PAGO PELO CLIENTE

04.803.328/0001-05

EXITO ARTE - INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA

R. PREFEITO EURIPEDES DE SIQUEIRA, Nº 104 - B BOTIATUSA - CEP: 83.512-252

ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

SANDRO J. ALVES

(41)3699-8200

vendas2@exitoarte.com



ORÇAMENTO 010/2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR

BRAGA SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.278.994/0001-50, sediada à Av. José Maria de Brito, 1707, Jardim das Nações, na cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, vem apresentar a proposta conforme solicitação para os serviços abaixo descritos:

1. **OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS."

2. ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES:

Item	Descrição do Item	Qtde	8.	Valor iitário		tal por Item
1	Medalhas em metal, Cunhadas com 8 Cm de diâmetro e 3,5 mm de espessura, com fitas Sublimadas e modelo aprovado pela FEKIP - Federação de Karatê Interestilos do Paraná.	550	R\$	18,00	R\$	9.900,00
2	Troféus personalizados, em MDF com 40 Cm de altura.	8	R\$	114,45	R\$	915,60
	TOTAL GLOBAL		R\$		10	0.815,60

- 3. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: bragaservicosltda@gmail.com, Telefone: (45)998075653.
- 4. Validade da proposta: 60 dias a contar desta data.

Foz do Iguacu, 27 de Fevereiro de 2024

Licitante: BRAGA SERVICOS LTDA

Rep. Legal: Diego Rafael Santos da Silva RG nº: 10.152.191-5 / CPF: 070.666.579-18

BRAGA SERVIÇOS LTDA - 36.278.994/0001-50

Av. José Maria de Brito, n° 1707. Foz do Iguaçu-PR, CEP 85864-320

(45) 99807-5653

bragaservicosltda@gmail.com



ORÇAMENTO	COTAÇÃO Nº 17/2024			
CARIMBO CNPJ	Empresa:	IDESC7MPLICA LTDA		
77.173.525/0001/27	CNPJ:	17.173.525/0001-21		
IDESCOMPLICA LTDA - EPP -	Inscrição Estadual	90807016-05		
Rua Padre Cirilo, 1513 Quadra 25 - Lote4 - Sala 01 - Centro 85.760-000 - CAPANEMA - PR	Endereço:	RUA PADRE CIRILO, 1513, CENTRO		
	Fone/fax:	(46)3030-1031 / (46)9 9920-0440		
	Cidade	CADANEMA / DD		
	Estado:	CAPANEMA / PR		

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS"

PROPOSTA:	
- Tipo de licitação: ORÇAMENTO. - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPAI	NEMA/PR
BATER CAR	RIMBO CNPJ EM TODAS AS VIAS
Validade da proposta: 60 dias.	Propomos o fornecimento dos produtos e serviços nos valores e nos prazos mencionados, sob as condições gerais e específicas indicadas neste formulário, com as quais concordamos. ASSINATURA

Caso nos	sa empresa seja uma da	s vencedoras desta licito	ıção, o con	trato deverá ser assinado por
Nome:	GABRIELA ALBAI	NEZE	Tr.	
R.G	9.633.045-6	Emissor: II/PR	C.P.F	081.516.549-88

IDESCOMPLICA LTDA | 17.173.525/0001-21









Item	Descrição do Item	Qtde	Valor Unitário		Tota	l por Item
1	Medalhas em metal, Cunhadas com 8 Cm de diâmetro e 3,5 mm de espessura, com fitas Sublimadas e modelo aprovado pela FEKIP – Federação de Karatê Interestilos do Paraná.	550	R\$	15,00	R\$	8.250,00
2	Troféus personalizados, em MDF com 40 Cm de altura.	8	R\$	112,00	R\$	896,00
	TOTAL GLOBAL		R\$			9.146,00

Valor total da proposta R\$ 9.146,00 (nove mil, cento e quarenta e seis reais).

Validade da proposta: 60 dias

Capanema, 27 de Janeiro de 2024.

Gabriela Albaneze Proprietária

IDESCOMPLICA LTDA | 17.173.525/0001-21









Dj Rikardo e Rikardo Sonorizações

Orçamento I Etapa Campeonato Paranaense de Karatë Interestilos Realizado no Municipio de Capanema-Pr

dia 16-03-24

CNPJ do Solicitante: 75.972.760.0001-60

- 02 (duas) Estrutura Metalica em Aluminio AL25 medidno 4,00 x 7,00 mt (alt/larg)
- Som de Grande Porte para Sonorização do Evento no Ginasio de Esportes (04 caixas de graves duplos totalizando 8 sub de 18 Pol 15.000 watts. 4 caixas LINE, totalizando 8 sub de 12 Pol + 4 drive Titanium, 10.000 watts. 02 microfone sem fio marca shure. 01 mesa de som marca Yamaha 24 canais. 01 potência de 4.000 watts. 01 crossover digital. 01 equalizador analógico duplo. 100 metros de cabos para energia. Cabos diversos para ligação de equipamentos. 01 notebook contendo mais de 20 mil músicas, técnico de som permanente no local do evento.)
- 01 Estrutura Metalica e Painel de Led p3,9 medindo 2,00 x 4,00 mt.

Total do Orçamento: 5.800,00

Ademir Wilbert

Capenema 23/02/2024

Ademir Wilbert CNPJ 01.462.074/0001-02

PANAZZOLO E PANAZZOLO LTDA



DEPARTAMENTO DE EVENTOS E FESTAS THAISMARA PANAZZOLO @thaismarapanazzolo – (46) 98824.4324

CNPJ SOLICITANTE: 75.972.760.0001-60

ORÇAMENTO

EVENTO: I Etapa Campeonato Paranaense de Karatê Interestilos 2024 Realizado no Município de Capanema-Pr dia 16-03-24

DESCRITIVO:

- 02 pc Estrutura Metálica em Alumínio medindo 4,00 x 7,00 mt (alt/larg);
- Equipamento de Som para para o evento;
- 01 painel de Led medindo 2,00 x 4,00mt.

VALORES: R\$ 7.500,00

Thaismara Panazzolo CNPJ: 02.177.320/0001-47 Panazzolo e Panazzolo Ltda.

MaNu's

Nicolodí e Nicolodí pessoa jurídica, de direito privada inscrita no CNPJ sob o numero 09.528.568/0001-54, com sede na Rua Irmão Cirilo 1415 – Jardim Seminário, Francisco Beltrão – Pr

CNPJ SOLICITANTE: 75.972.760.0001-60

Orçamento

I Etapa Campeonato Paranaense de Karatê Interestilos 2024 Realizado no Município de Capanema-Pr dia 16-03-24

- 02 Estrutura Metálica em Alumínio medindo 4,00 x 7,00 mt (alt/larg);
- Equipamento de Som para sonorização;
- 01 painel de Led p3.9 medindo 2,00 x 4,00mt.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Ficará a cargo do contratante o pagamento de taxas, Ecad ,e energia elétrica, ou qualquer outro custo para realização.
- b) Toda segurança do evento, assim como de todo equipamento locado, também é de sua inteira responsabilidade.



AULIN HEVERTON CARLOS VEIT-ME

AV PARANÁ, 724 - BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO - CAPANEMA.CEP: 85.760-000

ORÇAMENTO 02/2024

De: Heverton Carlos Veit ME CNPJ: 20.102.754/0001-60 Para: Município de Capanema CNPJ: 75.972.760/0001-60

Alimentação para arbitros e equipe de apoio durante a organização e execução da I ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS 2024, a ser realizada no dia 16 de março de 2024 no município de Capanema - PR.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL
Achocolatado Nescau 370g Lata	2	11,00	22,00
Alface Hidroponica Zanon	10	4,99	49,90
Apresuntado Frimesa Fatiado Kg	4	17,00	68,00
Banana Catura Kg	10	6,50	65,00
Batata Palha Huber 400g	2	20,50	41,00
Bisc Casaredo Agua e Sal 350g	10	6,50	65,00
Bisc Ninfa Maria 370g	10	5,30	53,00
Bolo Tabuleiro Kg	5	25,04	125,20
Bombom Lacta Sonho De Valsa 1kg	2	51,50	103,00
Cafe Iguacu 160g Lata	2	19,50	39,00
Cafe Melitta Extra Forte 500g Vácuo	4	17,58	70,32
Cebola Kg	1	5,35	5,35
Coador P cafe Pano Flabom	1	4,90	4,90
Copo Desc Copobras Transp. 180ml	3	8,67	26,01
Creme Nata Santa Clara 300gr Pote	2	13,00	26,60
Del Valle Frut Laranja 1.5litros	10	4,00	40,00
Del Valle Frut Laranja 250ml	100	1,90	190,00
Doce De Fruta Difrutti Morango 1,010kg	2	11,50	23,00
Ervilha Fugini Sache 170g	6	3,95	23,70
Guardanapo Mili C/50 21x22cm	20	25,00	50,00
Leite Terra Viva Integral 1litros	24	4,38	105,12
Maça Gala Kg	5	11,20	56,00
Margarina Cremosy C/Sal 50% 1kg	2	10,50	21,00
Melado Fa. Haas 800g	2	14,57	29,14
Milho Verde Fugini Sache 170g	6	4,75	18,50
Oleo De Soja Coamo Pet 900ml	1	5,30	5,30
Pao Frances Kg	10	9,60	96,00
Pepino Tempero D/Sul 300g	3	10,10	30,30
Queijo Mussarela Kg	5	31,00	155,00
Refrig Sukita Laranja 2litros	18	5,54	99,72
Salgado Kg Cento	7	65,00	455,00
Salsicha Granel S Kg	6	7,18	43,08
Tomate Longa Vida Kg	6	5,75	34,50
Torta Salgada Kg	6	33,00	198,00
SUBTOTAL			2.437,64

HEVERTON CARLOS VEIT ME - CNPJ: 20.102.754/0001-60 AV. PARANÁ 724, SÃO JOSÉ OPERÁRIO - CAPANEMA-PR CEP: 85.760-000

FONE: 46 99907 8770





HEVERTON CARLOS VEIT-ME CNPJ: 20.102.754/0001-60

			AV PARANÁ, 724 - I	BAI	RRO SÃO JOSÉ OPER	ÁRIO - CAPAN	EMA	CEP: 85.760-000
				E	FORNECIMENTO	DURANTE	0	300,00
EVENTO ESP	ORTI	IVO - 16/03,	/2024)					
TOTAL							2.737,64	

Capanema, 26 de fevereiro de 2024

Heverton Carlos Veit ME



ORÇAMENTO

Fone: (46) 3552-1180 Av. 7 de Setembro. 549 São Cristóvão - Capanema/PR

Orçamento para:

MUNICIPIO DE CAPANEMA CNPJ: 75.133.611/0001-07

Alimentação para árbitros, equipe de apoio e equipe organizadora, servidos durante a montagem do evento e durante todo o evento, atendendo mínimo de 80 pessoas, para a I Etapa do Campeonato Paranaense de Karatê Interestilos que será disputado no município de Capanema no dia 16 de março de 2024.

Data do Orçamento:	23/02/2024						
Descrição do Serviço:	Quantidade:	Pre	ço UN:	Total:			
Achoc Nescau 370g	2	R\$	10,99	R\$	21,98		
Alface Hidroponica	10	R\$	4,99	R\$	49,90		
Apresuntado Frimesa Fatiado Kg	4	R\$	16,99	R\$	67,96		
Banana Catura Kg	10	R\$	6,49	R\$	64,90		
Batata Palha Huber 400g	2	R\$	19,90	R\$	39,80		
Bisc Casaredo Agua e Sal 350g	10	R\$	6,49	R\$	64,90		
Bisc Ninfa Maria 370g	10	R\$	5,29	R\$	52,90		
Bolo Tabuleiro Nega Maluca Kg	5	R\$	24,90	R\$	124,50		
Bombom Lacta Sonho De Valsa 1kg	2	R\$	52,90	R\$	105,80		
Cafe Iguacu 160g Lata	2	R\$	18,90	R\$	37,80		
Cafe Melitta Extra Forte 500g Vacuo	4	R\$	17,99	R\$	71,96		
Cebola Kg	1	R\$	4,99	R\$	4,99		
Coador P cafe Pano Flabom	1	R\$	4,89	R\$	4,89		
Copo Desc Copobras Transp. 180ml	3	R\$	8,39	R\$	25,17		
Creme Nata Santa Clara 300gr Pote	2	R\$	12,99	R\$	25,98		
Del Valle Frut Laranja 1.5l	10	R\$	4,00	R\$	40,00		
Del Valle Frut Laranja 250ml	100	R\$	1,89	R\$	189,00		
Doce De Fruta Difrutti Morango 1,010kg	2	R\$	10,98	R\$	21,96		
Ervilha Fugini Sache 170g	6	R\$	3,99	R\$	23,94		
Guardanapo Mili C/50 21x22cm Ref.12	20	R\$	2,49	R\$	49,80		
Leite Terra Viva Integral 1	24	R\$	4,29	R\$	102,96		
Maca Gala Kg	5	R\$	10,98	R\$	54,90		
Margarina Cremosy C/Sal 50% 1kg	2	R\$	11,95	R\$	23,90		
Melado Fa. Haas 800g	2	R\$	15,49	R\$	30,98		
Milho Verde Fugini Sache 170g	6	R\$	2,99	R\$	17,94		
Oleo De Soja Coamo Pet 900ml	1	R\$	5,49	R\$	5,49		
Pao Frances Kg	10	R\$	9,49	R\$	94,90		
Pepino Tempero D/Sul 300g	3	R\$	9,75	R\$	29,25		
Queijo Mussarela Kg	5	R\$	32,90	R\$	164,50		
Refrig Sukita Laranja 21	18	R\$	5,99	R\$	107,82		
Salgado Cento	7	R\$	79,90	R\$	559,30		
Salsicha Kg	6	R\$	6,99	R\$	41,94		
Tomate Longa Vida Kg	6	R\$	5,99	R\$	35,94		
Torta Salgada Kg	6	R\$	39,90	R\$	239,40		
TOTAL:				R\$	2.597,35		



ITALO SUPERMERCADOS LTDA CNPJ 04.768.477/0023/88 90903542/29 AV. RIO GRANDE DO SUL,1500

BAIRRO SANTA BARBARA CAPANEMA PR

FONE: (46) 3524-1515

Alimentação para árbitros, equipe de apolo e equipe organizadore, servidos durante a montagem do evento

atéridendo mínimo de 80 pessoas, paraa I Etapa do Campeonato Paranaense de Karaté interestilos que seco

disputado no municicio de Capanema no dia 16 de março de 2024.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	
ACHOCOLATADO NESCAU 370 GR LATA	2	10,99	21,98
ALAFACE UNI.	10	3,99	39,9
APRESUNTADO FRIMESA FARIADO 200GR	4	5,99	23,96
BANANA CATURA KG	10	5,99	59,9
BATATA PALHA CHEF CHIPS 400 GR	2	10,99	21,98
BISC. NINFA MARIA 370 GR	10	5,5	55
BOLO TABULEIRO KG	5	37,99	189,95
ROMBOM LACTA SONHO DE VALSA 1 KG	2	45,9	91,8
CAFÉ MELITTA 500 GR VACUO EXTRA FORTE	4	14,8	59,2
CEBOLA KG	1	6,19	6,19
COPO DESC. COPOBRAS TRASP. 180 GR	3	7,98	23,94
CREME NATA SANTA CLARA 300 GR PORE	2	11,29	22,58
DEL VALE 1,5L LARANJA	10	5,39	53,9
DEL VALE 200 ML LARANJA	100	3,29	329
ERVILHA FUGINE SACHE 170 GR	6	2,1	12,6
GUARDANAPO MILI C/50 21X22	20	2,1	42
LEITE TERRA VIVA INTEGRAL 1 LT	24	4,19	100,56
MACA GALA KG	5	8,98	44,9
MARGARINA QUALY C/ SAL 1 KG	2	13,99	27,98
MARGARINA CLAYBON 1 KG	2	11,9	23,8
MELADO BIASI 800 GR	2	16,99	33,98
MILHO VERDE FUGINI SACHE 170 GR	6	2,99	17,94
OLEO DE SOJA COAMO 900 ML	1	4,39	4,39
PAO FRANCES KG	10	6,99	69,9
PEPINO CONS. 300 GR CANTU	3	6	18
QUEUO MUSSARELA PORTO NOVO KG	5	29,99	149,95
REFRIGERANTE SUKITA 2 LT	18	5,99	107,82
SALGADO CENTO MINI	7	62,9	440,3
SALSICHA GRANEL KG	6	6,19	37,14
TOMATE LONGA VIDA KG	6	5,99	35,94
TORTA SALGADA KG	6	55,9	335,4
		2501,88	2501,9

SuperDia Capanema-Pr 04.768.477.0023-88

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÉ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÉ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÉ INTERESTILOS DO PARANÁ.PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de precos realizado pela Administração.

Contratadas:

NOME DO CREDOR: EXITO ARTE- INDUSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA

CNPJ: 04.803.328/0001-05

ENDERECO: RUA PREFEITO EURIPEDES DE SIQUEIRAS BAIRRO: BOTIATUBA

CIDADE: ALMIRANTE TAMANDARÉ- PR CEP:83.512-252

NOME DO CREDOR: DREHER & TECCHIO LTDA

CNFJ: 01.034.055/0001-85

ENDERECO: AV. BRASIL, 518 BAIRRO:CENTRO

CIDADE: CAPANEMA PR CEP:85760-000

NOME DO CREDOR: GOLDONI HOTEL LTDA

CNPJ: 16.604.093/0001-01

ENDEREÇO: AV. BRASIL, 531 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CAPANEMA PR CEP:85760-000

NOME DO CREDOR: M P BAUER COMERCIO DE PAPELARIA LTDA

CNPJ: 07878819/0001-03

ENDEREÇO: AV. IGUAÇU,. 229 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CAPITÃO LEONIDAS MARQUES PR CEP:85.790-000

NOME DO CREDOR: ADEMIR WILBERT

CNPJ: 01.462.074/0001-02

ENDEREÇO: AV. INDEPEDÊNCIA, 1111, SALA BAIRRO:CENTRO

CIDADE: CAPANEMA PR CEP:85760-000

NOME DO CREDOR: HEVERTON CARLOS VEIT

CNPJ: 20.102.754/0001-60

ENDEREÇO: AV. PARANÁ, 724 BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO

CIDADE: CAPANEMA PR CEP: 85760-000

Item	Código do produto/ser viço	Nome do produto/serviço	Quantid ade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total	Empresa Fornecedora
1	65890	16 TROFÉUS DE TAMANHOS VARIADOS PARA AS MELHORES ASSOCIAÇÕES	1,00	UN	3.600,00	3.600,00	DREHER & TECCHIO LTDA
2	65889	540 MEDALHAS PADRÃO FEKIP	1,00	UN	6.881,00	6.881,00	EXITO
3	65894	ALIMENTAÇÃO PARA ÁRBITROS, EQUIPE DE APOIO E EQUIPE ORGANIZADORA DURÂNTE O DIA DO EVENTO	1,00	CONJ	1.500,00	1.500,00	HEVERTON CARLOS VEIT





			Т	T			
4	65893	ALUGUEL DE TRELIÇAS 7M X 4M	2,00	UN	750,00	1.500,00	ADEMIR WILBER
5	65892	BANNER PARA PODIUM TAMANHO 7M X 3M	1,00	UN	1.890,00	1.890,00	M.P. BAUER COMERCIO DE PAPELARIA LTD/
6	65891	HOSPEDAGEM PARA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO	7,00	DI	109,00	763,00	GOLDONI HOTEL

Valor Total da Contratação: R\$16.134,00(Dezesseis Mil, Quinhentos, cento e trinta e quatro reais).

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATE INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÉ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÉ INTERESTILOS DO PARANÁ., em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 13 dia(s) do mês de abril de

Américo Bellé Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2023

Processo dispensaNº 7/2023

Data da Assinatura:

13/04/2023.

Contratante:

Município de Capanema-Pr.

Contratada:

ADEMIR WILBERT-ME.

AQUISIÇÃO **PRODUTOS** DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1º ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÉ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÉ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÉ INTERESTILOS DO PARANÁ.

Valor total: R\$1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais):

Américo Bellé Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2023

Processo dispensaNo 7/2023

Data da Assinatura: 13/04/2023.

Contratante: Contratada:

Municipio de Capanema-Pr. DREHER & TECCHIO LTDA

DREHER & TECCHIO LTDA.

DE **PRODUTOS**

AQUISIÇÃO Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1º ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÉ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÉ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÉ INTERESTILOS DO PARANÁ

Valor total: R\$3.600,00 (Três mil e seiscentos Reais).

Américo Bellé Prefeito Municipal

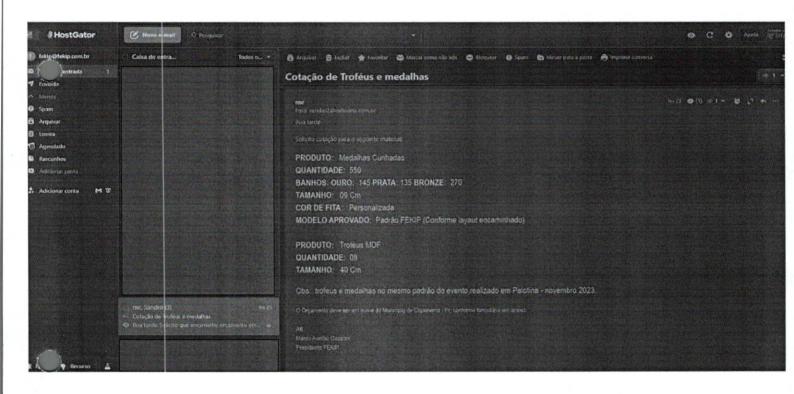
EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2023 Processo dispensaNº 7/2023

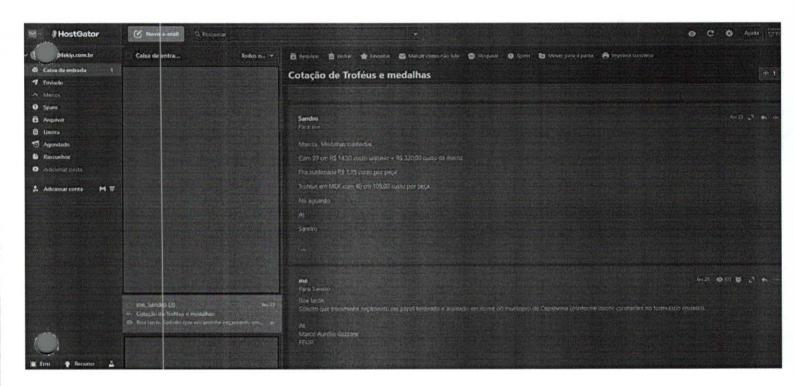
Data da Assinatura:

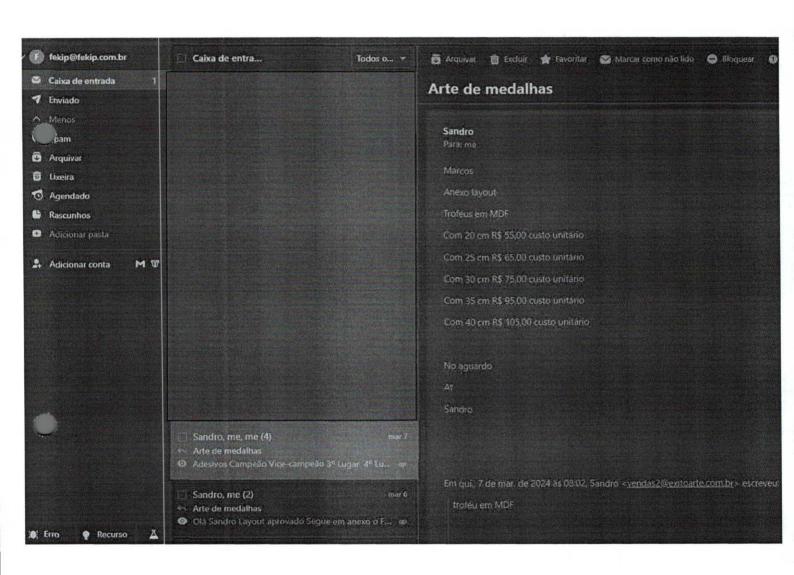
13/04/2023.

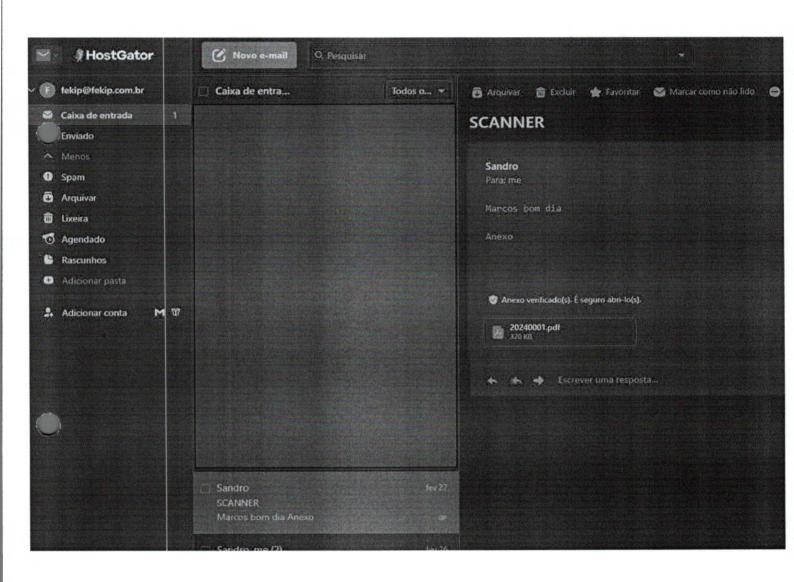


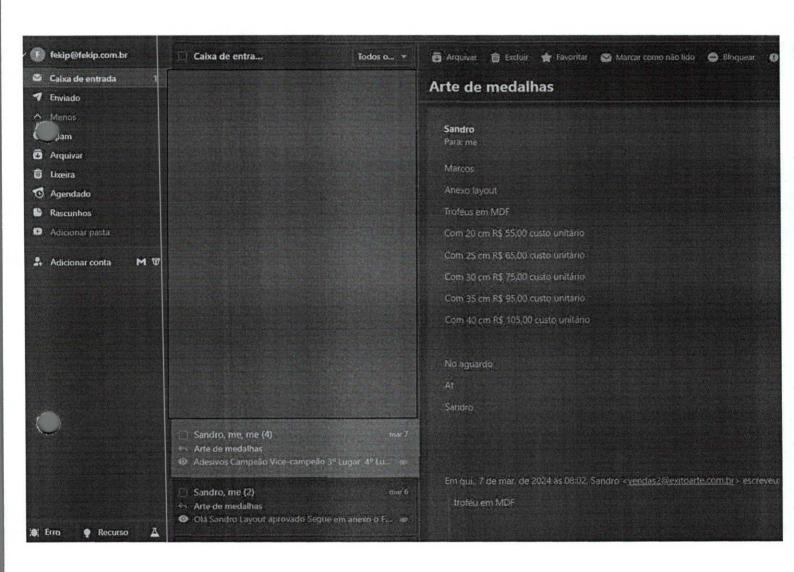
SECRETARIA MUNICIPAL DE **CONTRATAÇÕES PÚBLICAS** Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000 Fone: (46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br

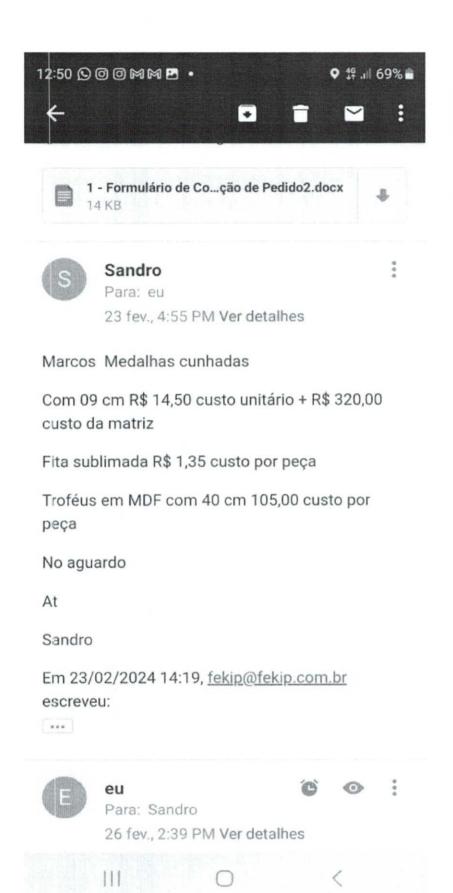


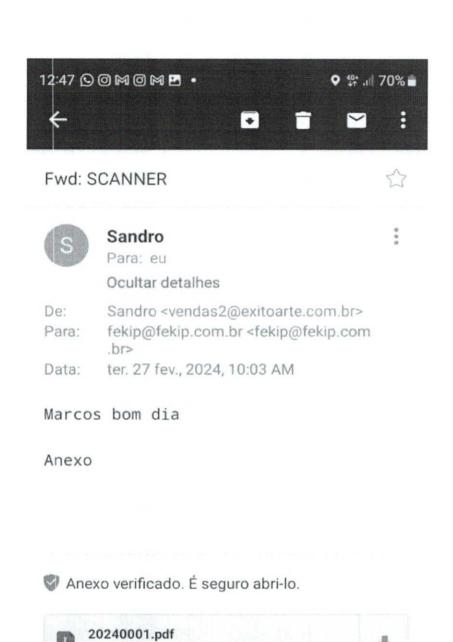














361,3 KB







Sandro

Para: eu

07 mar., 8:20 AM Ver detalhes

Marcos

Anexo layout

Troféus em MDF

Com 20 cm R\$ 55,00 custo unitário

Com 25 cm R\$ 65,00 custo unitário

Com 30 cm R\$ 75,00 custo unitário

Com 35 cm R\$ 95,00 custo unitário

Com 40 cm R\$ 105,00 custo unitário

No aguardo

At

Sandro



Troféus em MDF

Com 20 cm R\$ 55,00 custo unitário

Com 25 cm R\$ 65,00 custo unitário

Com 30 cm R\$ 75,00 custo unitário

Com 35 cm R\$ 95,00 custo unitário

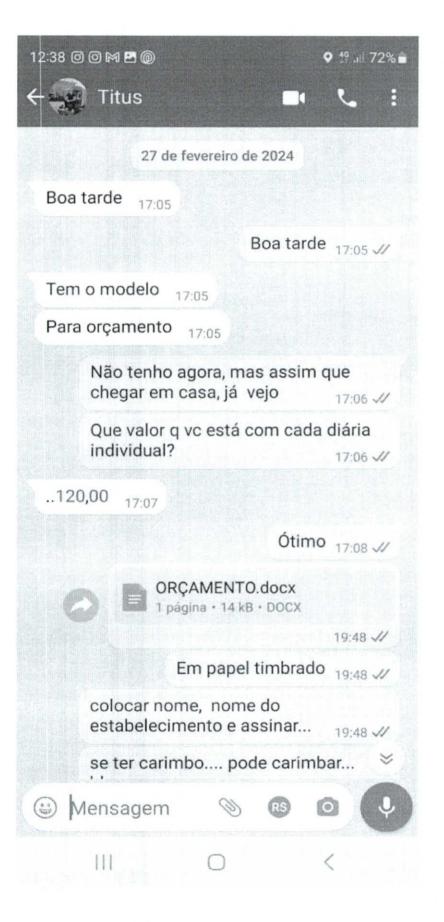
Com 40 cm R\$ 105,00 custo unitário

No aguardo

At

Sandro









about:blank





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.803.328/0001-05 MATRIZ	13.328/0001-05 COMPROVANTE DE ARACTIQUE DE STUAÇÃO 14/11/2									
NOME EMPRESARIAL EXITO ARTE - INDUSTRI	IA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA									
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)		PORTE EPP							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 25.99-3-99 - Fabricação o	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL de outros produtos de metal não e	specificados anteriormente								
	IVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS de produtos diversos não especific	cados anteriormente								
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 206-2 - Sociedade Empre										
LOGRADOURO R PREFEITO EURIPEDES	S DE SIQUEIRA	NÚMERO 104-B								
	BAIRRO/DISTRITO BOTIATUBA	MUNICÍPIO ALMIRANTE TAMANDARE	UF PR							
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (41) 3699-8200								
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV	/EL (EFR)									
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUA 03/11/2005	AÇÃO CADASTRAL							
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	RAL									
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUA	AÇÃO ESPECIAL							

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/04/2023 às 16:33:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

0 Q 048

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI ÊXITO ARTE - INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA. - EPP QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ/MF: 04.803.328/0001-05

Pelo presente instrumento:

MARCOS DANIEL BILESKI, brasileiro, casado sob regime comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 18/04/1955 em Curitiba/PR, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.259.445-3 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 359.558.059-15, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Carlos Gelenski, nº 71, Casa 08 - Bairro São João - CEP: 82030-590:

DANIEL AFONSO BILESKI, brasileiro, solteiro, estudante, nascido no dia 25/07/1986 em Curitiba/PR, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 8.998.743-1 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 009.754.849-90, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Carlos Gelenski, nº 71, Casa 08 - Bairro São João - CEP: 82030-590:

Sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **ÊXITO ARTE – INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA. – EPP,** corn sede em Almirante Tamandaré/PR., na Rua Prefeito Eurípedes de Siqueira, nº 104-B - Bairro Botiatuba - CEP: 83512-252, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.803.328/0001-05, com contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 41204697518 em 14/11/2001 e ultima alteração sob nº 20127264698 em 09/11/2012, **RESOLVEM** de comum acordo por este instrumento particular de alteração de contrato social, modificar o contrato primitivo através das cláusulas e condições seguintes:

The state of the s

3

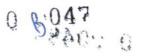
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIRADA DE SÓCIO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS Os sócios deliberam, aprovam e aceitam, após cumpridas as formalidades previstas na cláusula décima terceira e parágrafo único da mesma cláusula, a RETIRADA da sociedade neste ato do sócio DANIEL AFONSO BILESKI transferindo a totalidade de suas quotas, ou seja, 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de forma onerosa, ao sócio remanescente MARCOS DANIEL BILESKI.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica transformada esta sociedade empresária limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, sob a denominação social de **ÊXITO ARTE - INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS EIRELI - EPP**, consoante à faculdade prevista em decorrência do disposto no art. 10 da LC 128/2008, que acrescenta o § 3º ao artigo 968 e parágrafo único do art. 1.033 da Lei nº 10.406/2002 e disposto no art. 2ºda Lei 12.441/2011, que altera o parágrafo único do art. 1.033 da Lei 10.406/2002 (Código Civil) com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

1



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2017 10:51 SOB Nº 41600635141. PROTOCOLO: 177430419 DE 09/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11704393686. NIRE: 41600635141. ÉXITO ARTE - INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS EIRELI EPP



TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI ÉXITO ARTE – INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA. - EPP QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CNPJ/MF: 04.803.328/0001-05

CLÁUSULA TERCEIRA - Diante das resoluções acima transcreve-se abaixo, na íntegra, o ATO CONSTITUTIVO DA EIRELI.

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI ÊXITO ARTE – INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS EIRELI - EPP CNPJ/MF: 04.803.328/0001-05

Pelo presente instrumento:

MARCOS DANIEL BILESKI, brasileiro, casado sob regime comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 18/04/1955 em Curitiba/PR, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.259.445-3 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 359.558.059-15, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Carlos Gelenski, nº 71, Casa 08 - Bairro São João - CEP: 82030-590:

Resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/2002, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, constituir uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

fa-

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A EIRELI girará sob a denominação social de **ÊXITO ARTE – INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS EIRELI - EPP**, com sede em Almirante Tamandaré/PR., na Rua Prefeito Eurípedes de Siqueira, nº 104-B – Bairro Botiatuba - CEP: 83512-252, podendo, a qualquer tempo e a critério do seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – A EIRELI terá por objeto social: Fabricação de artigos de metais, tais como: bijuterias, fivelas, plaquetas, bótons, chaveiros, medalhas, troféus e serviços de gravações em metais.

CLÁUSULA TERCEIRA — O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado as suas atividades em 01/12/2001. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

2



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2017 10:51 SOB Nº 41600635141. PROTOCOLO: 177430419 DE 09/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11704393686. NIRE: 41600635141. ÉXITO ARTE - INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS EIRELI EPP

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI ÊXITO ARTE - INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA. - EPP QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CNPJ/MF: 04.803.328/0001-05

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo titular em moeda corrente do País:

Titular	Quotas	R\$	%
Marcos Daniel Bileski	200.000	200.000,00	100,00%
Total	200.000	200.000,00	100,00%

Parágrafo 1º – A responsabilidade do titular é limitada ao Capital Social integralizado da empresa, que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A EIRELI será administrada pelo titular, MARCOS DANIEL BILESKI, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Parágrafo 1º - A administração da sociedade poderá ser exercida por administradores não sócios, conforme faculta a Lei 10.406/2002.

Parágrafo 2º - Ao administrador será atribuída remuneração mensal, pró-labore, que será fixado pelo titular e que será levada a débito da conta de despesas administrativas.

Parágrafo 3º - Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito ao administrador constituir procuradores em nome da EIRELI, especificando-se no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato, que não poderá exceder a 1 (um) ano, exceto o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

CLÁUSULA SEXTA — O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial, o balanço econômico, o inventário dos bens e preparada a conta de lucros e perdas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os resultados anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pela titular

Parágrafo Único - Observado o disposto no "caput" desta Cláusula, a empresa poderá levantar balanços semestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período poderão ser distribuídos ao titular.

3



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2017 10:51 SOB Nº 41600635141. PROTOCOLO: 177430419 DE 09/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11704393686 NIRE: 41600635141. ÊXITO ARTE - INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS EIRELI EPP

0.304!

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI ÉXITO ARTE – INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA. - EPP QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ/MF: 04.803.328/0001-05

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA EIRELI

CLÁUSULA OITAVA – Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, a empresa será liquidada e o valor dos haveres será apurado e pago aos herdeiros com base na situação patrimonial da empresa, em balanço especialmente levantado para esta finalidade.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação ao seu titular.

DA DECLARAÇÃO

CLÁUSULA NONA - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

DO DESEMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Curitiba/PR, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

Este instrumento de Contrato de EIRELI será assinado em uma única via, e será levado a registro na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente a cumpri-lo por si e seus herdeiros em todos os termos e condições.

Curitiba/PR, 03 de Novembro de 2017.

Marcos Daniel Bileski

Daniel Afonso Bileski Sócio retirante

I Have PU.

4



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2017 10:51 SOB Nº 41600635141. PROTOCOLO: 177430419 DE 09/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11704393686. NIRE: 41600635141. ÊXITO ARTE - INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS EIRELI EPP

Tabelionato de Notas de Almirante Tamandaré
COMACA CIA REGIAS METROPOLITARA DE CURTURA PRO
Mariana Garveino Prospando Mertina - Tabelio
M. Emilo Johnson 192 Contro, cert 199 des Joseph Hangelet Pri Programa (1) 1984 teo

Mercina Garveino Prospando Mertina - Tabelio
M. Emilo Johnson 192 Contro, cert 199 des Joseph Hangelet Pri Programme
Serio Digital N° UWEYO APADW YCRI-TOMUK LEAKW Valide esse selo em http://funarpen.com.br Nature esse selo em nip //unarpen.com br
Reconheco por Autêntica as lirmas indicadas de
DANIEL AFONSO BILESKI e MARCOS DANIEL
BILESKI 0818* FB3YFVH53-896071-10* Dou fé.
Almirarite Tamannaré-PR, 03 de novembro de 2017
Em Testo da Verdade
Jessica dos Santos 1 Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2017 10:51 SOB Nº 41600635141. PROTOCOLO: 177430419 DE 09/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11704393686. NIRE: 41600635141. ÊXITO ARTE - INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS EIRELI EPP

0 8.051

Data: 05/03/2024 10h46min

Número — Validade — 702 04/04/2024



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

_ Nome / Razão Social	
EXITO ARTE INDUSTRIA DE ARTIGOS DE META	AIS EIRELI CNPJ: 04803328000105
Aviso	
Sem débitos pendentes até a presente data	a.
Comprovação Junto à	Finalidade
Municipio	Venda de protudos
Mensagem	
econômico com a localização abaixo des	reito de cobrar débitos que venham a ser constatados
Inscrição	
	cação de outros produtos de metal não especificados anteriormente EIRA, 00104 - Bairro (nao utilizar) - Bloco B - Compl. ANTIGO 1200 - CEP
_ Código de Controle	
CWJFUB59ADLL0DT1	
CWJFUB59ADLL0DT1	

Almirante Tamandaré (PR), 05 de Março de 2024



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

08.053

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 032991234-54

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 04.803.328/0001-05

Nome: EXITO ARTE - INDUSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/07/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EXITO ARTE - INDUSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA

CNPJ: 04.803.328/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 04:31:13 do dia 08/12/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 05/06/2024.

Código de controle da certidão: 02EE.7809.E66D.CF60 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

04.803.328/0001-05

Razão Social:

EXITO ARTE INDUSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA EPP

Endereço:

R PREFEITO EURIPEDES DE SIQUEIRA 104 B 104-B / BOTIATUBA /

ALMIRANTE TAMANDARE / PR / 83512-252

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/02/2024 a 19/03/2024

Certificação Número: 2024021904210572376504

Informação obtida em 05/03/2024 10:49:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXITO ARTE - INDUSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 04.803.328/0001-05 Certidão n°: 15013965/2024

Expedição: 05/03/2024, às 10:55:20

Validade: 01/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **EXITO ARTE - INDUSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.803.328/0001-05, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0 gc 055



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ÚMERO DE INSCRIÇÃO 0.102.754/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE I	NSCRIÇÃO E DE DASTRAL	SITUAÇÃO	15/04/2014	RA
OME EMPRESARIAL	VEIT				
TULO DO ESTABELECIMEN	ITO (NOME DE FANTASIA)				PORTE ME
	NTIMDADE ECONÔMICA PRINCIPAL o e promoção de eventos esportivo:	S			
47.63-6-02 - Comércio 47.89-0-08 - Comércio 56.12-1-00 - Serviços 56.20-1-00 - Atividad 77.21-7-00 - Aluguel o 77.39-0-03 - Aluguel o	o varejista especializado de eletrodo o varejista de artigos esportivos o varejista de artigos fotográficos e ambulantes de alimentação es de gravação de som e de edição de equipamentos recreativos e espo de palcos, coberturas e outras estru de organização de feiras, congress	para filmagem de música ortivos turas de uso tempor	ário, exceto and		
85.92-9-01 - Ensino d 85.99-6-04 - Treiname 85.99-6-99 - Outras at 90.01-9-03 - Produção 93.29-8-99 - Outras at 96.09-2-99 - Outras at	e dança into em desenvolvimento profission tividades de ensino não especificad o de espetáculos de dança tividades de recreação e lazer não e tividades de serviços pessoals não	nal e gerencial las anteriormente specificadas anterio	rmente		
85.92-9-01 - Ensino d 85.99-6-04 - Treiname 85.99-6-99 - Outras at 90.01-9-03 - Produção 93.29-8-99 - Outras at 96.09-2-99 - Outras at CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAN 213-5 - Empresário (II	e dança into em desenvolvimento profission tividades de ensino não especificad o de espetáculos de dança tividades de recreação e lazer não e tividades de serviços pessoals não	nal e gerencial las anteriormente specificadas anterio	rmente		
85.92-9-01 - Ensino d 85.99-6-04 - Treiname 85.99-6-99 - Outras at 90.01-9-03 - Produção 93.29-8-99 - Outras at 96.09-2-99 - Outras at CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAN 213-5 - Empresário (II	e dança into em desenvolvimento profission tividades de ensino não especificad o de espetáculos de dança tividades de recreação e lazer não e tividades de serviços pessoals não	nal e gerencial as anteriormente specificadas anterio especificadas anterio	rmente primente COMPLEMENTO		UF PR
85.92-9-01 - Ensino d 85.99-6-04 - Treiname 85.99-6-99 - Outras at 90.01-9-03 - Produção 93.29-8-99 - Outras at	e dança into em desenvolvimento profission tividades de ensino não especificad o de espetáculos de dança tividades de recreação e lazer não e tividades de serviços pessoais não NATUREZA JURÍDICA Individual) BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE OPERARIO	nal e gerencial as anteriormente specificadas anterio especificadas anterio especificadas anterio 724 MUNICÍPIO	complemento		
85.92-9-01 - Ensino d 85.99-6-04 - Treiname 85.99-6-99 - Outras at 90.01-9-03 - Produção 93.29-8-99 - Outras at 96.09-2-99 - Outras at 200biso e Descrição Dan 213-5 - Empresário (II COGRADOURO AV PARANA CEP 85.760-000 ENDEREÇO ELETRÔNICO HEVERTONVEIT@HO	e dança into em desenvolvimento profission tividades de ensino não especificad o de espetáculos de dança tividades de recreação e lazer não e tividades de serviços pessoais não NATUREZA JURÍDICA INDIVIDUADA BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE OPERARIO	nal e gerencial as anteriormente specificadas anterio especificadas anterio número 724 MUNICÍPIO CAPANEMA TELEFONE	complemento		
35.92-9-01 - Ensino d 35.99-6-04 - Treiname 35.99-6-99 - Outras at 30.01-9-03 - Produção 33.29-8-99 - Outras at 30.09-2-99 - Outras at 30	e dança into em desenvolvimento profission tividades de ensino não especificad o de espetáculos de dança tividades de recreação e lazer não e tividades de serviços pessoais não NATUREZA JURÍDICA INDIVIDUADA BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE OPERARIO	nal e gerencial as anteriormente specificadas anterio especificadas anterio número 724 MUNICÍPIO CAPANEMA TELEFONE	COMPLEMENTO SALA 1	TADASITUAÇÃO CA	PR
85.92-9-01 - Ensino d 85.99-6-04 - Treiname 85.99-6-99 - Outras at 90.01-9-03 - Produção 93.29-8-99 - Outras at 96.09-2-99 - Outras at CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAN 213-5 - Empresário (II	e dança into em desenvolvimento profissior itividades de ensino não especificado o de espetáculos de dança tividades de recreação e lazer não e tividades de serviços pessoais não NATUREZA JURÍDICA INDIVIDUA ESAO JOSE OPERARIO DIMAIL.COM	nal e gerencial as anteriormente specificadas anterio especificadas anterio número 724 MUNICÍPIO CAPANEMA TELEFONE	COMPLEMENTO SALA 1		PR

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/03/2024 às 11:36:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ÚMERO DE IDENTIFIC	CÁÇÃO DO REGISTRA	O DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	Constant Se	NIRE C	A FILIAL (pr	eencher somente se ato melento	O PARAL	RCAIDAS SAN
OME DO EMPRESÁRI HEVERTON CARI	IO (completo sem abre LOS VEIT	viaturas)			P-AF-SHILLING		CIA REG	
ACIONALIDADE BRASILEIRA					O CIVIL EIRO	19	40	17
EXO	REGIME DE I	BENS (se casado)	O	1000	LINO		3	
ILHO DE (poi)		***************************************		(māe)			The second second	100
MARIO HELIO VE		IDENTIDADE (número)			NA MARI		ANEM!	·/
16/04/1985 MANCIPADO POR Hor	rros de emancinação s	85098195 omente no caso de menor)		SESF	,	PR	055.808.409	-50
OMICILIADO NA (LOG							Live	MERO
AV. UBIRAJARA		6.7					590	3
CASA				O JOS	E OPERA	RIO		85760000
MUNICIPIO CAPANEMA							UF PR	7 1
		não estar impedido de ex Estado do Paraná:	kercer ativid	dade e	mpresár	ia, que não possui ou	tro registro	de empresário, e
TO DESCRIÇÃO INSCRIÇÃO	DO ATO			EVENTO	DESCRIÇĂ	O DO EVENTO		
EVENTO DESCRIÇÃO	DO EVENTO			EVENTO	DESCRIÇÃ	O DO EVENTO		A Company of the second
NOME EMPRESARIAL HEVERTON CARI	LOS VEIT	manufacture to the second seco						
OGRADOURO (rua. av	r. etc)						10.000	MERO
AV. UBIRAJARA			100	RRO / DIS			596	CEP
SALA: 1; MUNICÍPIO			SA	O JOS	E OPERA	CORREIO ELETRÔNICO (E	-MAIL)	85760000
CADANITALA			I PR	IRD	ASIL			
CAPANEMA	RS TVALOR DO C	APITAL (por extenso)	Trick .	l br	ASIL	contabilidade.alianca	jjn@gmail.co	MANAMENA
VALOR DO CAPITAL - F	DEZ MIL I			L	ASIL	Contabilidade alianca		AUTENTIC A presente fotoci com seu origin
VALOR DO CAPITAL - F 10,000,00 CÓDIGO DE ATIVIDADI ECONÓMICA (CNAE Fiscal)	DEZ MIL I DESCRIÇÃO DO OI PRODUÇÃO E	REAIS BJETO PROMOÇÃO DE EVENTOS	SESPORTIV		ASIL	Le: 13.228 de 18/01/2001	Trend 13	A presente fotoci
VALOR DO CAPITAL - P 10,000,00 CÓDIGO DE ATIVIDADI ECONÓMICA	DEZ MIL I E DESCRIÇÃO DO OI PRODUÇÃO E PRODUÇÃO D ATIVIDADES D ENSINO DO EI	REAIS BJETO PROMOÇÃO DE EVENTOS E ESPETACULOS DE DAN' DE RECREAÇÃO E LAZER E SPORTE,	S ESPORTIV	os,		Le: 13.228 de 1800/2001 SELO FUNARPEN	Mar Migue Pez	A presente fotoci com seu origin
VALOR DO CAPITAL - F 10,000,00 CODIGO DE ATIVIDADI ECONÔMICA (CNAE Fiscal) 3319101 Ashideades secundarias 901903 9329899	DEZ MIL I E DESCRIÇÃO DO 00 PRODUÇÃO E PRODUÇÃO D ATIVIDADES E ENSINO DE E COMERCIO V/	REAIS BJETO PROMOÇÃO DE EVENTOS E ESPETACULOS DE DANI DE RECREAÇÃO E LAZER E SPORTE, ANÇA, AREJISTA DE ARTIGOS ES	S ESPORTIV ÇA, EM FESTAS	os,		FUNARPEN TABELIONAT	Mar Migue Pez	A UTENTIC A presente fotoci com seu origin zini z
VALOR DO CAPITAL - F 10,000,00 CÓDIGO DE ATIVIDADI CONÓMICA (CNAE Fiscal) 9319101 Whitedes secundaries 9001903 9329899 8591100 8592901	DEZ MIL I E DESCRIÇÃO DO GI PRODUÇÃO D PRODUÇÃO D ATIVIDADES D ENSINO DE DI ENSINO DE OL COMERCIO V ENSINO DE AL PRODUÇÃO D	REAIS BJETO PROMOÇÃO DE EVENTOS E ESPETACULOS DE DAN DE RECREAÇÃO E LAZER E SPORTE, ANÇA,	S ESPORTIV ÇA, EM FESTAS PORTIVOS.	os,		FUNARPEN	Mar Migue Pez	A DITENTIC A presente fotoco com seu origin Relo m Adelar Migue Agente Delegade Lovani Salete Fo
VALOR DO CAPITAL - F 10.000.00 CODIGO DE ATIVIDADI CONOMICA (CNAE Fiscal) INVIDENTE PRINCIPA 9319101 Abilidades secundaries 9001903 9329899 8591100 8592901 4763602 8599699 5920100	DEZ MIL I E DESCRIÇÃO DO 00 PRODUÇÃO E PRODUÇÃO E PRODUÇÃO D ATIVIDADES E ENSINO DE DI COMERCIO V/ ENSINO DE AI PRODUÇÃO D SERVIÇOS DE TREINAMENT' EDIÇÃO DE JO	REAIS BJETO PROMOÇÃO DE EVENTOS IE ESPETACULOS DE DANI DE RECREAÇÃO E LAZER E SPORTE, ANÇA, AREJISTA DE ARTIGOS ES JLAS PARTICULARES, IE SOM PARA PUBLICIDAD E MENSAGEM FONADA E A D EM DESENVOLVIMENTO DRNAIS,	S ESPORTIV ÇA, EM FESTAS PORTIVOS. E, O VIVO,	/OS, E EVE	NTOS.	TABEL IONAT NOTAS FGR61942	Mar Migue Pez	A DITE NICE A presente fotoci com seu origin ini 2 Adelar Migue Agente Deliegade
VALOR DO CAPITAL - F 10,000,00 CODIGO DE ATIVIDADI CONOMICA (CNAE Fiscal) 9319101 Navidade principal 9319101 Navidades secundarios 9001903 9329899 8591100 8592901 4763602 8599699 5920100 (CONTINUA)	DEZ MIL I E DESCRIÇÃO DO OI PRODUÇÃO D PRODUÇÃO D ATIVIDADES D ENSINO DE DI ENSINO DE DI COMERCIO V ENSINO DE AI PRODUÇÃO D SERVIÇOS DE TREINAMENT CONTINUA N	REAIS BJETO PROMOÇÃO DE EVENTOS E ESPETACULOS DE DAN' DE RECREAÇÃO E LAZER E SPORTE, ANÇA, AREJISTA DE ARTIGOS ES JLAS PARTICULARES, IE SOM PARA PUBLICIDAD MENSAGEM FONADA E A D EM DESENVOLVIMENTO DRNAIS, IA PRÓXIMA PÁGINA)	S ESPORTIV ÇA, EM FESTAS PORTIVOS. E, O VIVO, PROFISSIO	/OS, E EVER	NTOS.	TABEL LONAT NO TAS FGR61942	Days and Assessment of the Ass	A DYTEN TIC A presente fotoco com seu origin Zen a delar Migue Agente Delegade Lovani Salete Fo Escrev
VALOR DO CAPITAL - F 10.000.00 CODIGO DE ATIVIDADI CONOMICA (CNAE Fiscal) INVIDENTE PRINCIPA 9319101 Abilidades secundaries 9001903 9329899 8591100 8592901 4763602 8599699 5920100	DEZ MIL I E DESCRIÇÃO DO OI PRODUÇÃO D PRODUÇÃO D ATIVIDADES D ENSINO DE DI ENSINO DE DI COMERCIO V ENSINO DE AI PRODUÇÃO D SERVIÇOS DE TREINAMENT CONTINUA N	REAIS BJETO PROMOÇÃO DE EVENTOS IE ESPETACULOS DE DANI DE RECREAÇÃO E LAZER E SPORTE, ANÇA, AREJISTA DE ARTIGOS ES JLAS PARTICULARES, IE SOM PARA PUBLICIDAD E MENSAGEM FONADA E A D EM DESENVOLVIMENTO DRNAIS,	S ESPORTIV ÇA, EM FESTAS PORTIVOS. E, O VIVO, PROFISSIO	/OS, E EVER	NTOS.	TABEL IONAT NOTAS FGR61942	As Migue Pez to de anno Design De anno Design Desi	A DITENTIC A presente fotoco com seu origin Relo m Adelar Migue Agente Delegade Lovani Salete Fo
VALOR DO CAPITAL - F 10,000,00 CÓDIGO DE ATIVIDADI ECONÓMICA (CNAE Fiscal) Windeles principal 9319101 Windeles secundarias 9001903 9329899 8591100 8592901 4763602 8599699 5920100 (CONTINUA)	DEZ MIL I E DESCRIÇÃO DO GI PRODUÇÃO DE PRODUÇÃO DE ENSINO DO E: ENSINO DE DI COMERCIO VI ENSINO DE AI PRODUÇÃO DE TREINAMENTI EDIÇÃO DE JO (CONTINUA N	REAIS BJETO PROMOÇÃO DE EVENTOS E ESPETACULOS DE DAN' DE RECREAÇÃO E LAZER E SPORTE, ANÇA, AREJISTA DE ARTIGOS ES JLAS PARTICULARES, IE SOM PARA PUBLICIDAD MENSAGEM FONADA E A D EM DESENVOLVIMENTO DRNAIS, IA PRÓXIMA PÁGINA)	S ESPORTIV ÇA, EM FESTAS PORTIVOS. E, O VIVO, PROFISSIO	/OS, E EVER	NTOS.	TABEL IONAT NOTAS FGR61942	State Per Constant	A DYTEN TIC A presente fotoco com seu origin Zen a delar Migue Agente Delegade Lovani Salete Fo Escrev
VALOR DO CAPITAL - F 10,000,00 CODIGO DE ATIVIDADI ECONÓMICA (CNAE FISCAI) UNIVERSE PISCAI) UNIVERSE PISCAI) UNIVERSE PISCAI) UNIVERSE PISCAI 9319101 MINIMARIO PISCAI 9001903 9329899 8591100 8592901 4763602 8599899 5920100 (CONTINUA) DATA DE INICIO DAS A 15/04/2014 SSSINATURA DA FIRM	DEZ MIL I E DESCRIÇÃO DO GI PRODUÇÃO DE PRODUÇÃO DE ENSINO DE DI COMERCIO VI ENSINO DE AI PRODUÇÃO DE TREINAMENTI EDIÇÃO DE JO (CONTINUA N A PELO EMPRESARIO A PELO EMPRESAR	REAIS BJETO PROMOÇÃO DE EVENTOS E ESPETACULOS DE DAN' DE RECREAÇÃO E LAZER E SPORTE, ANÇA, AREJISTA DE ARTIGOS ES JLAS PARTICULARES, E SOM PARA PUBLICIDAD E MENSAGEM FONADA E AO DEM DESENVOLVIMENTO DENAIS, IA PRÓXIMA PÁGINA) RO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	S ESPORTIV ÇA, EM FESTAS PORTIVOS. E, O VIVO, PROFISSIO	/OS, E EVER	NTOS.	TABEL IONAT NOTAS FGR61942	State Per Constant	A DYTE NTIC A presente fotocic com seu origin Adolar Migue Agente Dellegade Lovani Salete Fo Escrev
VALOR DO CAPITAL - F 10,000,00 CÓDIGO DE ATIVIDADI ECONÓMICA (CNAE FISCAI) 9319101 Minidades principal 9319101 Minidades secundades 9001903 9329899 8591100 8592901 4763602 8599899 5920100 (CONTINUA) DATA DE INICIO DAS A 15/04/2014 ASSINATURA DA FIRM HEVERTO M 20TA DA ASSINATURA 26/04/2014 PARA USO EXC	DEZ MIL I E DESCRIÇÃO DO OI PRODUÇÃO DE PRODUÇÃO DE ATIVIDADES DE ENSINO DE DI COMERCIO VI ENSINO DE DI COMERCIO VI ENSINO DE DI COMERCIO VI ENSINO DE DI CONTINUA N A PELO EMPRESARIO ASSINATA ASSINATA	REAIS BJETO PROMOÇÃO DE EVENTOS E ESPETACULOS DE DAN' DE RECREAÇÃO E LAZER E SPORTE, ANÇA, AREJISTA DE ARTIGOS ES ULAS PARTICULARES, E SOM PARA PUBLICIDAD E MENSAGEM FONADA E A D EM DESENVOLVIMENTO DRNAIS, IA PRÓXIMA PÁGINA) RO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ O (ou pelo jepressolante/ossistente/ge	S ESPORTIV ÇA, EM FESTAS PORTIVOS. E, O VIVO, PROFISSIO	/OS, E EVER	NTOS.	TABEL IONAT NOTAS FGR61942	State Per Constant	A DYTE NY LO A Presente fotoco com seu origin A Adelar Migue Agente Delegade Lovani Salete For Escrev A Company Salete For Escrev
VALOR DO CAPITAL - F 10,000,00 CODIGO DE ATIVIDADI ECONÔMICA (CNAE FISCAI) ANDICIDADE 9319101 9319101 ANDICIDADE 9001903 9329899 8591100 8592901 4763602 8599699 5920100 (CONTINUA) DATA DE INICIO DAS A 15/04/2014 ASSINATURA DA FIRM HEVE ET O M DATA DA ASSINATURA 08/04/2014	DEZ MIL I E DESCRIÇÃO DO OI PRODUÇÃO DE PRODUÇÃO DE ATIVIDADES DE ENSINO DE DI COMERCIO VI ENSINO DE DI COMERCIO VI ENSINO DE DI COMERCIO VI ENSINO DE DI CONTINUA N A PELO EMPRESARIO CLUSIVO DA J	REAIS BJETO PROMOÇÃO DE EVENTOS E ESPETACULOS DE DAN' DE RECREAÇÃO E LAZER E SPORTE, ANCA, AREJISTA DE ARTIGOS ES JLAS PARTICULARES, E SOM PARA PUBLICIDAD E MENSAGEM FONADA E A D EM DESENVOLVIMENTO DRNAIS, IA PRÓXIMA PÁGINA) RO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ O (ou pelo jeprosidante/assistente/ge	S ESPORTIVO ÇA, EM FESTAS PORTIVOS. E, O VIVO, PROFISSIO TRANSFERÊN NIRE anterior erente)	OS, E EVEI	GERENC	TABEL LONAT NO TAS FGR61942 FILIAL DE OLITRA UF	State Per Constant	A DYTE NY LO A Presente fotoco com seu origin A Adelar Migue Agente Delegade Lovani Salete For Escrev A Company Salete For Escrev
VALOR DO CAPITAL - F 10,000,00 CODIGO DE ATIVIDADI CONÔMICA (CNAE FISCAI) 9319101 ANHIERIORI SERVINISTE 9001903 9329899 8591100 8592901 4763602 8599699 5920100 (CONTINUA) DATA DE INICIO DAS A 15/04/2014 ASSINATURA DA FIRM HEVE TO MARCO DEFERIDO. DEFERIDO.	DEZ MIL I E DESCRIÇÃO DO OI PRODUÇÃO DE PRODUÇÃO DE ATIVIDADES DE ENSINO DE DI COMERCIO VI ENSINO DE DI COMERCIO VI ENSINO DE DI COMERCIO VI ENSINO DE DI CONTINUA N A PELO EMPRESARIO CLUSIVO DA J	REAIS BJETO PROMOÇÃO DE EVENTOS E ESPETACULOS DE DAN' DE RECREAÇÃO E LAZER E SPORTE, ANÇA, AREJISTA DE ARTIGOS ES JLAS PARTICULARES, E SOM PARA PUBLICIDAD MENSAGEM FONADA E A D EM DESENVOLVIMENTO DRNAIS, IA PRÓXIMA PÁGINA) RO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ O (ou pelo representante/assistente/ge LO DE PREZARIO. UNTA COMERCIAL JUN AGE CER	S ESPORTIVO ÇA, EM FESTAS PORTIVOS. E, O VIVO, PROFISSIO TRANSFERÊN NIRE anterior TA COMER ENCIA REGI TIFICO O RE	ONAL E	O PARAIDE CAPA	TABEL IONAT NO TAS FGR61942 IAL, FILIAL DE OUTRA UF	State Per Constant	A DYTE NY LO A Presente fotoco com seu origin A Adelar Migue Agente Delegade Lovani Salete For Escrev A Company Salete For Escrev
VALOR DO CAPITAL - F 10,000,00 CODIGO DE ATIVIDADI CONÔMICA (CNAE FISCAI) 9319101 ANHIERIORI SERVINISTE 9001903 9329899 8591100 8592901 4763602 8599699 5920100 (CONTINUA) DATA DE INICIO DAS A 15/04/2014 ASSINATURA DA FIRM HEVE TO MARCO DEFERIDO. DEFERIDO.	DEZ MIL I E DESCRIÇÃO DO OI PRODUÇÃO DE PRODUÇÃO DE ATIVIDADES DE ENSINO DE DI COMERCIO VI ENSINO DE DI COMERCIO VI ENSINO DE DI COMERCIO VI ENSINO DE DI CONTINUA N A PELO EMPRESARIO CLUSIVO DA J	REAIS BJETO PROMOÇÃO DE EVENTOS E ESPETACULOS DE DAN' DE RECREAÇÃO E LAZER E SPORTE, ANÇA, AREJISTA DE ARTIGOS ES JLAS PARTICULARES, E SOM PARA PUBLICIDAD MENSAGEM FONADA E A D EM DESENVOLVIMENTO DRNAIS, IA PRÓXIMA PÁGINA) RO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ O (ou pelo representante/assistente/ge LO DE PREZARIO. UNTA COMERCIAL JUN AGE CER	S ESPORTIVOS. E, O VIVO, PROFISSIO TRANSFERENNIRE anterior erente) TA COMER NCIA REGI	ONAL E	O PARAIDE CAPA	TABEL IONAT NO TAS FGR61942 IAL, FILIAL DE OUTRA UF	State Per Constant	A DYTE NY LO A Presente fotoco com seu origin A Adelar Migue Agente Delegade Lovani Salete For Escrev A Company Salete For Escrev





Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República Secretaria de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFIC		DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE I	DA FILIAL (pre	cencher somente	se ato referente a	Meditie	र्खेबाजार इंब	
NOME DO EMPRESÁRI HEVERTON CARI		(inturas)				,	DI	PARA	DA .	
NACIONALIDADE BRASILEIRA				0.1270	O CIVIL TEIRO		188	OA REG		
SEXO M F	REGIME DE B	ENS (se casado)		1 2 2 1						
FILHO DE (pai)	<u></u>			(mae)	ENA MARI	AVEIT	11			
MARIO HELIO VE NASCIDO EM (data de r		IDENTIDADE (número)		Orgão	Emissor	AVEII	UF C	numaro)	139	
16/04/1985 EMANCIPADO POR (for	rma de emancipação so	85098195 mente no caso de menor)		SESI	P		PR 0	ANEMA	50	
DOMICILIADO NA (LOG								INÚM	500	
AV. UBIRAJARA								596		
CASA		Mar Park		AO JOS	STRITO E OPERA	RIO			85760000	
MUNICIPIO CAPANEMA								UF PR		
		ão estar impedido de stado do Paraná:	exercer ativ	idade e	mpresár	ia, que não	possui outr	o registro	de empresário, e	
ATO DESCRIÇÃO INSCRICA	OTA OC			EVENTO	DESCRIÇÃ	O DO EVENTO				
EVENTO DESCRIÇÃO				EVENTO	DESCRIÇÃ	O DO EVENTO				
NOME EMPRESARIAL	ORVEIT									
HEVERTON CARL LOGRADOURO (run, av.								NÚM	ERO	
AV. UBIRAJARA			- In	AIRRO / DI	STRITO		-	596	CEP	
SALA: 1;			S	AO JOS	E OPERA				85760000	
MUNICIPIO CAPANEMA			Pf	R BF	s PASIL	contabilid	LETRÔNICO (E-N ade.aliancajjr	(@gmail.cor	TABELIONATO	
VALOR DO CAPITAL - R 10.000,00	DEZ MIL R	APITAL (por extenso) EAIS			-14		Julio Di	NO MEDE	A DTENTI	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)		JETO REJISTA DE PRODUTOS	SALIMENTIC	IOS EM	GERAL.	Lei 13 228	de 18 0/2001 1	Pezzini	O C HOV	
9319101	-					FU	SELO MARPEN	1332	A 6 NOV.	
9609299 8599604	11.1					EL ZE	A NO	When I'm	Lull	
5812300 4729699							DE ITAS		Adelar Migue Agente Delegad	
10.40 - F. F. F. T.								(0)	Lovani Salete Fo	
						Terroria de la constitución de l		BIALL NO.		
DATA DE INÍCIO DAS A	TIVIDADES NÚMER	O DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERE NIRE anterio	NCIA DE S	SEDE OU DE	FILIAL DE OUTR	Trade .	UNTAYOUT DO	OMERCIALE	
ASSINATURA DA FIRMA		(ou pelo representante/assistente	1					A NOVA	ALGO Z-NÃO	
HEVERTON DATA DA ASSINATURA		COO EMPRESARIO			No.		/	1 38		
08/04/2014 PARA USO EXC	10	INTA COMERCIAL								
DEFERIDO.		A STATE OF THE STA			50 515			No.	10	
PUBLIQUE-SE E	ARQUIVE-SE	A C	UNTA COME GENCIA RE ERTIFICO O F	REGISTR	OEM: 15	NA ANEMA 5/04/2014		ANE	MA: 8	
(>	S S	OB NÚMERO: rotocolo: 14/	41107	600793	0	otto:			
_							The second second		12	
147097	&a.Ki	ALEVERTON C	ARLOS VEIT			SERAS	пао мотта			

MODUES INTEGRADOR: PR1201400075705



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República Secretaria de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

1/2

The state of the s	THERESE	Teleston.	NAMES OF THE OWNER, OWN	DOLD WATER DESIGNATION	NAME OF TAXABLE	Access 6	INA	
IÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 110760079-3		NIRE I	A FILIAL (pree	incher somente se ato	referer	nte a filial)	DO	PARANA
OME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) 4EVERTON CARLOS VEIT					-		189	A PA
IACIONALIDADE			OO CIVIL		-		-	Salar A
BRASILEIRA EXO REGIME DE BENS (se casado)		CASA	100			1 \$1501		
COMUNHAO PARCIAL						/	ig.	The second of th
ILHO DE (pai) MARIO HELIO VEIT		(mãe) HELE	NA MARIA	VEIT			AN	NEMA
ASCIDO EM (data de nascimento) IDENTIDADE (número) 6/04/1985 85098195		Órgão Emissor UF SESP I PR					409-50	
MANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		10201				1000.000	.405-50	
OMICILIADO NA (LOGRADOURO ruia, av., etc.)						-	NÚMER	0
AV. UBIRAJARA	1						596	Logo
OMPLEMENTO CASA	1 1 2 2 2 2 2	O JOS	E OPERAR	IO				85760000
iunicipio APANEMA							UF IPR	
clara, sob as penas da lei, não estar impedido de exe	ercer ativio	dade e	mpresária	a, que não pos	sui c	utro reg	istro de	e empresário
equer à Junta Comercial do Estado do Paraná: TO [DESCRIÇÃO DO ATO]		EVENTO	DESCRIÇÃO	DO EVENTO				
02 ALTERACAO		021	ALTERAÇA	O DE DADOS (EX	CETO	NOME EN	IPRESA	RIAL)
VENTO DESCRIÇÃO DO ÉVENTO		EVENTO	DESCRIÇÃO	DO EVENTO				
OME EMPRESARIAL NEVERTON CARLOS VEIT - ME								
OGRADOURO (rua, av. etc.)							NÚMER	0
AV. UBIRAJARA OMPLEMENTO	Igau	RRO / DIS	TRITO				596	TCEP
ALA: 1	10000000		E OPERAR	10				85760000
UNICIPIO CAPANEMA	UF PR	BR	s ASIL	contabilidade.		A 71 F 1 F 1 F 1 F 1 F 1 F 1 F 1 F 1 F 1	ail.com	
ALOR DO CAPITAL - R\$ VALOR DO CAPITAL (por extenso) 0.000.00 DEZ MIL REAIS								
0.000,00 DEZ MIL REAIS ODIGO DE ATIVIDADE DESCRIÇÃO DO OBJETO								
CONÓMICA (CNAE Fiscal) 9319101 Platidas secundarias 9001903 9329899 8591100 8592901 4763602 8599699 5920100 (CONTINUA) PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS E PRODUÇÃO DE ESPETACULOS DE DANÇA ENSINO DE ESPORTES. ENSINO DE DANÇA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPO ENSINO DE AULAS PARTICULARES. PRODUÇÃO DE SOM PARA PUBLICIDADE. SERVIÇOS DE MENSAGEM FONADA E AO TREINÂMENTO EM DESENVOLVIMENTO PI COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS AL (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)	A, M FESTAS I ORTIVOS, VIVO, PROFISSIO	E EVEN	GERENCIA	NL.		4150	Pag	MEREZA E
ATA DE INICIO DAS ATIVIDADES NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNFJ 5/04/2014 20.102.754/0001-60	TRANSFERÊN NIRE anterior	CIA DE S	EDE OU DE FI	LIAL DE OUTRA UF		UF		JUNTA COMERCI
SSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESARIO (ou pelo representante/assistente/gerer ATA DA ASSINATURA ASSINATURA DE CAMPAGNICA ASSINATURA ASSINATUR	nte)							
ARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL						10	100 miles	1
AGENC CERTIFI SOR NU		NAL D STROE	E CAPANE M: 27/0 2135	1/2015 1015 Smotts.	300	Y	VE MA	3
Carla E. F. Lucatelli				SEBASTIÃO MO SECRETARIO G	ALC: NO.			



secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República Secretaria de Racionalização e Simplificação Jeonatamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

2/2

		A CHARLEST AND A STATE OF THE PARTY OF THE P	CHOROCKICO CARS		937/USB 59879	HTTPANKASINANIA	0.0000000000000000000000000000000000000		Annal Market	
		DE EMPRESA - NIRE DA SEDE				encher somente s		ente a filial)		A RES
NOME DO EMPRESÁRIO HEVERTON CARLO		ituras)		***************************************				/	/\$/\.	The same of the sa
NACIONALIDADE BRASILEIRA				CASA	O CIVIL ADO				1 8	
SEXO M X F	REGIME DE BE COMUNHAC							1	14	and for
FILHO DE (pai) MARIO HELIO VEIT				(mäe) HELE	NA MARI	A VEIT			100	WEMA
NASCIDO EM (data de nas 16/04/1985	cimento)	(DENTIDADE (número) 85098195		Orgão	Emissor	PICCO RECURSION NO	UF PR	OFF (nome 055.808		
EMANCIPADO POR (forma	de emancipação son	ente no caso de menor)								
DOMICILIADO NA (LOGRA AV. UBIRAJARA	DOURO rua, av, etc.)						***************************************		NÚMER 596	0
COMPLEMENTO CASA			177.50	O JOS	TRITO E OPERAF	राठ		a a and tall	و المحمد الما	CEP 85760000
MUNICIPIO CAPANEMA			1		-				UF PR	
oclara, sob as p		o estar impedido de e	xercer ativio	dade e	mpresári	a, que não	possui	outro reg	istro de	e empresário, e
ATO DESCRIÇÃO DO ALTERAÇÃO	ATO	tado do Farana.	10	EVENTO 021		DO EVENTO	(EXCETO	NOME EM	IPRESAF	RIAL)
EVENTO DESCRIÇÃO DO					DO EVENTO					
NOME EMPRESARIAL HEVERTON CARLO	S VEIT - ME									
LOGRADOURO (rus, av. et AV. UBIRAJARA									NÚMERO 596	5
COMPLEMENTO SALA: 1		OTAL MARKET MARK		RO / DIS	TRITO E OPERAF	210		×	1330	CEP 85760000
MUNICIPIO			UF IPR	PA	5	CORREIO EL		The second second second	-11	85760000
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAR	(TAL (por extenso)	PR	BR	ASIL	contabilida	ide,allani	cajjn@gma	an,com	
CÓDIGO DE ATIVIDADE E ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Alividade principal 9319101 .doades secundários 9609299 8599604 4729699 4721104 7721700	COMERCIO VAR	ETO EJISTA DE BALAS, CON RINQUEDOS, NÃO ELETI	FEITOS E SE RONICOS.	EMELH	ANTES,			AUT WATER		
DATA DE INICIO DAS ATM 15/04/2014 ASSINATURA DA FIRMA P HACALLO DATA DA ASSINATURA 14/01/2015 PARA USO EXCL DEFERIDO, PUBLIQUE SE E	20.102 ELO EMPRESARIO (CARA) ASSINATURA USIVO DA JU	A JUN-	NIRE anterior arente) Y1 (-) TA COMERC	IAL DO) PARAN,		V UF	OF C		JUNTA COMERCIAL EGE 1 - SIM 2 - NAO
	2015 E. Lucatelli 2014/20	SOB	NÚMERO: 20 colo: 15/065	STRO E	M: 27/(01/2015	ATTOM			M C

0 8061



Secretaria da Micro e Pequena Empresa Secretaria da Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/2

AND THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NAMED IN COLUMN TWO I											
NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGIS				HE WILLIAMS			rac se ato referente a fa		以 1995年 - 199		
41107600793	THE DE COM	Marie Committee and			XXX	res questioner action	inc se and telecome a ri				
NOME DO EMPRESARIO (completo, sem at	breviaturas)	-			711.171						
HEVERTON CARLOS VEIT											
NACIONALIDADE			-		ESTADO CIV	iL .		-			
BRASILEIRA					CASADO	(A)					
SEXO		REGIME	DE BENS	se casado)							
Masculino		Comu	ihão Par	reial	P.						
FILHO DE (pui)					(máe)						
MARIO HELIO VEIT					HELENA	MARIA VEIT					
NASCIDO EM (dota de nascimento)		DOCUMENTO DE ID	ENTIFIC	AÇÃO (mimero)	Orgilis sm	151007	UF		CPF(numero)		
16/04/1985		85098195			SESP		PR		055.808.409-50		
EMANCIPADO POF (forma de emancipação	- somente no c	rasio de menor)						1/7.01			
XXX											
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - nia,	av, etz)								NÚMERO		
AVENIDA UBIRAJARA									596		
COMPLEMENTO	BAIRRO/DI				CEP	200	POSITION OF THE REAL PROPERTY OF		o da junta Comercial)		
CASA	SAOJO	SE OPERARIO			85760	-000	005920 - Ca	ipanema	TOP		
MUNICIPIO									PR		
Capanema											
declara, sob as penas da lei, nã			er ativi	dade empresá				resário e r	equer:		
À JUNTA COMERCIAL DO ES	TADO DO	PARANÁ			AJUN	TA COMERCIA	AL DO XXX				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO A	TO				CÓDIC	O E DESCRIÇ	ÃO DO ATO				
002 - ALTERAÇÃO					XXX						
					7.555.7.5						
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO E	VENTO				CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO						
021 - ALTERAÇÃO DE DADOS		O NOME EMPI	RESARI	AL)	XXX						
					200,100						
NOME EMPRESARIAL									ENQUADRAMENTO		
HEVERTON CARLOS VEIT -	ME								ME (Microempresa)		
LOGRADOURO (run.ev. etc)									NUMERO		
AVENIDA PARANA									724		
COMPLEMENTO	BAIRROIDE	STRITO			CEP		CODIGO DO MU	NICIPIO (Us	o the jurno Conserval)		
SALA I:	SAO JO	SE OPERARIO	j		85760	-000	005920 - Ca	panema			
MUNICÍPIO	1			OF		PAIS	CORREIO ELET	RÓNICO (IS-	MAIL)		
Capanema				PR		BRASIL	contabilidae	ie aliancaj	jn@gmail.com		
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO	CAPITAL - (per exte	950)								
10.000,00	dez mil	reais									
CÓDIGO DE ATTVIDADE ECONÓMICA	T	Descrição do Objeto							STORY AND AND ADDRESS OF THE PARTY OF THE PA		
(CNAE Piscal) Attividade Principal		PRODUÇÃO E	PROM	IOÇÃO DE EV	ENTOS ES	PORTIVOS, PI	RODUÇÃO DE	ESPETAC	ULOS DE DANÇA.		
9319101		ATIVIDADES	DERE	CREAÇÃO E I	AZER EM	FESTAS E EV	ENTOS, ENSIN	O DE ESI	PORTES, ENSINO DE		
Atividade Sessuidária		DANÇA, COM	ERCIO	VAREJISTA	CIDADE	25 ESPORTIVO	OS, ENSINO DE MENSAGEM E	ONADA	PARTICULARES, E AO VIVO		
4721104, 4729699, 4753900, 47	63602.								CIO VAREJISTA DE		
4789008, 5612100, 5920100, 77							EJISTA DE BAL				
7739003, 8230001, 8591100, 85											
8599604, 8599699, 9001903, 93	29899,										
9609299		WILLIAM DE DESCRIPTION	W10.10	73.34	Treates	ERÊNCIA DE SEDE	OU DE SULTAL POR	UF	TUSO DA JUNTA COMERCIAL		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES		20.102.754/009		CNP		JF NIRE ANTERIOR		1	DEPENDENTE DE 1 - SIM		
15/04/2014		20.102.7547909	1-00						DEPENDENTE DE 1 - SIM GOVERNAMENTAL 3 - NÃO		
DATA ASSINATURA		ASSINATURA	MPUESAR	IIO Tak	Notes 7				Property of the Assessment of the State of t		
21/11/2018	- 1	× 116	1		ema - PR						
PARA USQ EXCLUSIVO DA JUNTA COM		1100		SALES SALES SALES		MARKE DESIGNATION			CONTRACTOR PRODUCTION CONTRACTOR		
		ADOLUVE CE		AUTENTI	CACÃO						
DEFERIDO, PUBLIQ	UE-SE E /	TROUIVE-SE		AUIENII	CAÇAU						
				1							
	129			1							
/	1			T				The second second			
	of Assessments			1					PR2180002196287		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Parana



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2018 13:50 SOB N° 20186070691. PROTOCOLO: 186070691 DE 26/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805044464. NIRE: 41107600793. HEVERTON CARLOS VEIT - ME

0 690.50 890.00

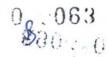
TABBLIONATO DE NOTAS - CAPANEMA - PR (46)3552,3710
Salo Digital: 2VV4JZ t8ZnJ C6Est, Control* Jac3M Mr.2vv

Consulta esse selo em Fitto Wurarren som br
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de HEVERTON CARLOS VEIT Dou fé Capanema PR 22 de novembro de 2018.

Em Test da Variade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2018 13:50 SOB N° 20186070691. PROTOCOLO: 186070691 DE 26/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805044464. NIRE: 41107600793. HEVERTON CARLOS VEIT - ME





Secretaria da Micro e Pequena Empresa Secretaria da Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Follow 2/2

STATE OF THE STATE	Tributal drawn designation at the constitution of	DECOMENDATE OF THE PARTY OF THE	outs to Sidner repetit pretion	na contamina de company	THE PARTY OF THE P	IN LINEARS AND PROPERTY OF THE WORLD SEE PROPERTY OF THE	supplier between the Company Company the control for a control for the control of
NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO RE	GISTRO DE EMPRESA .	NIRE DA SEDE		INIRE DA FIL	At researcher some	inte se ato referente o filial)	
41107600793	and the second s	Alasta Social Property		XXX	G. C.		
NOME DO EMPRESARIO (completo, sen	n abroviaturas)			70.01			
HEVERTON CARLOS VEIT							
NACIONALIDADE				ESTADO CIV	IL .		
BRASILEIRA				CASADO	(A)		
SEXO		REGIME DE BEN	S(sv casedo)		3//		
Masculino		Comunhão l	Parcial				- In-
FILHO DE (poi)				(itiāe)			
MARIO HELIO VEIT				HELENA	MARIA VEIT		
NASCIDO EM (data de mascimento)	DOCUM	NTO DE IDENTIF	TCAÇÃO (número)	Orgilo em	29891	UF	CPF(mimero)
16/04/1985	85098	195		SESP		PR	055.808.409-50
EMANCIPADO POR cforma de entuncipaç	do - somente no caso de m	enar)					
XXX							
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - n	ua, av, etc)						NÚMERO
AVENIDA UBIRAJARA	4.5					:	596
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO			CEP	000	EARCHOCK HOUSE HOUSE STREET	O (Uso da Junta Comerc(at)
CASA	SAO JOSE OF	ERARIO		85760	-000	005920 - Capanen	na Tur
MUNICIPIO							PR
Capanema							
declara, sob as penas da lei, i	não estar impedido	de exercer at	ividade empres				e requer:
À JUNTA COMERCIAL DO E	ESTADO DO PARA	NA		A JUN	A COMERCI	AL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO	ATO			CÓDIC	O E DESCRIÇ	ÃO DO ATO	
002 - ALTERAÇÃO	11.5			xxx			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO	EVENTO			CÓDIC	O E DESCRIC	ÃO DO EVENTO	
021 - ALTERAÇÃO DE DAD		ME EMPRESA	RIAL)	XXX			
NOME EMPRESARIAL							ENQUADRAMENTO
HEVERTON CARLOS VEIT	~ ME						ME (Microempresa)
LOGRADOURO (nuces, etc.)							NUMERO
AVENIDA PARANA							724
COMPLEMENTO	BAIRRO-DISTRITO			CUP		CODIGO DO MUNICIPIO	O (Uso da junto Conterval)
SALA 1;	SAO JOSE OF	ERARIO		85760	000	005920 - Capanen	
MUNICIPIO			UF		PAIS	CORREIO ELETRÓNICO	
Capanema			PR		BRASIL	contabilidade.alia	ncajjn@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITA	L - (per extense)					
10.000,00	dez mîl reais					7	
CÓDIGO DE ATTVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)		do Objeto					
Attividade Principal	SEMI	LHANTES, L	OCAÇÃO DE I	BRINQUEDO	S, NAO ELET	RONICOS.	
9319101							
Attividade Secundária							
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES	MUSTER	DE INSCRIÇÃO	IO CSPI	TRANSES	RÉNCIA DE SEDE	OU DE PILIAL DE U	F USO DA JUNTA COMERCIAL
15/04/2014		2.7540001-60	THE WATER C	OUTRA	F NIRE ANTERIO	R	AUTOFICAÇÃO I - SIM
12/3/2019	20.10.	1/	4				GOVERNAMENTAL . 3.NÃO
DATA ASSINATURA	ASSINA	DO EMPRES		ietas			
21/11/2018	1 7	1190	Capanen	na - PR			AND THE WITHOUT AND A PROPERTY OF THE PARTY
ARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA CO	MERCIAL /						
DEFERIDO, PUBLI	AND DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF THE PROPERT	VE-SE	AUTEN	FICAÇÃO			
**************************************	Action was a supplied	otoria (MAN)	1 3 7 3 4 6 5 7	CONTROL OF THE PARTY OF THE PAR	CONTRACTO COLOR DE		DENS STORE STORE WHITE STORE LIGHT CLASS STORE
							Merc Mene (embe enne merc nem per leen
	_/						PR2180002196287
			1				

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2018 13:50 SOB N° 20186070691. PROTOCOLO: 186070691 DE 26/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805044464. NIRE: 41107600793. HEVERTON CARLOS VEIT - ME





CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2018 13:50 SOB N° 20186070691. PROTOCOLO: 186070691 DE 26/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805044464. NIRE: 41107600793. HEVERTON CARLOS VEIT - ME



Município de Capanema - PR

CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa

IMPORTANTE:

- 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
- 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 02/04/2024, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

Positiva com efeito de negativa Nº: 406/2024

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: HEVERTON CARLOS VEIT - ME

ENDEREÇO: AV PARANA, 724 - SALA: 01 - SÃO JOSÉ OPERÁRIO CEP: 85760000 Capanema - PR

CONTROLE 39357 CNPJ/CPF 20.102.754/0001-60 INSCRIÇÃO ESTADUAL ALVARÁ 75

CNAE / ATIVIDADES

Produção e promoção de eventos esportivos, Atividades de gravação de som e de edição de música, Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos, Ensino de esportes, Ensino de dança, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, Produção de espetáculos de dança, Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente, Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente, Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes, Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, Comércio varejista de artigos esportivos

Certidão emitida no dia Capanema, 02 de Fevereiro de 2024. CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHTS2QEM4X4X45U9C



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

03.068

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 032991776-81

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 20.102.754/0001-60

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/07/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HEVERTON CARLOS VEIT

CNPJ: 20.102.754/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:11:09 do dia 01/02/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 30/07/2024.

Código de controle da certidão: 71EF.774A.5AB1.E8DB Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

20.102.754/0001-60

Razão Social:

HEVERTON CARLOS VEIT ME

Endereço:

AV PARANA 724 SALA 1 / SAO JOSE OPERARIO / CAPANEMA / PR /

85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/02/2024 a 19/03/2024

Certificação Número: 2024021906021583152037

Informação obtida em 05/03/2024 11:06:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HEVERTON CARLOS VEIT (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.102.754/0001-60 Certidão n°: 15019315/2024

Expedição: 05/03/2024, às 11:05:57

Validade: 01/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **HEVERTON CARLOS VEIT (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **20.102.754/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.462.074/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE	DE INSCRIÇÃO E DE SITUA CADASTRAL	AÇÃO DATA DE ABER 12/09/1996	
NOME EMPRESARIAL ADEMIR WILBERT				
TÍTULO DO ESTABELIECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)			PORTE ME
	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL arejista de outros artigos d	de uso pessoal e doméstico não es	pecificados anterio	rmente
17.81-4-00 - Comércio va 17.13-0-02 - Lojas de var	organização de feiras, co usical	rias uário e acessórios lepartamentos ou magazines ngressos, exposições e festas		
213-5 - Empresário (Indi	vidual)	NÚMERO COMPLI	EMENTO	
AV INDEPENDENCIA		1111 SALA		
B5.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA		UF PR
NDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	'PAI		DATA DA SITUAÇĂ 26/01/2002	O CADASTRAL
NO TIVO DE SITUMÇÃO CADAST	INCL			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/03/2024 às 11:07:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Socretaria de Micro e Pequena Empresa de Presidência da República Secretaria de Recionalização e Simplificação e Simplificaçã

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Departamen	ito de Registro Empr	esarial e Integração	AND THE PROPERTY OF	HE REAL PROPERTY.	SUMMERS NO.		ESPECIAL E	na sana Ri	2.84	rana	
NÚMERO DE IDENTIFIC 4110445211-4	AÇÃO DO REGISTRO	DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE D	FILIAL (proe	ncher somente so	ato refero	rne a filoli	AA A		
NOME DO EMPRESÁRIO ADEMIR WILBERT	(complete sem abrov	vicituras)						17	PL.	10	
NACIONALIDADE BRASILEIRA				CASA				1 (& dill)			
SEXO M X F		SENS (se ossado) AO UNIVERSAL						100		180	
FILHO DE (pai) EWALDO WILBER	т			(mae)	NIRA COR	REA WILBER	RT.		TA BH	14.	
NASCIDO EM (date dis ri		IDENTIOADE (numero) 45836665		Orgão (missoc		UF PR	707,107			
03/10/1968 EMANCIPADO POR (for	ma de emancipação se	amente no casa de menor)]				1			
DOMICILIADO NA (LOG	RADOURO rua, av. et	(c.)							NÚMER	10	
RUA PARÀ			EA	RRO / DIS	TRITO				493	OEP	
hanner of the second			sā	O CRIS	TÓVÃO				UF	85760000	
MUNICIPIO CAPANEMA				ar hater					PR		
declara, sob as requer à Junta	penas da lei, i Comercial do E	não estar impedido de Estado do Paraná:	exercer ativi				oossui	outro reg	istro d	e empresario, e	
ATO DESCRIÇÃO 002 ALTERAC	DO ATO			021	DESCRIÇÃO ALTERAÇA	DO EVENTO	EXCET	O NOME EM	PRESA	RIAL)	
EVENTO DESCRIÇÃO	סט בייפויזה		EVENTO	DESCHIÇÃO	DO EVENTO	200000000			we do not see the		
NOME EMPRESARIAL ADEMIR WILBER	T ME										
LOGIOPPOUNO (rua, po	(who)						-		NÚMER 1111	40	
AVENIDA INDEF	ENDENCIA		100	IRRO / DII	STRITO					CEP 85760000	
SALA MUNICIPIO			UF	PA	s	CORREIO EL				185760000	
CAPANEMA	SE LUNIOS BOY	CAPITAL (per extense)	PR	BF	LASIL	pedroador	ies@gr	nail.com			
2.000,00	DOIS MIL	REAIS									
CODIGO DE ATTVIDAD CONACIÓNICA (CINAS FISCRI) ANTERIOR STREET ATTRIBUNA SECURIÓN 4781400 4713002 8230001 9001902	COMÉRCIO V COMÉRCIO V	AREJISTA DE OUTROS / AREJISTA DE ROUPAS I (RIEDADES: E ORGANIZAÇÃO DE FEI	E ACESSÓRIO	SDOV	ESTUARIO);	AS;	WIGIS:		omercial	
	01.4 MA PELO EMPRESAR	ERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 462,074/0001-02 NO (ou polo representantelássisten	NIRE anterio	NCIA DE	SEDE OU DE	FILIAL DE OUTR	A ÜF	UF E	10800	A JUNTA COMESCIAL SIM	
DATA DA ASSINATUR 17/07/2014	UTANISEA A	JENTA COMERCIAL			uties (80 · . 7			1	200		
DEFERIDO. PUBLICIE SE	A	AUDEN"	AGE CERT SOB	NCIA R IFICO C NÚMERO colo: 1-	EGIONAL REGISTRO 201445 4450703-0	DO PARANA DE CAPANE DEM. 31/0 507/030 D. DE 29/07/2	2014	mette :		(3%)	



Município de Capanema - PR

CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 05/05/2024, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

Positiva com efeito de negativa Nº: 770/2024

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ADEMIR WILBERT-ME

ENDEREÇO: AV INDEPENDÊNCIA, 1111 - SALA - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CONTROLE

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

18201

01.462.074/0001-02

90115343 - 49

112

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Produção musical, Atividades de sonorização e de iluminação, Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

Certidão emitida no dia Capanema, 06 de Março de 2024. CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHTS2QEM2C4X4X9BE



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 032991918-29

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 01.462.074/0001-02

Nome: ADEMIR WILBERT

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/07/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ADEMIR WILBERT CNPJ: 01.462.074/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:46:05 do dia 11/10/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 08/04/2024.

Código de controle da certidão: C3A4.FFE5.6122.C6DC Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0 6:075

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.462.074/0001-02

Razão

Social:

ADEMIR WILBERT

Endereco: AV INDEPENDÊNCIA 1111 SALA / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2024 a 18/03/2024

Certificação Número: 2024021803083108328355

Informação obtida em 05/03/2024 11:24:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADEMIR WILBERT (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.462.074/0001-02 Certidão n°: 15030734/2024

Expedição: 05/03/2024, às 11:26:29

Validade: 01/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **ADEMIR WILBERT (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 01.462.074/0001-02, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.013.899/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE	AÇÃO DATA DE ABERT 27/08/2007	DATA DE ABERTURA 27/08/2007		
NOME EMPRESARIAL CORDASSO E CORDASS	SO LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)			PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 55.10-8-01 - Hotéis	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATI Não informada	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIA	AS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 206-2 - Sociedade Empre					
LOGRADOURO AV 7 DE SETEMBRO		NÚMERO COMP 63	LEMENTO **		
R5.760-000	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO CAPANEMA		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÓNICO		TELEFONE (46) 9914-9569			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	/EL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO 27/08/2007	CADASTRAL	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO	FORFOLLI	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/03/2024 às 14:24:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CORDASSO & TRENTO LTDA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL C.N.P.J. n° 09.013.899/0001-51 - NIRE 4126006555

03.078

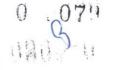
ALVAIR LUIZ CORDASSO, brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul, nº 1006, nesta cidade de Planalto, estado do Paraná, CEP: 85750.000, portador do RG 2.175.171-5, SSP/PR e CPF 546.148.569-34 e ADRIANA CRISTINA CORDASSO TRENTO, brasileira, casada em regime de Separação de Bens, empresária, residente e domiciliada na Av. Rio Grande do Sul, nº 1006, nesta cidade de Planalto, estado do Paraná, CEP 85750-000, portadora do RG 4.685.912-0 SSP/PR e CPF: 781.932.739-15, sócios componentes da empresa CORDASSO & TRENTO LTDA, estabelecida na Av. Sete de Setembro, nº 63, centro, na cidade de Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná, cfe. Contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 41206006555, em 27/08/2007; e posteriores alterações, resolvem modificar e consolidar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço do sócios Alvair Luiz Cordasso, que era: Av. Rio Grande do Sul, nº 1006, nesta cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, passa ser: Av. 7 de Setembro, nº 63, bairro São Cristovão, na cidade de Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço da empresa que era: Av. Sete de Setembro, nº 63, Bairro Centro, na cidade de Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná, passa ser: Av. 7 de Setembro, nº 63, Bairro São Cristóvão, na cidade de Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia Adriana Cristina Cordasso Trento, que possui inteiramente subscrito e integralizado, na quantia de 65.000, (sessenta e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$.65.000,00, (sessenta e cinco mil reais), vende de forma onerosa partes de suas quotas, para o sócio já existente Alvair Luiz Cordasso, a quantia de 58.500 (cinquenta e oito mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$.58.500,00, (cinquenta e oito mil e quinhentos reais) e vende também de forma onerosa o saldo de 6.500, (seis mil e quinhentas quotas), pelo valor nominal de R\$.6.500,00, (seis mil e quinhentos reais), para Luciane Cordasso, brasileira, solteira, nascida em 24/06/1990, empresária, residente e domiciliada na Av. 7 de Setembro, nº 63, Bairro São Cristovão, na cidade de Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná, portadora do RG.8.686.631-5, SSP/PR, CPF 078.557.979/63, a qual ingressa pelo presente ato na sociedade.

<u>CLÁUSULA QUARTA:</u> A sócia Adriana Cristina Cordasso Trento, dá ao sócio existente Alvair Luiz Cordasso e à sócia ingressante Luciane Cordasso, a mais plena e geral quitação, sobre a cessão de quotas ora efetuadas, declarando estes conhecer a situação econômica financeira da sociedade, ficando sob-rogados nos direitos e obrigações deste instrumento.



CORDASSO & TRENTO LTDA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL C.N.P.J. n° 09.013.899/0001-51 - NIRE 4126006555

CLÁUSULA QUINTA: Em decorrência da presente alteração, a Cláusula Segunda da Primeira Alteração de contrato social, fica com a seguinte redação: O Capital Social, no valor de R\$.130.000,00, (cento e trinta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, dividido em 130.000, (cento e trinta mil) quotas, no valor de R\$.1,00, (hum real) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios:	Quotas	Capital					
Alvair Luiz Cordasso	123.500	R\$.123.500,00					
Luciane Cordasso	6.500	R\$. 6.500,00					
Somas:	130.000	R\$.130.000,00					

<u>CLÁUSULA SEXTA:</u> O nome empresarial que era: Cordasso & Trento Ltda, passa ser: <u>CORDASSO E CORDASSO LTDA</u>, assumindo o ativo e passivo, direitos e deveres da ora sucedida.

<u>CLÁUSULA SETIMA</u>: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSLA OITAVA: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 203, da Lei 10406/2002, os sócios RESOLVEM por este instrumento atualizar e CONSOLIDAR o contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei número 10406/2002, aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

CORDASSO E CORDASSO LTDA QUARTA ALTERAÇÃO CONSOLIDADO CNPJ 09.013.899/0001-51 - NIRE 412060065555

ALVAIR LUIZ CORDASSO, brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado na Av. 7 de Setembro, nº 63, Bairro São Cristovão, na cidade de Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná, portador do RG 2.175.171-5, SSP/PR e CPF 546.148.569-34; e LUCIANE CORDASSO, brasileira, solteira, nascida em 24/06/1990, empresária, residente e domiciliada na Av. 7 de Setembro nº 63, bairro São Cristovão, na cidade de Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná, portadora do RG 8.686.631-5 SSP/PR e CPF 078.557.979/63, sócios componentes da empresa CORDASSO E CORDASSO LTDA, estabelecida na Av. 7 de Setembro, nº 63, Bairro São Cristovão, na cidade de Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná, cfe. Contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 41206006555, em 27/08/2007; e posteriores alterações, resolvem modificar e consolidar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA:</u> A sociedade gira sob o nome empresarial de CORDASSO E CORDASSO LTDA.

<u>CLAUSULA SEGUNDA</u>: A sociedade tem a sede na Av. 7 de Setembro, nº 63, bairro São Cristovão, cidade de Capanema, CEP 85760-0000, estado do Paraná.

CORDASSO & TRENTO LTDA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL C.N.P.J. nº 09.013.899/0001-51 - NIRE 4126006555

<u>CLÁUSULA QUINTA:</u> Em decorrência da presente alteração, a Cláusula Segunda da Primeira Alteração de contrato social, fica com a seguinte redação: O Capital Social, no valor de R\$.130.000,00, (cento e trinta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, dividido em 130.000, (cento e trinta mil) quotas, no valor de R\$.1,00, (hum real) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios:	Quotas	<u>Capital</u>
Alvair Luiz Cordasso	123.500	R\$.123.500,00
Luciane Cordasso	6.500	R\$. 6.500,00
Somas:	130.000	R\$.130.000,00

<u>CLÁUSULA SEXTA:</u> O nome empresarial que era: Cordasso & Trento Ltda, passa ser: <u>CORDASSO E CORDASSO LTDA</u>, assumindo o ativo e passivo, direitos e deveres da ora sucedida.

<u>CLÁUSULA SETIMA</u>: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

<u>CLÁUSLA OITAVA:</u> A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 203, da Lei 10406/2002, os sócios RESOLVEM por este instrumento atualizar e CONSOLIDAR o contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei número 10406/2002, aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

CORDASSO E CORDASSO LTDA QUARTA ALTERAÇÃO CONSOLIDADO CNPJ 09.013.899/0001-51 - NIRE 412060065555

ALVAIR LUIZ CORDASSO, brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado na Av. 7 de Setembro, nº 63, Bairro São Cristovão, na cidade de Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná, portador do RG 2.175.171-5, SSP/PR e CPF 546.148.569-34; e LUCIANE CORDASSO, brasileira, solteira, nascida em 24/06/1990, empresária, residente e domiciliada na Av. 7 de Setembro nº 63, bairro São Cristovão, na cidade de Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná, portadora do RG 8.686.631-5 SSP/PR e CPF 078.557.979/63, sócios componentes da empresa CORDASSO E CORDASSO LTDA, estabelecida na Av. 7 de Setembro, nº 63, Bairro São Cristovão, na cidade de Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná, cfe. Contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 41206006555, em 27/08/2007; e posteriores alterações, resolvem modificar e consolidar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA:</u> A sociedade gira sob o nome empresarial de CORDASSO E CORDASSO LTDA.

<u>CLAUSULA SEGUNDA</u>: A sociedade tem a sede na Av. 7 de Setembro, nº 63, bairro São Cristovão, cidade de Capanema, CEP 85760-0000, estado do Paraná.



CORDASSO E CORDASSO LTDA OUARTA ALTERAÇÃO CONSOLIDADO CNPJ 09.013.899/0001-51 - NIRE 412060065555

<u>CLÁUSULA TERCEIRA:</u> A sociedade iniciou suas atividades em 03 de setembro de 2007 e seu prazo é indeterminado.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u>: O Capital Social no valor de R\$.130.000,00, (cento e trinta mil reais), dividido em 130.000, (cento e trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$.1,00, (hum real) cada, integralizado em moeda corrente do Pais assim descrita:

Sócios:	Quotas	Capital
Alvair Luiz Cordasso	. 123.500	R\$.123.500,00
Luciane Cordasso	6.500	R\$ 6.500,00
Somas:	130.000	R\$.130.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A atividade econômica da sociedade é HOTEL.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

<u>CLÁUSULA SETIMA</u>: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio ALVAIR LUIZ CORDASSO à qual compete o uso do nome individualmente, com poderes e atribuições de administradora, autorizada o uso do nome empresarial, vedado no entanto em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos sócios quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

<u>CLÁUSULA NONA</u>: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurada.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u>: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u>: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u>: Pelos serviços que prestar à sociedade, perceberá ao sócio, a título de remuneração Pró-Labore, a quantia mensal fixada nos limites de dedução fiscal previstos na Legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com as herdeiras, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos outros sócios remanescente, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CORDASSO E CORDASSO LTDA QUARTA ALTERAÇÃO CONSOLIDADO CNPJ 09.013.899/0001-51 - NIRE 412060065555

<u>PARÁGRAFO ÚNICO:</u> O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OUARTA</u>: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:</u> DECLARAM sob as penas da lei, que a presente empresa se enquadra na condições de Microempresa ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA</u>: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar aos sócios remanescentes, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento para que este exerça ou renuncie o direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA</u>: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA</u>: Elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Capanema, CEP 85760-000, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem certas e contratadas, datam e assinam o presente instrumento em uma única via, que se obrigam por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Planalto, PR, 21 de janeiro de 2021.

Alvair Luiz Cordasso

Adriana Cristina Cordasso Trento

Luciane Cordasso

MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CORDASSO E CORDASSO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)							
CPF	Nome						
07855797963	LUCIANE CORDASSO						
54614856934	ALVAIR LUIZ CORDASSO						
78193273915	ADRIANA CRISTINA CORDASSO TRENTO						



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2021 16:59 SOB N° 20210278986.
PROTOCOLO: 210278986 DE 22/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100434140. CNPJ DA SEDE: 09013899000151.
NIRE: 41206006555. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/01/2021.
CORDASSO E CORDASSO LIDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL www.empresafacil.pr.gov.br



CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa

IMPORTANTE:

- 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
- 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 05/05/2024, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

Positiva com efeito de negativa Nº: 766/2024

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CORDASSO & CORDASSO LTDA

ENDEREÇO: AV 7 DE SETEMBRO, 63 - . - SÃO CRISTÓVÃO CEP: 85760000 Capanema - PR

CONTROLE 28886

CNPJ/CPF 09.013.899/0001-51 INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO

ALVARÁ 80

CNAE / ATIVIDADES

Hotéis

Certidão emitida no dia Capanema, 06 de Março de 2024. CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHTS2QEM2C4X44BQ3



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

08.085

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 032993919-35

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 09.013.899/0001-51

Nome: CORDASSO & TRENTO LTDA

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/07/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CORDASSO E CORDASSO LTDA

CNPJ: 09.013.899/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br> ou http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:25:16 do dia 31/01/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 29/07/2024.

Código de controle da certidão: C08B.1202.B0AA.8AF9 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0g:087

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.013.899/0001-51

Razão

Social:

CORDASSO E CORDASSO LTDA

Endereço: AV 7 DE SETEMBRO 63 / SAO CRISTOVAO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2024 a 26/03/2024

Certificação Número: 2024022604032021598314

Informação obtida em 05/03/2024 14:29:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CORDASSO E CORDASSO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.013.899/0001-51 Certidão n°: 15102718/2024

Expedição: 05/03/2024, às 14:30:47

Validade: 01/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que CORDASSO E CORDASSO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 09.013.899/0001-51, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Tribunais do Trabalho.

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO POSITIVA

IMPORTANTE:

- 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
- 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **04/05/2024**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

POSITIVA Nº: 732/2024

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CORDASSO & CORDASSO LTDA

ENDEREÇO: AV 7 DE SETEMBRO, 63 - . - SÃO CRISTÓVÃO CEP: 85760000 Capanema - PR

CONTROLE 28886 CNPJ 09.013.899/0001-51 INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO

ALVARÁ 80

CNAE / ATIVIDADES

Hotéis

Certidão emitida no dia Capanema, 05 de Março de 2024. CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHTS2QEM2C4X4XUP4



CERTIDÃO POSITIVA

IMPORTANTE:

- 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
- 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 04/05/2024, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

POSITIVA Nº: 743/2024

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ADEMIR WILBERT-ME

ENDEREÇO: AV INDEPENDÊNCIA, 1111 - SALA - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CONTROLE 18201 CNPJ 01.462.074/0001-02 INSCRIÇÃO ESTADUAL 90115343 - 49

ALVARÁ 112

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Produção musical, Atividades de sonorização e de iluminação, Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

Certidão emitida no dia Capanema, 05 de Março de 2024. CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHTS2QEM2C4X42RP3

DESPACHO INICIAL

Ao(À) Sr.(a) **Fabiana Schulz Padilha** Assessora da SELOG

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1° ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ DO PARANÁ.

Recebida a documentação preliminar da Secretaria interessada, procedo à autuação do processo.

De acordo com a divisão interna de trabalho da SELOG, encaminho o presente processo de contratação à Assessoria para a confecção/conferência/juntada da pesquisa de preços, além da elaboração/emissão dos respectivos relatórios e eventuais justificativas, se necessário, bem como do orçamento definitivo.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 04 de março de 2024.

Rosélia Kriger Becker Pagani Chefe do Departamento de Contratações Públicas



TERMO DE JUNTADA

Ao(À) Sr.(a) Chefe do Departamento de Contratações Públicas

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1º ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ DO PARANÁ.

Segue anexo os relatórios emitidos da pesquisa de preços, realizada pelo Sr. Diogo André Hossel, bem como vai em anexo o orçamento definitivo do presente processo de contratação, com a indicação do(s) respectivo(s) código(s) do(s) item(ns) que compõe(m) o objeto da contratação, devidamente cadastrado(s) no sistema.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 05 de março de 2024.

Fabiana Schulz Padilha
Assessora da SELOG

ORÇAMENTO DEFINITIVO

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1º ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ DO PARANÁ.

										PESQ	UISA D	E PREÇOS I	REALI	ZADA	A PEL	A SEC	RETA	ARIA	DEM	ANDA	NTE
tem	Código do Produto	Descrição do Produto/Serviço	Quanti- dade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total	Marca	Empresa	HOTEL TITO'S	GOLDONI HOTEL LTDA	REFÚGIO IGUASSU CHALÉ	ÉXITO ARTE INDUSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS L'IDA	BRAGA SERVIÇOS LTDA	IDESCOMPLICA LTDA	DJ RIKARDO	PANAZZOLO E PANAZZOLO LTDA	MANU'S SOM	HEVERTON CARLOS VEIT	SUPERMERCAD O KRAEMER	SUPERDIA	PREÇO
1	67982	ALIMENTAÇÃO PARA ÁRBITROS E EQUIPE DE APOIO DURANTE A ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO EVENTO.	1	CONJ	R\$ 2.737,64	R\$ 2.737,64	HEVERTON CARLOS VEIT	HEVERTON CARLOS VEIT										R\$ 2.737,64	10	R\$ 2.501,90	\$ 2.737,6
2	67983	ALUGUEL DE 2 TRELIÇAS 7M X 4M, SISTEMA DE SOM GRANDE PORTE PARA SONORIZAÇÃO DO EVENTO E PAINEL DE LED 4,00 X 2,00 MT.	1	CONJ	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00	DJ RIKARDO	DJ RIKARDO							R\$ 5.800,00	R\$ 7.500,00	R\$ 8.700,00			R	t\$ 5.800,0
3		FITA SUBLIMADA CM 2,5 X 0,80 CM.	550	UN	R\$ 1,35	R\$ 742,50	ÈXITO ARTE INDUSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA	ÈXITO ARTE INDUSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA				R\$ 1,35									R\$ 1,35
4	67984	HOSPEDAGEM PARA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO.	7	DIÁRIA	R\$ 120,00	R\$ 840,00	HOTEL TITO'S	HOTEL TITO'S	R\$ 120,00	R\$ 140,00	R\$ 483,00									1	RS 120,00
5	67980	MATRIZ.	1	UN	R\$ 320,00	R\$ 320,00	ÊXITO ARTE INDUSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA	ÊXITO ARTE INDUSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA				R\$ 320,00								1	R\$ 320,00
6	67979	MEDALHAS EM METAL CUNHADAS COM 3,5 MM DE ESPESSURA COM 08 CM DE DIÂMETRO.		UN	R\$ 11,30	R\$ 6.215,00	ÊXITO ARTE INDUSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA	ÊXITO ARTE INDUSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA				R\$ 11,30	R\$ 18,00	R\$ 15,00							R\$ 11,30
7	67978	TROFÉUS EM MDF COM 40 VM.	8	UN	R\$ 105,00	R\$ 840,00	ÈXITO ARTE INDUSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS L'IDA	ÊXITO ARTE INDUSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS L'IDA				R\$ 105,00	R\$ 114,45	R\$ 112,00							R\$ 105,0
AL	OR MÁ	XIMO ESTIMADO			建筑建设	R\$ 17.4	195.14		-												

Certifico que confeccionei a planilha do orçamento definitivo com os dados dos orçamentos enviados pela secretaria demandante.

Fabiana Schulz Padilha Assessora da SELOG

60.5

06:094

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Ao Departamento Contábil e Financeiro Sr.(a) Contador(a) Público(a)

Solicito a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa e a análise do cumprimento das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, para fins da contratação do seguinte objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1º ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ DO PARANÁ.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 06 de março de 2024.

Rosélia Kriger Becker Pagani Chefe de Departamento de Contratações Públicas

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1º ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ DO PARANÁ.

Em atenção à solicitação do Departamento de Contratações Públicas, informamos que a contratação em espeque cumpre o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação, sendo que o pagamento será efetuado através da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo descrita:

Dotações									
Exercíc io da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte				
2024	6190	15.001.27.812.2701.2497	000	33.90.30.00.00	Do Exercício				
2024	6200	15.001.27.812.2701.2497	000	33.90.31.00.00	Do Exercício				
2024	6230	15.001.27.812.2701.2497	000	33.90.39.00.00	Do Exercício				

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 06 de março de 2024.

Cleomar Walter Contador Público

Téc. Cont. CRC: PR-046483/0-2

TERMO DE EMISSÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DECLARAÇÃO UNIFICADA

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1° ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ DO PARANÁ.

Nesta data, junto a minuta do instrumento contratual, devidamente cadastrado(s) no sistema, conforme modelo mais atualizados disponibilizados pela PGM.

Seguem as informações de preenchimento da minuta do instrumento:

- 1.1. ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S):
 - 1.1.1. Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
 - 1.1.2. Órgãos Participantes: Não se aplica.
- 1.2. RESUMO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1° ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ DO PARANÁ.
- 1.3. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 17.495,14 (Dezessete Mil, Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Quatorze Centavos)
 - 1.4. MODALIDADE: Dispensa de licitação.
 - 1.5. FORMA: Não eletrônica.
- 1.6. PROCEDIMENTO(S) AUXILIAR(ES) UTILIZADO(S) NESTE PROCESSO:

1.6.1. Não se Aplica

Encaminho o presente processo de contratação ao Secretário Municipal de Logística e Contratações para análise e encaminhamentos cabíveis.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 13 de março de 2024.

Rosélia Kriger Becker Pagani

Chefe do Departamento de Contratações Públicas



DESPACHO FINAL DA ETAPA PRELIMINAR

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1º ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ DO PARANÁ.

Analisando a documentação acostada aos autos, vislumbra-se a necessidade de algumas adaptações no TR e seus anexos, para atender ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, motivo pelo qual junto, como anexo, o Termo de Referência Definitivo, com as adaptações realizadas por este órgão.

No mais, o procedimento até o momento está regular, com a existência dos documentos pertinentes, sem necessidade de outros apontamentos por este órgão.

Por seu turno, destaco que a presente contratação está de acordo com o planejamento estratégico das contratações públicas municipais e vai ao encontro das diretrizes e objetivos do "Programa Compras Capanema".

Destarte, defiro o prosseguimento do processo de contratação.

Colham-se as assinaturas do(a) Secretário(a) da pasta indicado no TR e do(s) Fiscal(is) da Contratação.

Por fim, considerando que o caso requer análise jurídica do órgão competente, para fins de controle prévio da contratação, encaminhem-se os autos à PGM.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 07 de março de 2024.

Felipe Carvalho Romero
Secretário Municipal de Logistica e Contratações

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SESP

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) DEFINITIVO

"PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA" Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO E AGENTES PÚBLICOS

- 1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)
 - 1.1.1. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer SESP.
- 1.2. RESPONSÁVEL(IS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS
 - 1.2.1. Diogo André Hossel.

2. DA MODALIDADE E DO FORMATO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO
 - 2.1.1. Indica-se a Dispensa de Licitação
- 2.2. DO FORMA DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO
 - 2.2.1. Não se aplica.

3. RESUMO DO OBJETO

3.1. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ DO PARANÁ.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Código do produto/ serviço		Quantidade	Unidade	Preço unitário (R\$)	Preço máximo total (R\$)
1	67982	ALIMENTAÇÃO PARA ÁRBITROS E EQUIPE DE APOIO DURANTE A ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO EVENTO.		CONJ.	2.450,00	2.737,64
2	67983	ALUGUEL DE 2 TRELIÇAS 7M X 4M, SISTEMA DE SOM GRANDE PORTE PARA SONORIZAÇÃO DO EVENTO E PAINEL DE LED 4,00 X 2,00 MT.	-	CONJ.	5.800,00	5.800,00
3	67981	FITA SUBLIMADA CM 2,5 X 0,80 CM.	550	UN.	1,35	742,50
4	67984	HOSPEDAGEM PARA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO.	7	DIÁRIA	120,00	840,00



Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SESP

5	67980	MATRIZ	1	UN.	320,00	320,00	
6	67979	MEDALHAS EM METAL CUNHADAS COM 3,5 MM DE ESPESSURA COM 08 CM DE DIÂMETRO.		UN.	11,30	6.215,00	
7	67978	TROFÉUS EM MDF COM 40 VM.	8	UN.	105,00	840,00	
	TOTAL						

4.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO 4.1.1. Item 1:

- a) Alimentação para equipe de trabalho composta por 80 pessoas, incluindo árbitros, equipe de apoio e organização da 1ª Etapa do Campeonato Paranaense de Karatê Interestilos 2024 a ser realizada no município de Capanema/PR no dia 16 de março de 2024: será composta de: CAFÉ, ÁGUA, REFRIGERANTE, SANDUÍCHE, PASTEL, BOLACHA, FRUTAS, ENTRE OUTROS, nos horários de 7h30min, 10h30min, 12h00min, 14h30min e 17h00min. Os alimentos e bebidas serão servidos no Ginásio de Esportes Arnaldo Busato.
- b) A alimentação contemplará: achocolatado Nescau 2 pacotes; alface hidropônica Zanon - 10 pacotes; apresuntado Frimesa fatiado - 4 kg; banana Catura - 10 kg; batata palha Huber 400 gramas - 2 pacotes; biscoito Casaredo água e sal 350 gramas - 10 pacotes; bolo tabuleiro - 5 kg, biscoito Ninfa maria 370 grams - 10 pacotes; bombom Sonho de Valsa 1 kg - 2 pacotes; café Iguacu 160 gramas - 2 latas; café Melitta extra forte 500 gramas vácuo - 4 unidades; cebola - 1 kg; coador para café de pano Flabom - 1 unidade; copo descartável Copobras transparente 180 ml - 3 unidades; nata Santa Maria 300 gramas - 2 potes; Dell Vale Frut laranja 1.5 litros - 10 unidades; Dell Vale Frut laranja 250 ml - 100 unidades; doce de fruta Difrutti morango 1,010 kg - 2 unidades; ervilha Fugini sachê 170 g - 6 unidades; guardanapo Mili com 50 21x22 cm - 20 unidades; leite Terra Viva integral 1 litro - 24 unidades; maça Gala - 5kg; margarina Cremosy com sal 50% 1 kg - 2 unidades; melado Fa Haas 800 gramas - 2 unidades; milho verde Fugini sachê 170 gramas - 6 unidades; óleo de soja Coamo pet 900 ml - 1 unidade; pão francês - 10 kg; pepino Tempero Do Sul 300 gramas - 3 unidades; queijo mussarela - 5 kg; refrigerante Sukita laranja 2 litros -18 unidades; salgado cento - 7 unidades; salsicha granel - 6 kg; tomate Longa Vida - 6 kg; torta salgada - 6 kg, conforme discriminados no próprio orçamento.

4.1.2. Item 2:

a) As treliças, som e painel LED deverão ser entregues no ginásio municipal Arnaldo Busato no município de Capanema/PR até o dia 15/03/2024.



Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SESP

- b) A empresa deverá entregar as treliças nas medidas solicitadas pela Associação, conforme orçamento realizado.
- c) O material deverá ser instalado junto a mesa de honra localizada na quadra poliesportiva.
- 4.1.3. Item 3: Não exige especificações técnicas adicionais.

4.1.4. Item 4:

- a) A hospedagem solicitada é para a Diretoria da Federação que acompanhará o evento desde sexta-feira dia 15/03/2024 já na organização, até no domingo dia 16/03/2024 na finalização.
- **b)** A Diretoria ficará em hotel, onde o mesmo deverá cobrir todos os serviços solicitados no orçamento e caberá à Federação/Associação receber e apresentar nota fiscal dos serviços para o Município.
- **4.1.5. Item 5:** Consiste em chapa/molde/forma própria para fundição, utilizada para o metal derretido ganhar formato de medalha.

4.1.6. Item 6:

- a) As medalhas serão entregues no Ginásio de Esportes Arnaldo Busato, no Município de Capanema-PR, até o dia 15/03/2024.
- b) Todas as medalhas devem ser moldadas como descrito pela Federação.

4.1.7. Item 7:

- a) Todos os troféus deverão ser entregues no Ginásio Arnaldo Busato em Capanema-PR até o dia 15/03/2024.
- **b)** Os troféus deverão ser entregues na altura e formato conforme solicitado pela Federação/Associação responsável pelo evento.
- **4.1.8.** Todos os itens referentes a produtos consumíveis se destinarão apenas aos organizadores e árbitros participantes do evento esportivo.

5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Condições gerais:

5.1.1. As empresas contratadas deverão entregar os produtos solicitados até o dia 15/03/2024 nas dependências do Ginásio de Esportes Arnaldo Busato.

5.2. Condições específicas:

5.2.1. Não há outras especificações do objeto necessárias.

6. OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S) NA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Obrigações gerais:

6.1.1. Aplicam-se as obrigações gerais da Contratada estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo, naquilo que não conflitarem com o disposto neste Termo de Referência.

6.2. Obrigações Específicas:

6.2.1. Com relação aos itens **3**, **5**, **6** e **7**, a Contratada deverá confeccionar os produtos no formato e da maneira instruída pela Associação/Federação (FEKIP).



Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SESP

- **6.2.2.** Com relação aos itens 1, 2, 3, 5, 6 e 7, as Contratadas deverão entregar os objetos até o dia 15/03/2024, conforme descrito no subitem 5.1.1.
- 6.2.3. Com relação ao item 2, a Contratada assumirá a responsabilidade por acidentes, danos e prejuízos que possam ser causados por seus atos, que prejudiquem o contratante ou terceiros em razão de vício do equipamento e/ou má instalação dos mesmos.
- **6.2.4.** Com relação aos itens 1, 2, 3, 5, 6 e 7, as Contratadas responsabilizar-se-ão por qualquer dano aos produtos e/ou materiais antes de concluírem a entrega dos itens solicitados.
- 6.2.5. Com relação a todos os itens, todos os materiais, insumos, impostos, transporte e demais circunstâncias que acarretam custos, utilizados para a execução contratual, serão custeados pelas Contratadas.
- **6.2.6.** Com relação ao item **4**, a Contratada deverá cobrir todos os serviços solicitados no orçamento, entre as datas de 15/03/2024 até 16/03/2024, emitir e entregar a nota fiscal para a Diretoria da Federação (FEKIP).
- 6.2.7. As Contratadas devem prover e fornecer os produtos ou prestar os serviços conforme as especificações constadas nesse termo, nas suas propostas, no Plano de Trabalho fornecido pela Associação de Karatê Sol Nascente, nos demais anexos do presente instrumento e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Condições Gerais:

7.1.1. Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

7.2. Condições específicas:

- **7.2.1.** O contrato será acompanhado e fiscalizado por Vanderson José Caporal, servidor comissionado lotado na respectiva secretaria requisitante.
- **7.2.2.** A seleção de tal servidor para atuar como fiscal do contrato deriva dele estar nomeado para o cargo de Assessor de Projetos e Eventos Esportivos, cujas atribuições incluem a fiscalização de contratos relacionados a competições esportivas, o que naturalmente abrange o objeto da presente contratação.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Condições gerais:

8.1.1. Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

8.2. Condições específicas:

8.2.1. Não há condições específicas de recebimento para esta contratação.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Condições gerais:



Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SESP

9.1.1. Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

9.2. Condições específicas:

9.2.1. Não há condições específicas.

10. DA DECLARAÇÃO DE ADEOUAÇÃO ORCAMENTÁRIA

- 10.1. Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.
- 10.2. A dotação orçamentária específica será indicada no Parecer Contábil.

11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO

- 11.1.1. A 1ª Etapa do Campeonato Paranaense de Karatê Interestilos será organizada e executada pela FEKIP Federação de Karatê Interestilos do Paraná e Associação Sol Nascente de Karatê de Capanema, tendo como principal apoiador a Secretaria de Esportes e Lazer de Capanema-Pr. No ano de 2024, o Circuito se realizará em quatro etapas que contarão com a participação de atletas de mais de 20 associações filiadas à entidade, representando cerca de 40 municípios do Estado do Paraná.
- 11.1.2. As datas e locais dos eventos foram escolhidos por votação realizada durante a Assembleia Geral Ordinária da FEKIP, que aconteceu no dia 27 de janeiro de 2024. A realização de uma das Etapas do Circuito Paranaense de Karatê Interestilos 2024 no município de Capanema acarretará benefícios, dentre eles:
 - a) Maior participação de atletas de Capanema/PR;
 - Maior possibilidade dos pais e amigos de alunos/atletas deste município em assistir, acompanhar e torcer pelos competidores;
 - c) Geração de lucro ao comércio local (movimento econômico);
 - d) Divulgação e engrandecimento do nome do Município de Capanema-PR.

11.2. DO PREÇO

- 11.2.1. Ao todo, foram feitas solicitadas propostas orçamentárias a 12 (doze) empresas, sendo que os itens 01, 02, 03, 04, 06 e 07 foram objetos de cotação de 3 (três) empresas.
- 11.2.2. Para o item 05 apenas uma empresa apresentou orçamento. Todavia, percebe-se que as demais empresas cotadas contemplam o item no bojo dos itens 6 e 7, já que interligados, conforme se extrai dos orçamentos. De todo modo, depreende-se que mesmo sem a cotação do item pelas demais pessoas jurídicas, o preço apresentado pela empresa é inferior aos demais.
- 11.2.3. No tocante ao item 06 denota-se que o valor ajustado (R\$ 6215,00 por 550 medalhas) foi inferior ao valor contratado no ano de 2023 (R\$ 6.881,00 por 540 medalhas). A mesma conclusão vale para o item 7 (R\$ 840,00 por 8 troféus)

0 6:103

Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SESP

nesta contratação, enquanto R\$ 225,00 para cada troféu no ano de 2023 (DL 07/2023).

11.2.4. Com relação ao item 01, embora o preço apresentado seja um pouco superior aos demais, há vantajosidade na contratação, uma vez que contempla serviços não prestados pelos demais fornecedores. Considerando que os alimentos serão servidos em 5 (cinco) horários ao longo do dia, a contratação de equipe para o preparo e fornecimento seria mais custosa do que a majoração do valor (por preço módico) ofertada pelo Contratado HEVERTON CARLOS VEIT ME.

11.3. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA 11.3.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

A modalidade de contratação por dispensa possui amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e na LCM 14/2022:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

[Observação: o valor do inciso II do art. 75 foi atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), pelo Decreto Federal nº 11.871/2023].

Art. 99. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações;

[Observação: o valor do inciso II do art. 99 foi atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), pelo Decreto Municipal n° 7.343/2024].

11.4. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA(S) EMPRESA(S)

11.4.1. A pesquisa realizada pela Secretaria Municipal de Esportes de Capanema/PR resultou, pelo critério do **menor preço**, na seguinte classificação:

ITEM 01:

- 1°: HEVERTON CARLOS VEIT ME (Valor da Proposta: R\$ 2.737,64)
- 2°: ÍTALO SUPERMERCADOS LTDA (Valor da Proposta: R\$ 2.501,90)
- 3°: KRAEMER & KRAEMER LTDA (Valor da Proposta: R\$ 2.597,35)

ITEM 02:

- 1°: ADEMIR WILBERT (Valor da Proposta: R\$ 5.800,00)
- 2°: PANAZZOLO E PANAZZOLO LTDA (Valor da Proposta: R\$ 7.500,00)
- 3°: NICOLODI & NICOLODI LTDA (Valor da Proposta: R\$ 8.700,00)



Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SESP

ITENS 03, 05, 06 E 07:

- 1°: ÊXITO ARTE INDÚSTRIA DE ARTIGOS LTDA (Valor da Proposta: R\$ 8.117,50)
- 2°: IDESCOMPLICA LTDA EPP (Valor da Proposta: R\$ 9.146,00)
- 3°: BRAGA SERVICOS LTDA (Valor da Proposta: R\$ 10.815,60)

ITEM 04:

- 1°: CORDASSO E CORDASSO LTDA (Valor da Proposta: R\$ 840,00)
- 2°: GOLDONI HOTEL LTDA (Valor da Proposta: R\$ 980,00)
- 3°: REFÚGIO IGUASSU (Valor da Proposta: R\$ 3.381,00)

A pesquisa realizada resultou na seguinte escolha: ÊXITO ARTE INDÚSTRIA DE ARTIGOS LTDA (CNPJ N° 04.803.328/0001-05); HEVERTON CARLOS VEIT ME (CNPJ N° 20.102.754.0001-60); CORDASSO E CORDASSO LTDA (CNPJ N° 09.013.899/0001-51) e ADEMIR WILBERT (CNPJ N° 01.462.074/0001-02), sendo as empresas que proporcionaram os menores valores dentre os orçamentos encaminhados à Associação de Karatê Sol Nascente e especificamente para o item 01 a proposta mais vantajosa para a Administração, em sintonia com o disposto no art. 5°, inc. I e § 1°, I e II, da LCM 14/2022.

11.5. DA RAZÃO DAS EMPRESAS COTADAS

- 11.5.1. Com apoio dos envolvidos na organização do evento, foi realizada busca de fornecedores locais e regionais e encaminhadas solicitações de orçamentos pela Associação de Karatê Sol Nascente quando da elaboração do Plano de Trabalho (em anexo).
- 11.5.2. Para a aquisição de produtos alimentícios/alimentação dos árbitros e equipe de apoio (item 1) o critério para a escolha das empresas cotadas foi o fato de possuírem sede localizada em Capanema-PR, o que facilita a coleta dos materiais e a conservação de suas qualidades, com redução de custos, mormente por se cuidar de evento a ser celebrado nesta cidade.
- 11.5.3. Para os serviços de hotelaria, aluguel de sistema de sonorização e confecção de troféus e medalhas (inclusive matriz) foram disparados pedidos de orçamentos também pela Associação de Karatê Sol Nascente quando da elaboração do Plano de Trabalho.
 - Segundo consta, a referida associação esportiva valeu-se de contratação pretérita (**Dispensa de Licitação nº 07/2023**) e também de indicações de profissionalismo e de bom desempenho contratual provenientes da FEKIP ao encaminhar os pedidos de orçamentos.
- 11.5.4. As cotações foram solicitadas através de e-mails encaminhados pela Associação de Karatê Sol Nascente e tratativas telefônicas via aplicativo (WhatsApp), que seguem inclusas ao presente Termo de Referência.

0 6105

Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SESP

12. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não se aplica.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

13.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

14. INFORMAÇÕES PARA COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL

14.1. Não se aplica ao presente caso.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- 15.1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE CAPANEMA (CNPJ: 75.972.760/0001-60), sito na Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, Capanema - PR, CEP: 85.760-000.
- **15.2.** As Informações Técnicas devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo através do e-mail: <u>esportes@capanema.pr.gov.br.</u>

Município de Capanema - Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 08 dias de março de 2024

Diogo André Hossel

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Ciência do(a) Fiscal da Contratação em 0) / 64 / 2024:

Assinatura do(a) Fiscal da Contratação

0 8. 100

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/202X

"PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA" Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO:

Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA CONTRATAÇÃO:

Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.2. DESCRIÇÃO DO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca/Modelo	Unidade de medida	Quantidade estimada	Preço unitário estimado (R\$)	Preço total estimado (R\$)
1	XX	xxxx	xxxx	XXX	xxxx	xxxx	xxxx
2							
3							

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - a) o Termo de Referência;
 - b) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);
 - c) a Proposta do contratado;
 - d) eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- **2.1.** O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- **2.2.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



- 2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:
- **2.3.1.** Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:
 - a) identificação do órgão público solicitante;
 - b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
 - c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
 - d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
 - e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
 - f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
 - g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.
- **2.4.** Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.
- **2.5.** O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.
- **2.6.** Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.
- 2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.
- **2.8.** O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.
- 2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.
- **2.10.** Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de xx (xxxxxx) meses, contados a partir da emissão e assinatura deste instrumento pelo Prefeito Municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx).
 - **4.1.1.** O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.
- **4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **4.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **5.1.** O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:
- a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o fornecimento ou a prestação dos serviços;





e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;

 f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;

g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;

h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;

i) A Contratada obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

1.1. j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

 k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

I) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

 o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;

t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT:

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

 z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22;

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante:

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;



- 1.2. **ee)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 1.3. **ff)** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 1.4. **gg)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 1.5. **hh)** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 1.6. ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.7.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

- 1.8. 5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência, é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:
 - a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;
 - b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 1.9. 5.2.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- **5.2.3.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 1.10. **5.2.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

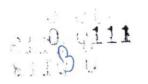
- 6.1. Além do disposto no Termo de Referencia, o CONTRATANTE obriga-se a:
 - a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 207, da LCM 14/22;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
 - g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido;
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- I) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9010 0 030110

Município de Capanema - PR

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo, <u>ou conforme disposto no Termo de Referência.</u>
- 7.1.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento definitivo do objeto da contratação.
- 7.1.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento definitivo de cada parcela do objeto da contratação.
- 7.1.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado mensalmente, até o 15° (décimo quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1° (primeiro) dia útil de cada mês.
 - 7.1.3.1. No caso do subitem 7.1.3 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços fornecidos/prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento, conforme indicado no Termo de Referência, constatando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.
- **7.2.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- **7.3.** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação mínimos exigidos.
- 7.3.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e seus anexos e rescisão do contrato.
- **7.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.
- 7.5. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.
- 7.6. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses:
 - a) mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao objeto da contratação;
- b) mediante a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes sobre o objeto da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome do contratado, desde que não impugnados ou, se executados judicialmente, a execução fiscal não for embargada pelo contribuinte.
- 7.7. Ressalvada a retenção dos valores referentes ao ISSQN que incidir sobre os serviços contratados, nos termos da legislação, o Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.7.1. Na hipótese de o Contratado ser um MEI, não haverá qualquer retenção de valores referentes a impostos incidentes sobre a execução do objeto da contratação.
- **7.8.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 7.9. Não se aplica o disposto no subitem 7.8 quando o contratante não tiver exigido garantia do contratado para a execução da contratação, hipótese em que o pagamento da parcela incontroversa somente será liberado após o encerramento do processo administrativo sancionador.
- 7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.





- 7.11. Salvo os descontos e retenções de valores relacionados ao recolhimento de tributos incidentes sobre a contratação, qualquer outro desconto ou retenção de valor no pagamento devido ao licitante contratado, incluindo os decorrentes de eventuais multas e indenizações devidas pelo contratado, será precedido de manifestação escrita pela Administração, no âmbito do procedimento de liquidação de despesa, ou de decisão proferida no âmbito do processo administrativo sancionador, em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- **7.13.** Todos os documentos fiscais, contábeis, bem como os relativos ao recebimento do objeto, à liquidação de despesa e ao pagamento serão confeccionados, preferencialmente, em formato digital, para que os procedimentos sejam tramitados e a documentação seja armazenada exclusivamente em formato eletrônico e/ou digital.
- **7.14.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no processo de contratação.
- 7.15. Os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda Pública, especialmente os integrantes do Departamento de Contábil e Financeiro e da Tesouraria auxiliarão no controle da observância das normas legais e regulamentares quando da realização da liquidação de despesa e do pagamento das contratações, devendo informar ao Secretário Municipal da Fazenda Pública e ao titular da Controladoria Geral do Município qualquer irregularidade que encontrem ou de documentos obrigatórios faltantes para a realização de suas atribuições.
- **7.16.** A não observância das normas legais e regulamentares, bem como a omissão no controle da regularidade do processo de liquidação de despesa e de pagamento pode ensejar a responsabilidade solidária dos servidores pela malversação de verbas públicas.
- 7.17. A recusa na realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos pelos servidores, em razão da ausência de regularidade no procedimento de liquidação de despesa e de pagamento, não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.
- **7.18.** O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **9.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1130 113

Município de Capanema - PR

9.5. Preposto.

- 9.5.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 9.5.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

9.6. Reunião Inicial.

- 9.6.1. Após a assinatura do Contrato e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.
- 9.6.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.
 - 9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:
 - a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
 - b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;
 - c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
 - d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
 - **e)** Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

9.7. Fiscalização.

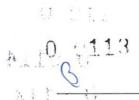
9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

9.8. Fiscalização Técnica.

- **9.8.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - **9.8.1.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - **9.8.1.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - **9.8.1.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - **9.8.1.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 9.8.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil (<u>mínimo de dois meses de antecedência</u>), o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas atribuições;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas:





- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) comunicar ao gestor do contrato, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;
- h) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;
- j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo do Contrato;
 - m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;
- n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação:
- o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação; e
 - p) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

9.9. Fiscalização Administrativa.

- **9.9.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- **9.9.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:
- c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;
- d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado:
- f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
 - g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
 - i) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;
- j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

9.10. Do Gestor do Contrato.

9.10.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 9.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.
- 9.10.6. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato e demais documentos do processo de contratação.

9.10.8. Integram as atribuições do Gestor do Contrato:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência:
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais:
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação. à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros:
- f) elaborar com as informações obtidas durante a execução do contrato o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;
 - i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;
 - j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;
- k) manter o Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;
 - 1) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;
 - m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;
- n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e
 - o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

10. CLÁUSULA **DÉCIMA** - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

- 10.1. É permitida a realização de prorrogação contratual, nos termos da LCM 14/22.
- 10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
 - 10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.





- 1.11. 10.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato, no diário oficial eletrônico do Município, constituirá a validade da prorrogação, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.
- 1.12. **10.1.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência do contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual.
- **10.3.** Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- **10.4.** O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 10.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, ou na hipótese de o presente contrato derivar de uma ata de registro de preços, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento). 10.6. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito do contrato.
- 10.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.
- 10.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 10.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 10.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.
- 10.8. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;
- 10.8.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.
- 10.8.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência, na LCM 14/22, regulamentos e neste instrumento.
- **11.2.** A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. As condições de recebimento do objeto serão previstas no Termo de Referência.
- **12.2.** Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:
- a) Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um termo de recebimento provisório, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que o Contratado entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento ao CONTRATADO;
- **b)** Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo indicado no Termo de Referência, o CONTRATADO deverá apresentar a <u>nota fiscal</u> correspondente, nos termos definidos pelas regras contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente;
- c) Em se tratando de flagrante incompatibilidade do objeto entregue com as descrições do Termo de Referência e demais documentos constantes no processo de contratação, o servidor responsável poderá negar o recebimento provisório, incluindo o impedimento do descarregamento da mercadoria.
- 12.3. Após o recebimento provisório, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência e do requerimento mencionado no subitem 2.3.1, para fins de recebimento definitivo.
- **12.4.** Em substituição à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, os requerimentos mencionadas no subitem 2.3.1 poderão ser assinados pela comissão de recebimento, para fins de **recebimento definitivo** do objeto/serviço, preferencialmente em formato digital.
- 12.5. O termo de recebimento definitivo do objeto da contratação deverá ser emitido e assinado por todos os membros da Comissão, incluindo as eventuais discordâncias apontadas por qualquer um deles.
- 12.5.1. A Comissão realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, acompanhados dos profissionais encarregados pela requisição da contratação, em caso de necessidade, com a finalidade de verificar a adequação do objeto com as descrições e características previstas no processo de contratação.
- 12.5.2. Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção do objeto da contratação *in loco*, em razão das suas características, a comissão ou o fiscal examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requisições de contratação elaborados pelos órgãos municipais, para averiguar a regularidade dos procedimentos adotados e confeccionar o termo de recebimento definitivo.





- 12.5.3. Sempre que possível, serão registrados em imagens os produtos ou serviços recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, as quais serão armazenadas em arquivo próprio de cada órgão público, com registro de data da criação dos respectivos arquivos digitais.
- 12.6. No caso de a fiscalização encontrar alguma inconsistência ou defeito no objeto da contratação, não será confeccionado o termo de recebimento definitivo, devendo confeccionar relatório e, se cabível, encaminhá-lo ao fiscal da contratação, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido.
- 12.6.1. O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.6.2. O documento fiscal relativo ao objeto da contratação recebido de forma parcial, em que haja controvérsia a seu respeito, somente será enviado para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado, de forma regular e total, o objeto da contratação.
- 12.6.3. Em havendo razões de interesse público, a fiscalização receberá definitivamente o objeto da contratação com defeitos, hipótese em que o fiscal da contratação providenciará as diligências necessárias para comunicação das autoridades competentes, objetivando a abertura de processo administrativo sancionador e a realização de outras medidas cabíveis, incluindo a retenção de eventuais pagamentos devidos.
- 12.6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, salvo o montante necessário para garantir o abatimento de eventuais penalidades pecuniárias aplicáveis e o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o disposto no subitem anterior.
- 12.7. No caso de rejeição do objeto/serviço, o Contratado deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e o requerimento indicado no subitem 2.3.1, dentro do prazo de 72h, contado da notificação eletrônica enviada pelo Município, ou outro prazo indicado no Termo de Referência ou pelo Fiscal da Contratação, em decorrência da natureza do objeto e/ou das circunstâncias da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca do produto/refazimento do serviço.
- **12.8.** Após a inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, disponibilizando uma das vias para o Contratado.
- 12.9. Havendo necessidade de adaptação da Nota Fiscal, em decorrência do conteúdo do Termo de Recebimento Definitivo, a nota fiscal eventualmente emitida pelo Contratado deverá ser alterada/cancelada, adaptando-se às regras e orientações contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente.
- 12.10. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, pelo e-mail: compras@capanema.pr.gov.br, até 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada, conjuntamente, a respectiva nota fiscal e algum documento que comprove efetivo fornecimento/prestação do serviço.
- 12.11. Na hipótese do subitem 12.10, a Secretaria Municipal da Fazenda Pública realizará os procedimentos para a liquidação da despesa e pagamento, sem prejuízo da comunicação ao órgão competente, para a tomada das providências cabíveis em relação aos responsáveis pela ausência do termo de recebimento definitivo de forma tempestiva, nos termos do regulamento.
- **12.12.** O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.13. É vedado o recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação apenas por agente público sem vínculo efetivo com a Administração, salvo em hipóteses devidamente justificadas por escrito e inseridas no processo de contratação ou na liquidação da despesa, em razão da peculiaridade do objeto da contratação.
- 12.14. A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão ou do servidor designado, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no respectivo termo a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.

7 Jg. 118

Município de Capanema - PR

12.15. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem, aplicando-se o disposto no art. 218 da LCM 14/22, no que couber.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) ensejar o retardamento ou atraso da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a vigência da contratação;
 - h) fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento durante a vigência da contratação;
 - i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
 - k) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 2013.
- **13.2.** Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as regras básicas previstas neste instrumento e na LCM 14/22.
- 13.3. Será(ão) aplicada(s) ao(s) responsável(is) pelo cometimento da(s) infração(ões) administrativa(s) as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Capanema/PR;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público de qualquer ente federado.
- 13.4. A sanção de <u>ADVERTÊNCIA</u> será aplicada quando ocorrer as infrações administrativas previstas nas alíneas "a" a "g" do subitem 13.1 deste instrumento, quando não se tratar de reincidência e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.5. A <u>MULTA DE MORA</u>, considerando o objeto da contratação e as informações contidas no Termo de <u>Referência e seus eventuais anexos</u>, sem prejuízo da multa compensatória, observará as seguintes regras:
- a) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, a multa será de 2% (dois por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso;
- b) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso;
- c) quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, a multa será de até 10% (dez por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" acima;
- d) quando se tratar de fornecimento de produto ou de prestação de serviço para um determinado evento, em que haja horário marcado para a realização do fornecimento/execução do serviço, a multa será de até 10% (dez por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por cada 15 (quinze) minutos de atraso, até o limite de 45 (quarenta e cinco) minutos.
- 13.5.1. Em todas as hipóteses acima, será tolerado o atraso, com aplicação de multa, até o limite de tempo de atraso correspondente à 30% (trinta por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação. Caso haja extrapolamento do prazo de tolerância, será considerada a inexecução total da contratação.
- 13.6. A MULTA COMPENSATÓRIA, sem prejuízo da multa de mora, observará as seguintes regras:
- a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante, nos termos do art. 227 a 229 da LCM 14/22, por infração a qualquer cláusula ou condição deste deste instrumento ou do Termo de Referência, não especificada nas alíneas seguintes, aplicada em dobro na reincidência;



- b) multa de até 15% (quinze por cento) sobre do valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do Contratado, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- c) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.
- 13.7. A sanção de <u>IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR</u> será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b" a "g" do subitem 13.1 deste instrumento, quando houver necessidade ou reincidência e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Capanema/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. A sanção de <u>DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR</u> será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h" a "l" do subitem 13.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b" a "g" do subitem 13.1 deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
 - a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.9. Sem prejuízo da aplicação das medidas cautelares administrativas, as sanções administrativas serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se as regras de aplicação e fixação das sanções e dos procedimento previsto na LCM 14/22.
- 13.10. A autoridade julgadora observará o limite máximo de sanções pecuniárias, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.
- 13.11. Na hipótese em que a conduta cometida pelo licitante ou contratado causar prejuízos à Administração Pública municipal ou a terceiros, o valor da indenização será calculado independentemente do limite das multas indicadas acima, devendo o valor da indenização corresponder ao real valor do prejuízo causado.
- 13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.13. As multas aplicadas e as indenizações devidas serão recolhidas em favor do Município de Capanema/PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, em caso de inadimplência, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
- 13.14. Na hipótese de cobrança judicial a que alude o subitem anterior, serão observadas as regras estabelecidas no Código Tributário Municipal para fins de correção monetária e juros, devendo ser acrescidos os honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e todas as custas e despesas processuais.
- 13.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida das fases de instrução e de julgamento do processo administrativo sancionador, porém, somente será aplicada por decisão do Chefe do Poder Executivo municipal, ou por autoridade por ele designada.
- 13.16. As demais sanções são de competência da Comissão de Julgamento da Administração (CJA), na forma da LCM 14/22 e seu regulamento.
- **13.17.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.



- 13.18. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.19. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.20. Aplicam-se às contratações públicas, no que couber, as disposições dos arts. 408 a 416 do Código Civil.
- 13.21. As sanções administrativas contratuais previstas nesta Cláusula Décima Terceira não impedem a aplicação, pela Administração Pública municipal, de outras sanções previstas na Lei nº 12.846, de 2013 e na legislação aplicável.
- **13.22.** Em havendo peculiaridades justificáveis, as sanções administrativas observarão as disposições previstas no Termo de Referência.

14. <u>CLÁUSULA **DÉCIMA QUARTA** - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS</u>

- **14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- **14.2.** O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.
- 14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:
 - a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
 - b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
 - c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
 - d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.
- **14.4.** As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.
- 14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.
- 14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:
 - a) em primeira instância, ao presidente da CJA, ad referendum do colegiado;
 - b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.
- 14.7. A PGM proporá as medidas judicias cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.
- **14.8.** Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.
- **14.9.** Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.
- **14.10.** Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:
 - a) suspensão e retenção do pagamento;
 - b) suspensão do direito de licitar e contratar;
 - c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.
- **14.11.** A medida prevista na alínea "a" do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.
- 14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas "c" ou "d" do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.





- **15.1.** Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.
- **15.2.** Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presete contratação serão observadas as disposições contidas na na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- **15.3.** O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

- **16.1.** O Contratado fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação:
 - a) jurídica;
 - b) fiscal e trabalhista;
 - c) técnica.

17. CLÁUSULA **DÉCIMA SÉTIMA** - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

- **17.1.** O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.
- **17.2.** No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
- 17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
- 17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.
- 17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.
- 17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.
- 17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

- **18.1.** Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.
- 18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

0 g 122

Município de Capanema - PR

- d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e) "Prática Obstrutiva":
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alínea anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.
- 18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.
- 18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- **18.6.** O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.
- 18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:
- a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
- d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22:
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;
- g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- **18.8.** Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:
- a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e
- b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

- (i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
- (ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.
- **18.9.** Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea "e" do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) -----, representante da Contratada.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia xx de xxxxxxx de 202x.

Américo Bellé Prefeito Municipal XXXXXXX
Representante Legal do Contratado
XXXXXX

PARECER JURÍDICO Nº 55/2024

REQUERENTE: SELOG

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos

ÓRGÃO INTERESSADO: SESP

ASSUNTO: Análise de processo de contratação direta. Dispensa de licitação. Pequeno valor.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: fornecimento de material e prestação de serviços para a realização

da 1ª Etapa do Campeonato Paranaense de Karatê.

EMENTA: CONTROLE DE LEGALIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO PEQUENO VALOR. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 14, DE 2022. PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA. JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO.

A SELOG encaminha, para análise da PGM, o processo de dispensa de licitação, visando à contratação do objeto identificado alhures.

Constam no PA:

- I) Portaria 8.546/2023;
- Solicitação de abertura de processo de contratação;
- III) Termo de referência preliminar;
- IV) Plano de Trabalho apresentado pela AKSN;
- V) Pesquisa de preços;
- VI) Documentação de habilitação do(s) futuro(s) contratado(s);
- VII) Despacho inicial;
- VIII) Termo de juntada;
- IX) Orçamento definitivo;
- X) Termo de encaminhamento;
- XI) Parecer contábil.
- XII) Termo de emissão de instrumento contratual e declaração unificada;
- XIII) Despacho final da etapa preliminar;
- XIV) Termo de Referência Definitivo.

É o relatório.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Informações preliminares.

Importante asseverar, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a (realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressalvando, portanto, que



Procuradoria-Geral do Município - PGM

todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

Outrossim, calha esclarecer que, em regra, não compete à PGM tecer considerações acerca do mérito da presente contratação, tendo em vista a incidência do princípio da discricionariedade motivada da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos objetos e das contratações entendidos como necessários, ressalvadas as hipóteses de flagrante incompatibilidade, desarrazoabilidade ou equívoco na descrição do objeto, especialmente quando em confronto com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e/ou com os princípios que orientam as contratações públicas.

Com efeito, teceremos os apontamentos pertinentes a cada etapa/fase do processo de contratação, conforme documentação acostada aos autos, bem como aos demais elementos entendidos como indispensáveis à contratação.

2.2. Da Legislação aplicável.

Tendo em vista que o presente processo se iniciou após a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, vislumbra-se que este é o diploma legal a reger a contratação.

2.3. Das formalidades de um processo de dispensa de licitação.

Dispõe o art. 96, da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

- Art. 96. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá observar o disposto no art. 29 e seguintes desta Lei, especialmente com os seguintes documentos:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 37 e seguintes desta Lei;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI razão da escolha do contratado;
 - VII justificativa de preço;
 - VIII autorização da autoridade competente.

No que tange aos aspectos formais do processo, denota-se que a presente contratação direta cumpre satisfatoriamente os requisitos legais, pois constam nos autos os documentos reputados essenciais, até o momento, com as ressalvas indicadas na sequência deste parecer.

Além disso, consta no termo de referência a justificativa para a contratação direta, a razão de escolha do(s) contratado(s) e a justificativa do preço, as quais reputo significativas e válidas para o caso em apreço, especialmente pelas peculiaridades do caso em mesa.

2.4. Do cabimento da dispensa de licitação

Quanto ao fundamento legal para a realização da presente contratação direta, por meio de dispensa de licitação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:

Art. 99. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações;





Procuradoria-Geral do Município - PGM

(...)

[Observação: o valor do inciso II do art. 99 da LCM 14/22 foi atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), pelo Decreto Municipal nº 7.343/2024].

Com efeito, os documentos que constam no processo são suficientes para que se faça incidir a hipótese de contratação acima mencionada, considerando-se a atualização dos valores da LCM 14/22 pelo Decreto Municipal nº 7.343/2024.

Além disso, denota-se que o valor da contratação não supera o valor constante no art. 101 da LCM 14/22, atualizado pelo Decreto mencionado alhures, motivo pelo qual faz-se despiciendo o procedimento da dispensa eletrônica.

Nesse prisma, impende-se destacar que licitar é a regra, porém a licitação é necessariamente lenta, morosa, ainda mais quando há impugnações, recursos, etc., gerando, portanto, a necessidade de comportar algumas exceções.

A decisão de não licitar decorre de uma valoração subjetiva da situação e do interesse social envolvido.

É exatamente essa finalidade, qual seja a de realizar o interesse público, ou interesse social, que leva à interpretação de que quando configurados os pressupostos da não realização da licitação, a Administração Pública não só pode como deve efetuar a contratação sem o prévio procedimento licitatório, pois é o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, poderíamos concluir que a Administração está proibida de realizá-la, pois se o fizesse estaria contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico.

Nesse momento, a Administração não está proibida de licitar, porém optou pela contratação direta, em razão do pequeno valor do objeto.

Destarte, reputo como configurada a hipótese normativa descrita no inciso II do art. 99 da LCM 14/22.

Todavia, oportuno registrar a necessidade de observância do limite legal mencionado alhures de acordo com o disposto no § 2º do art. 99 da LCM 14/22:

Art. 99. (...)

(...)

§ 2º Para fins de aferição do valor que atenda ao limite referido no inciso II do caput deste artigo, deverão ser observados:

 I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro por todos os órgãos da Administração;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza (gênero), entendidos como tais aqueles relativos a objetos pertencentes ao mesmo nível de desdobramento ou, conforme o caso, ao nível de detalhamento, de acordo com o Plano Padrão de Despesas Orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

III - a desconsideração, no somatório, dos valores despendidos nas contratações verbais de pequeno valor, de que trata o art. 103 e seguintes desta Lei.

Destarte, compete às Secretarias Municipais, especialmente à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, de acordo com a sua divisão interna de atribuições, avaliar e monitorar a realização de contratações diretas, com observância das diretrizes mencionadas acima.

2.5. Do Termo de Referência.

Assim dispõe o art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

Art. 36. O termo de referência é o documento técnico-jurídico obrigatório nos processos de contratação envolvendo compras, prestação de serviços, locações, contratações de tecnologia da informação e de comunicação, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:



Município de Capanema - PR Procuradoria-Geral do Município - PGM

 $0 \, \mathrm{g}^{127}$

I - os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

a) definição resumida e detalhada do objeto da contratação, com todas as suas características, incluindo especificações técnicas, ilustrações fotográficas, se possível, e outros recursos que permitam a sua identificação clara e precisa;

b) o quantitativo do objeto da contratação e sua justificativa;

c) as exigências, requisitos e métodos para a execução do objeto da contratação, com as definições de como a contratação deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

d) o valor estimado do objeto da contratação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

e) o cronograma físico-financeiro, se necessário;

II - adequação orçamentária, se cabível.

 III - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

 IV - o prazo da vigência do contrato, o prazo para execução do objeto da contratação e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

V - critérios de medição, recebimento e de pagamento;

 VI - a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômicofinanceira, se necessária;

VII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

VIII - os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

IX - as sanções administrativas previstas de forma objetiva, suficiente e clara;

X - os deveres do contratado e do contratante.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos nos incisos do caput deste artigo, além das seguintes informações, quando cabível:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

 II - indicação dos locais de execução do objeto da contratação, incluindo as regras específicas de recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

§ 2º Em relação à informação de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em justificativa escrita, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

§ 3º Na indicação do quantitativo a que se refere a alínea "b" do inciso I do caput deste artigo será observado o detalhamento do consumo/contratação do objeto por parte da Administração, com o estabelecimento de cronograma de execução do objeto da contratação, salvo o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, será exigida a indicação, apenas, da estimativa total do objeto da contratação, durante a vigência da ata de Registro de Preços, e da previsão estimada do seu consumo mensal.

§ 5º Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando-se a natureza do objeto da contratação e a imprevisibilidade da sua necessidade mensal pela Administração, será admitida a estimativa total para fins de eventual consumo, em quantitativo razoável, de acordo comregras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece.

§ 6º Quando não precedido de ETP, o termo de referência conterá as informações exigidas para o ETP, no que couber, permitindo-se a assinatura do termo de referência pelos profissionais técnicos da área do objeto da contratação.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

0g 0128

Com efeito, trazendo a exegese legal para o caso em mesa, os principais elementos do termo de referência serão abordados na sequência. Vejamos.

2.5.1. Definição e quantidade do objeto.

O termo de referência e os seus documentos incluídos no processo descrevem o objeto da contratação, indicando o quantitativo, o valor unitário e o valor total da contratação, além das especificidades técnicas do objeto.

Considerando a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a responsabilidade pela descrição técnica dos itens que compõem o objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do(s) subscritor(es) do documento.

2.5.2. Condições de execução do objeto da contratação.

Considerando o objeto da presente contratação, vislumbra-se que que termo de referência prevê o prazo e as condições de execução do objeto singelas, mas suficientes, havendo regras claras para o(s) Contratado(s) executar(em) o objeto da contratação.

2.5.3. Do recebimento do objeto da contratação e do pagamento.

O termo de referência não previu regras específicas sobre o recebimento do objeto, aplicando-se, portanto, as regras gerais previstas na minuta do contrato administrativo.

2.5.4. Da fiscalização da contratação.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de fiscalização da execução do objeto do contratação.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais previstas na minuta do Edital e anexos, sem prejuízo da aplicação das disposições da LCM 14/22.

Além disso, no que tange à função de Fiscal da Contratação, destaca-se que, em regra, faz-se necessário que o Fiscal seja um servidor público de provimento efetivo, a fim de permitir a continuidade do serviço público e garantir, em tese, a maior impessoalidade na fiscalização das contratações públicas, nos termos do art. 221, § 4°, da LCM 14/22, que assim dispõe:

Art. 221. (...)

§ 4º Os fiscais de contratação serão designados, preferencialmente, dentre servidores efetivos, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas por escrito, em que será permitida a designação de servidores comissionados para a realização da função, com assunção da responsabilidade pessoal do respectivo Secretário.

§ 6º Os fiscais de contratação e os membros das comissões de recebimento serão permanentemente capacitados e treinados para realizarem as respectivas funções, especificamente para realização do controle da execução das contratações públicas e estabelecer a comunicação e o relacionamento profissionalizado com as pessoas físicas e jurídicas contratadas.

Com efeito, vislumbra-se que o(a)(s) servidor(a)(es) indicado(a)(s) no Termo de Referência para o exercício das funções de Fiscal(is) da presente contratação não é(são) servidor(a)(es) de provimento efetivo, todavia, há justificativa razoável no TR, além das circunstâncias administrativas atuais, o que considero suficientes para a realização da função de Fiscal por servidor(es) comissionado(s), sem prejuízo da assunção da responsabilidade pessoal do Secretário da pasta pela idoneidade/regularidade da fiscalização..



Procuradoria-Geral do Município - PGM

2.5.5. Dos recursos orçamentários.

O termo de referência não previu os recursos orçamentários para fazer frente à despesa proveniente da contratação. Todavia, depreende-se dos autos a existência de parecer contábil que supre a exigência legal.

2.5.7. Da justificativa para a contratação.

A justificativa constante no termo de referência é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação.

2.5.8. Da vigência da contratação.

O prazo de vigência da contratação, previsto no termo de referência, está de acordo com as disposições legais que regem o tema.

Destarte, como mecanismo de planejamento e organização do processo de contratação, limitandose a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois indica os dados necessários para a execução satisfatório do objeto da contratação, além de atender o disposto no parágrafo único do art. 34 da LCM 14/22.

2.6. Da justificativa dos preços.

Quanto ao fundamento legal para a averiguar a legalidade indicação do preço da presente contratação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:

"Art. 38. No processo de contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido, em regra, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

 I - contratações similares feitas pela Administração Pública de quaisquer entes federados, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

VII - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou da formalização da contratação direta;

(...)"

Art. 42. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 38 a 41 desta Lei, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo que indique a justeza do preço da contratação.

Consta nos autos a justificativa da estimativa do preço do objeto da contratação, bem como toda a documentação relativa à pesquisa de preços realizada.

Nesse rumo, é de se destacar a dificuldade em se estabelecer um preço justo, de forma unilateral, numa dispensa de licitação, ainda mais quando escassas as empresas que fornecem os materiais e/ou prestam os serviços necessários, no tempo exigido, para a execução adequada do objeto.

Nesse rumo, diante das peculiaridades do objeto da contratação, reputo válida a metodologia utilizada para averiguar a compatibilidade da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) com o preço de mercado, cuja veracidade das informações é de responsabilidade dos subscritores dos respectivos documentos.



Procuradoria-Geral do Município - PGM

2.7. Dos requisitos de habilitação.

Em qualquer contratação pública exige-se do(s) futuro(s) contratado(s) a apresentação de documentos essenciais previstos no art. 87, I e III, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

A propósito, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.

2.8. Da minuta da ata/contrato

Nesse ponto, frise-se que a minuta mais atualizada é o modelo de "Contrato Administrativo -Contratação Direta - Versão LCM 1.24", aplicando-se a Lei Complementar Municipal nº 14/2022.

2.9. Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela possibilidade da contratação direta, desde que seja utilizado o modelo de "Contrato Administrativo - Contratação Direta - Versão LCM 1.24".

Resta, ainda:

- a) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- b) a assinatura da ata/contrato pelas partes;
- c) a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 176, P.Ú., I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 2º, da LCM 14/22);
- d) a disponibilização deste processo de dispensa de licitação, na íntegra, no Portal de Transparência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1° c/c art. 72, P.Ú., ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 1°, da I/CM 14/22).

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 12 de março de 2024.

lvaro Skiba Júnior

Procurador Municipal OAB/PR 68.807



DECISÃO ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRÓDUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1º ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ DO PARANÁ.

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

Considerando o Parecer Jurídico nº 55/2024, emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Capanema/PR, e demais pareceres e documentos incluídos no processo, cujos fundamentos fazem parte desta decisão, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de contratação, nos termos da legislação aplicável.

Encaminhe-se ao Departamento de Contratações Púbicas para as providências necessárias.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 15 de março de 2024.

Américo Bellé Prefeito Municipal

EXTRATO DE AUTUAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

Objeto da Contratação: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1º ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ DO PARANÁ.

De Acordo com o Art. 99, Inciso 01 da Lei Complementar 14/2022

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia; Atualizado para R\$ R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)(DECRETO Nº 7.343, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.)

Lote:	1 - Lote 001						
Item	Código do produto/se rviço	Nome do produto/serviço	Quanti dade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total	Empresa
1	67982	ALIMENTAÇÃO PARA ÁRBITROS E EQUIPE DE APOIO DURANTE A ORGANIZAÇÃO EXECUÇÃO DO EVENTO.	1,00	CONJ	2.737,64	2.737,64	EVERTON CAR- LOS VEIT
2	67983	ALUGUEL DE 2 TRELIÇAS 7M X 4M , SISTEMA DE SOM GRANDE PORTE PARA SONORIZAÇÃO DO EVENTO E PAINEL DE LED 4,00 X 2,00 MT.		CONJ	5.800,00	5.800,00	ADEMIR WIL- BERT
3	67981	FITA SUBLIMADA CM 2,5 X 0,80 CM	550,00	UN	1,35	742,50	EXITO ARTE- INDUSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA
4	67984	HOSPEDAGEM PARA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO.	7,00	DI	120,00	840,00	CORDASSO E CORDASSO LTDA
5	67980	MATRIZ	1,00	UN	320,00	320,00	EXITO ARTE- INDUSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA
6	67979	MEDALHAS EM METAL CUNHADAS COM 3,5 MM DE ESPESSURA COM 08 CM DE DIÂMETRO.	550,00	UN	11,30	6.215,00	EXITO ARTE- INDUSTRIA DE ARTIGOS



							DE METAIS LTDA
7	67978	TROFÉUS EM MDF COM 40 VM	8,00	UN	105,00	840,00	EXITO ARTE- INDUSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA

Valor Total: R\$ 17.495,14 (Dezessete mi, quatrocentos e noventa e cinco reais e quatorze Centavos)

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

Contratado:

NOME DO CREDOR: ADEMIR WILBERT

CNPJ: 01.462.074/0001-02

ENDEREÇO: AV. INDEPENDÊNCIA, 1111, SALA

CIDADE: CAPANEMA PR -CEP: 85760-000

NOME DO CREDOR: EXITO ARTE- INDUSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS

LTDA

CNPJ: 04.803.328/0001-05

ENDEREÇO: RUA PREFEITO EURIPEDES DE SIQUEIRA, 104B, BAIRRO

BOTIATUBA

CIDADE: ALMIRANE TAMANDARÉ PR- CEP: 83512-252

NOME DO CREDOR: EVERTON CARLOS VEIT

CNPJ: 20.102.754/0001-60

ENDEREÇO: AV. PARANÁ, 724, SALA 01, BAIRRO SÃO JOSE OPERÁRIO

CIDADE: CAPANEMA PR- CEP: 85760-000

NOME DO CREDOR: CORDASSO E CORDASSO LTDA

CNPJ: 09.013.899/0001-51

ENDEREÇO: AV. 7 DE SETEMBRO, 63, BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO

CIDADE: CAPANEMA PR- CEP: 85760-000

Roselia Kriger Becker Pagani

Agente de Contratação

0 8134

Chefe do Departamento de Contratações Públicas

EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2024

Processo Dispensa Nº 12/2024 Data da Assinatura: 15/03/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ADEMIR WILBERT

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1° ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ DO PARANÁ. Valor total: R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais)

oitocentos reais) Américo Bellé Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2024

Processo Dispensa Nº 12/2024 Data da Assinatura: 15/03/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr. Contratada: EXITO ARTE- INDUSTRIA DE

ARTIGOS DE METAIS LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1° ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ DO PARANÁ.

Valor total: R\$ 8.117,50 (Oito mil, cento e

dezessete reais e cinquenta centavos)

Américo Bellé Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2024

Processo Dispensa Nº 12/2024 Data da Assinatura: 15/03/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr. Contratada: EVERTON CARLOS VEIT Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1º ETAPA DO **CAMPEONATO PARANAENSE** KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ DO PARANÁ. Valor total: R\$ 2.737,64 (Dois mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centaovos) Américo Bellé Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2024

Processo Dispensa Nº 12/2024 Data da Assinatura: 15/03/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CORDASSO E CORDASSO LTDA Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1° **ETAPA CAMPEONATO PARANAENSE** DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ DO PARANÁ.

Valor total: R\$ 840,00 (Oitocentos e quarenta

reais)

Américo Bellé Prefeito Municipal

0 6136

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DE AUTUAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

Objeto da Contratação: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1º ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ DO PARANÁ

Fundamento Legal: Art. 99, Inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 14/2022.

Art. 99. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações;

[Atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme Decreto nº 7.343/2024.]

Item	Código do produto/ serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total	Empresa
1	67982	ALIMENTAÇÃO PARA ÁRBI- TROS E EQUIPE DE APOIO DURANTE A ORGANIZAÇÃO EXECUÇÃO DO EVENTO.	1,00	CONJ	2.737,64	2.737,64	EVERTON CARLOS VEIT
2	67983	ALUGUÊL DE 2 TRELIÇAS 7M X 4M, SISTEMA DE SOM GRANDE PORTE PARA SONORIZAÇÃO DO EVENTO E PAINEL DE LED 4,00 X 2,00 MT.	1,00	CONJ	5.800,00	5.800,00	ADEMIR WILBERT
3	67981	FITA SUBLIMADA CM 2,5 X 0,80 CM	550,00	UN	1,35	742,50	EXITO ARTE- INDUSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA
4	67984	HOSPEDAGEM PARA DIRE- TORIA DA FEDERAÇÃO.	7,00	DI	120,00	840,00	CORDASSO E CORDASSO LTDA
5	67980	MATRIZ	1,00	UN	320,00	320,00	EXITO ARTE- INDUSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA
6	67979	MEDALHAS EM METAL CUNHADAS COM 3,5 MM DE ESPESSURA COM 08 CM DE DIÂMETRO.	550,00	UN	11,30	6.215,00	EXITO ARTE- INDUSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA
7	67978	TROFÉUS EM MDF COM 40 VM	8,00	UN	105,00	840,00	EXITO ARTE- INDUSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA

Valor Total: R\$ 17.495,14 (Dezessete mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos)

Contratante: MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

Contratado:

NOME DO CREDOR: ADEMIR WILBERT

CNPJ: 01.462.074/0001-02

ENDEREÇO: AV. INDEPENDÊNCIA, 1111, SALA CIDADE: CAPANEMA PR - CEP: 85760-000

Contratado:

EXITO ARTE-INDUSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA

CNPJ: 04.803.328/0001-05

ENDEREÇO: RUA PREFEITO EURIPEDES DE SIQUEIRA, 104B,

BAIRRO BOTIATUBA

CIDADE: ALMIRANE TAMANDARÉ PR - CEP: 83512-252

Contratado:

EVERTON CARLOS VEIT CNPJ: 20.102.754/0001-60

ENDEREÇO: AV. PARANÁ, 724, SALA 01, BAIRRO SÃO JOSE

OPERÁRIO

CIDADE: CAPANEMA PR- CEP: 85760-000

Contratado:

CORDASSO E CORDASSO LTDA

CNPJ: 09.013.899/0001-51

ENDEREÇO: AV. 7 DE SETEMBRO, 63, BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO

CIDADE: CAPANEMA PR - CEP: 85760-000

Roselia Kriger Becker Pagani

Agente de Contratação

Chefe do Departamento de Contratações Públicas

EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2024

Processo Dispensa Nº 12/2024

Data da Assinatura: 15/03/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ADEMIR WILBERT

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1º ETAPA DO CAMPEONA-TO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ DO PARANÁ.

Valor total: R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais)

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2024

Processo Dispensa Nº 12/2024

Data da Assinatura: 15/03/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: EXITO ARTE- INDUSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS

LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1º ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ DO PARANÁ.

Valor total: R\$ 8.117,50 (Oito mil, cento e dezessete reais e cinquenta centavos)

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2024

Processo Dispensa Nº 12/2024

Data da Assinatura: 15/03/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr. Contratada: EVERTON CARLOS VEIT

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1º ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ DO PARANÁ.

Valor total: R\$ 2.737,64 (Dois mil, setecentos e trinta e sete reais e

sessenta e quatro centavos)

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2024

Processo Dispensa Nº 12/2024

Data da Assinatura: 15/03/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

0 6 137

Contratada: CORDASSO E CORDASSO L'TDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1º ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÉ INTERESTILOS, EM PARCERIA
COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A
FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ DO PARANÁ.
Valor total: R\$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais)

Américo Bellé Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 7.381, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia a Sra. Alice Bertolini Vargas para exercer o cargo de provimento efetivo da carreira de Fisioterapeuta.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 123, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Capanema, combinado com o art. 9º da Lei Municipal nº 877/2001; e Considerando a aprovação do candidato no Concurso Público nº 01/2023 e a ordem de classificação divulgada pelo Edital nº 23.01.2023.

DECRETA:

- Art. 1º Nomeia-se a Sra. Alice Bertolini Vargas, em caráter efetivo, à vista da habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo da carreira de Fisioterapeuta, código FI, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 22/2023.
- § 1º A candidata indicada no **caput** deste artigo possui o prazo de até 15 (quinze) dias para tomar posse, mediante a assinatura do respectivo termo, de acordo com o art. 13 da Lei Municipal nº 877/2001, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração.
- § 2º Para a assinatura do termo de posse, a candidata deverá apresentar os documentos necessários à comprovação do preenchimento de todos os requisitos exigidos para o exercício do cargo, os gerais indicados no art. 5º da Lei Municipal nº 877/2001 e os previstos no Edital de Abertura do Concurso Público nº 1/2023, além dos específicos do cargo, previstos na Lei Complementar Municipal nº 22/2023, caso ainda não tenham sido apresentados.
- § 3º Para a assinatura do termo de posse, a candidata dependerá de prévia inspeção médica e psicológica realizada ou atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoas, após solicitação do candidato, caso ainda não tenha sido realizada.
- § 4º A servidora empossada possui o prazo de até oito dias, contado da data da posse, para entrar em efetivo exercício do cargo, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 15 de março de 2024.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.382 DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia a Sra. Ana Caroline Schreiner para exercer o cargo de provimento efetivo da carreira de Arquiteta e Urbanista. O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 123, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Capanema, combinado com o art. 9º da Lei Municipal nº 877/2001; e Considerando a aprovação do candidato no Concurso Público nº 01/2023 e a ordem de classificação divulgada pelo Edital nº 23.01.2023.

DECRETA:

- Art. 1º Nomeia-se a Sra. Ana Caroline Schreiner, em caráter efetivo, à vista da habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo da carreira de Arquiteta e Urbanista, código AQ, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 22/2023.
- § 1º A candidata indicada no caput deste artigo possui o prazo de até 15 (quinze) dias para tomar posse, mediante a assinatura do respectivo termo, de acordo com o art. 13 da Lei Municipal nº 877/2001, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração.
- § 2º Para a assinatura do termo de posse, a candidata deverá apresentar os documentos necessários à comprovação do preenchimento de todos os requisitos exigidos para o exercício do cargo, os gerais indicados no art. 5º da Lei Municipal nº 877/2001 e os previstos no Edital de Abertura do Concurso Público nº 1/2023, além dos específicos do cargo, previstos na Lei Complementar Municipal nº 22/2023, caso ainda não tenham sido apresentados.
- § 3º Para a assinatura do termo de posse, a candidata dependerá de prévia inspeção médica e psicológica realizada ou atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoas, após solicitação do candidato, caso ainda não tenha sido realizada.
- § 4º A servidora empossada possui o prazo de até oito dias, contado da data da posse, para entrar em efetivo exercício do cargo, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.
- Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 15 de marco de 2024.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.383 DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia a Sra. Ana Julia Winhaski para exercer o cargo de provimento efetivo da carreira de Psicóloga.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 123, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Capanema, combinado com o art. 9º da Lei Municipal nº 877/2001; e Considerando a aprovação do candidato no Concurso Público nº 01/2023 e a ordem de classificação divulgada pelo Edital nº 23.01.2023.

DECRETA:

- Art. 1º Nomeia-se a Sra. Ana Julia Winhaski, em caráter efetivo, à vista da habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo da carreira de Psicóloga, código PS, no âmbito da Secretaria Municipal da Família e Evolução Social nos termos do art. 40 da Lei Complementar nº 22/2023.
- § 1º A candidata indicada no caput deste artigo possui o prazo de até 15 (quinze) dias para tomar posse, mediante a assinatura do respectivo termo, de acordo com o art. 13 da Lei Municipal nº 877/2001, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração.
- § 2º Para a assinatura do termo de posse, a candidata deverá apresentar

OB 134

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2024

"PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA" Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) HEVERTON CARLOS VEIT - ME, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.102.754/0001-60, sediado(a) no seguinte endereço: AV PARANA, 724 SALA: 01 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO, no Município de Capanema/PR, com o seguinte endereço eletrônico: hevertoveit@hotmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 46999160044, a seguir denominado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). HEVERTON CARLOS VEIT, CPF Nº 055.808.409-50xxxx, com função de: Responsavel Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 12/2024 e em observância às disposições da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO:

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SESP

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA CONTRATAÇÃO:

Não se Aplica

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1º ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ DO PARANÁ

1.2. DESCRIÇÃO DO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unida de de medid a	de	Preço unitário	Preço total
1	67982	ALIMENTAÇÃO PARA ÁRBITROS E EQUIPE DE APOIO DURANTE A ORGANIZAÇÃO EXECUÇÃO DO EVENTO.	HEVERTON CARLOS VEIT ME	CONJ	1,00	2.737,64	2.737,64

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - a) o Termo de Referência;
 - b) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);
 - c) a Proposta do contratado;
 - d) eventuais anexos dos documentos supracitados.
- **1.3.1.** Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 -www.capanema.pr.gov.br

Versão LCM 1.24





- 2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- **2.3.** Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:
- **2.3.1.** Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:
 - a) identificação do órgão público solicitante;
 - b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
 - c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
 - d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
 - e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
 - f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
 - g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.
- **2.4.** Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.
- 2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.
- **2.6.** Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.
- 2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.
- 2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.
- 2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.
- 2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (Doze) meses, contados a partir da emissão e assinatura deste instrumento pelo Prefeito Municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ R\$ 2.737,64 (Dois Mil, Setecentos e Trinta e Sete Reais e Sessenta e Quatro Centavos)
- .4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.
- **4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **4.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **5.1**. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:
- a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

- b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o fornecimento ou a prestação dos serviços;
- e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;
- f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;
- g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;
- h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;
- i) A Contratada obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.
- 1.1. j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- I) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

- x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;
 - aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **bb)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22;
- cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 1.2. **ee)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 1.3. **ff)** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 1.4. gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 1.5. hh) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 1.6. ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.7.

- 5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 1.8. **5.2.1.** Em havendo previsão expressa no Termo de Referência, é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:
 - a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;
 - b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 1.9. **5.2.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- **5.2.3.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 1.10. 5.2.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 6. CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- 6.1. Além do disposto no Termo de Referencia, o CONTRATANTE obriga-se a:
- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:

08:143

建新工作

Município de Capanema - PR

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;

e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 207, da LCM 14/22;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;

- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido;

j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

 k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

I) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo, <u>ou conforme disposto no Termo de Referência.</u>
- 7.1.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto da contratação.
- 7.1.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento definitivo de cada parcela do objeto da contratação.
- 7.1.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.
 - 7.1.3.1. No caso do subitem 7.1.3 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços fornecidos/prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento, conforme indicado no Termo de Referência, constatando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.
- **7.2.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação mínimos exigidos.
- 7.3.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

- 7.5. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.
- 7.6. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses:
 - a) mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao objeto da contratação;
- b) mediante a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes sobre o objeto da contratação,
 bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome do contratado, desde que não impugnados ou, se executados judicialmente, a execução fiscal não for embargada pelo contribuinte.
- 7.7. Ressalvada a retenção dos valores referentes ao ISSQN que incidir sobre os serviços contratados, nos termos da legislação, o Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.7.1. Na hipótese de o Contratado ser um MEI, não haverá qualquer retenção de valores referentes a impostos incidentes sobre a execução do objeto da contratação.
- **7.8.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- **7.9.** Não se aplica o disposto no subitem 7.8 quando o contratante não tiver exigido garantia do contratado para a execução da contratação, hipótese em que o pagamento da parcela incontroversa somente será liberado após o encerramento do processo administrativo sancionador.
- 7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 7.11. Salvo os descontos e retenções de valores relacionados ao recolhimento de tributos incidentes sobre a contratação, qualquer outro desconto ou retenção de valor no pagamento devido ao licitante contratado, incluindo os decorrentes de eventuais multas e indenizações devidas pelo contratado, será precedido de manifestação escrita pela Administração, no âmbito do procedimento de liquidação de despesa, ou de decisão proferida no âmbito do processo administrativo sancionador, em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.13. Todos os documentos fiscais, contábeis, bem como os relativos ao recebimento do objeto, à liquidação de despesa e ao pagamento serão confeccionados, preferencialmente, em formato digital, para que os procedimentos sejam tramitados e a documentação seja armazenada exclusivamente em formato eletrônico e/ou digital.
- **7.14.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no processo de contratação.
- 7.15. Os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda Pública, especialmente os integrantes do Departamento de Contábil e Financeiro e da Tesouraria auxiliarão no controle da observância das normas legais e regulamentares quando da realização da liquidação de despesa e do pagamento das contratações, devendo informar ao Secretário Municipal da Fazenda Pública e ao titular da Controladoria Geral do Município qualquer irregularidade que encontrem ou de documentos obrigatórios faltantes para a realização de suas atribuições.
- **7.16.** A não observância das normas legais e regulamentares, bem como a omissão no controle da regularidade do processo de liquidação de despesa e de pagamento pode ensejar a responsabilidade solidária dos servidores pela malversação de verbas públicas.
- 7.17. A recusa na realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos pelos servidores, em razão da ausência de regularidade no procedimento de liquidação de despesa e de pagamento, não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.
- **7.18.** O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:



Epto 0 g 144

Município de Capanema - PR

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

 $I = \frac{(6/100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- **9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **9.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Preposto.

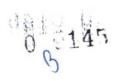
- 9.5.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 9.5.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

9.6. Reunião Inicial.

- 9.6.1. Após a assinatura do Contrato e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.
- **9.6.2**. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.
 - 9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:
 - a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
 - b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;
 - c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
 - d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
 - e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.



9.8. Fiscalização Técnica.

- **9.8.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - **9.8.1.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - **9.8.1.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 9.8.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - **9.8.1.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 9.8.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil (<u>mínimo de dois</u> <u>meses de antecedência</u>), o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas atribuições;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) comunicar ao gestor do contrato, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;
- h) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;
- j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo do Contrato;
 - m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;
- n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação; e
 - p) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

0 6 146

Município de Capanema - PR

9.9. Fiscalização Administrativa.

9.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

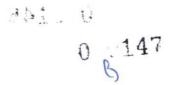
9.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;
- d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
 - g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
 - i) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;
- j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

9.10. Do Gestor do Contrato.

- 9.10.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- **9.10.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- **9.10.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.
- 9.10.6. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.





9.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato e demais documentos do processo de contratação.

9.10.8. Integram as atribuições do Gestor do Contrato:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- f) elaborar com as informações obtidas durante a execução do contrato o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;
- i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;
 - j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;
- k) manter o Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;
 - 1) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;
 - m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;
- n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e
 - o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

10. CLÁUSULA **DÉCIMA** - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

- 10.1. É permitida a realização de prorrogação contratual, nos termos da LCM 14/22.
- 10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
 - 10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 1.11.10.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato, no diário oficial eletrônico do Município, constituirá a validade da prorrogação, mantendose a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.
- 1.12.10.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência do contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual.

- 10.3. Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- **10.4.** O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 10.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, ou na hipótese de o presente contrato derivar de uma ata de registro de preços, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 10.6. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito do contrato.
- 10.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.
- 10.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
 - $\textbf{10.6.5.} \ \text{Nas aferições finais, o(s) indice(s) utilizado(s) para reajuste ser\'a(\~ao), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).}$
- 10.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 10.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 10.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.
- 10.8. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;
- 10.8.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.
- 10.8.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.
- 11. <u>CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO</u>
- 11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência, na LCM 14/22, regulamentos e neste instrumento.
- 11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



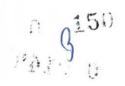


- 11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. As condições de recebimento do objeto serão previstas no Termo de Referência.
- **12.2.** Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:
- a) Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um termo de recebimento provisório, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que o Contratado entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento ao CONTRATADO;
- b) Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo indicado no Termo de Referência, o CONTRATADO deverá apresentar a <u>nota fiscal</u> correspondente, nos termos definidos pelas regras contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente;
- c) Em se tratando de flagrante incompatibilidade do objeto entregue com as descrições do Termo de Referência e demais documentos constantes no processo de contratação, o servidor responsável poderá negar o recebimento provisório, incluindo o impedimento do descarregamento da mercadoria.
- 12.3. Após o recebimento provisório, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência e do requerimento mencionado no subitem 2.3.1, para fins de recebimento definitivo.
- 12.4. Em substituição à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, os requerimentos mencionadas no subitem 2.3.1 poderão ser assinados pela comissão de recebimento, para fins de **recebimento definitivo** do objeto/serviço, preferencialmente em formato digital.
- 12.5. O termo de recebimento definitivo do objeto da contratação deverá ser emitido e assinado por todos os membros da Comissão, incluindo as eventuais discordâncias apontadas por qualquer um deles.
- 12.5.1. A Comissão realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, acompanhados dos profissionais encarregados pela requisição da contratação, em caso de necessidade, com a finalidade de verificar a adequação do objeto com as descrições e características previstas no processo de contratação.
- 12.5.2. Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção do objeto da contratação *in loco*, em razão das suas características, a comissão ou o fiscal examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requisições de contratação elaborados pelos órgãos municipais, para averiguar a regularidade dos procedimentos adotados e confeccionar o termo de recebimento definitivo.
- 12.5.3. Sempre que possível, serão registrados em imagens os produtos ou serviços recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, as quais serão armazenadas em arquivo próprio de cada órgão público, com registro de data da criação dos respectivos arquivos digitais.
- 12.6. No caso de a fiscalização encontrar alguma inconsistência ou defeito no objeto da contratação, não será confeccionado o termo de recebimento definitivo, devendo confeccionar relatório e, se cabível, encaminhá-lo ao fiscal da contratação, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido.





- 12.6.1. O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.6.2. O documento fiscal relativo ao objeto da contratação recebido de forma parcial, em que haja controvérsia a seu respeito, somente será enviado para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado, de forma regular e total, o objeto da contratação.
- 12.6.3. Em havendo razões de interesse público, a fiscalização receberá definitivamente o objeto da contratação com defeitos, hipótese em que o fiscal da contratação providenciará as diligências necessárias para comunicação das autoridades competentes, objetivando a abertura de processo administrativo sancionador e a realização de outras medidas cabíveis, incluindo a retenção de eventuais pagamentos devidos.
- 12.6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, salvo o montante necessário para garantir o abatimento de eventuais penalidades pecuniárias aplicáveis e o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o disposto no subitem anterior.
- 12.7. No caso de rejeição do objeto/serviço, o Contratado deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e o requerimento indicado no subitem 2.3.1, dentro do prazo de 72h, contado da notificação eletrônica enviada pelo Município, ou outro prazo indicado no Termo de Referência ou pelo Fiscal da Contratação, em decorrência da natureza do objeto e/ou das circunstâncias da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca do produto/refazimento do serviço.
- **12.8.** Após a inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, disponibilizando uma das vias para o Contratado.
- 12.9. Havendo necessidade de adaptação da Nota Fiscal, em decorrência do conteúdo do Termo de Recebimento Definitivo, a nota fiscal eventualmente emitida pelo Contratado deverá ser alterada/cancelada, adaptando-se às regras e orientações contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente.
- 12.10. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, pelo e-mail: compras@capanema.pr.gov.br, até 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada, conjuntamente, a respectiva nota fiscal e algum documento que comprove efetivo fornecimento/prestação do serviço.
- 12.11. Na hipótese do subitem 12.10, a Secretaria Municipal da Fazenda Pública realizará os procedimentos para a liquidação da despesa e pagamento, sem prejuízo da comunicação ao órgão competente, para a tomada das providências cabíveis em relação aos responsáveis pela ausência do termo de recebimento definitivo de forma tempestiva, nos termos do regulamento.
- 12.12. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.13. É vedado o recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação apenas por agente público sem vínculo efetivo com a Administração, salvo em hipóteses devidamente justificadas por escrito e inseridas no processo de contratação ou na liquidação da despesa, em razão da peculiaridade do objeto da contratação.
- **12.14.** A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão ou do servidor designado, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no respectivo termo a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.
- 12.15. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem, aplicando-se o disposto no art. 218 da LCM 14/22, no que couber.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) ensejar o retardamento ou atraso da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a vigência da contratação;
 - h) fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento durante a vigência da contratação;
 - i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
 - k) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 2013.
- 13.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as regras básicas previstas neste instrumento e na LCM 14/22.
- 13.3. Será(ão) aplicada(s) ao(s) responsável(is) pelo cometimento da(s) infração(ões) administrativa(s) as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Capanema/PR;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público de qualquer ente federado.
- 13.4. A sanção de <u>ADVERTÊNCIA</u> será aplicada quando ocorrer as infrações administrativas previstas nas alíneas "a" a "g" do subitem 13.1 deste instrumento, quando não se tratar de reincidência e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.5. A <u>MULTA DE MORA</u>, considerando o objeto da contratação e as informações contidas no Termo de Referência e seus eventuais anexos, sem prejuízo da multa compensatória, observará as seguintes regras:
- a) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, a multa será de 2% (dois por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso;
- b) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso;
- c) quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, a multa será de até 10% (dez por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" acima;
- d) quando se tratar de fornecimento de produto ou de prestação de serviço para um determinado evento, em que haja horário marcado para a realização do fornecimento/execução do serviço, a multa será de até 10% (dez por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por cada 15 (quinze) minutos de atraso, até o limite de 45 (quarenta e cinco) minutos.
- 13.5.1. Em todas as hipóteses acima, será tolerado o atraso, com aplicação de multa, até o limite de tempo de atraso correspondente à 30% (trinta por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação. Caso haja extrapolamento do prazo de tolerância, será considerada a inexecução total da contratação.
- 13.6. A MULTA COMPENSATÓRIA, sem prejuízo da multa de mora, observará as seguintes regras:
- a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante, nos termos do art. 227 a 229 da LCM 14/22, por infração a qualquer cláusula ou condição deste deste instrumento ou do Termo de Referência, não especificada nas alíneas seguintes, aplicada em dobro na reincidência;
- b) multa de até 15% (quinze por cento) sobre do valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do Contratado, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- c) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.

- 13.7. A sanção de <u>IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR</u> será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b" a "g" do subitem 13.1 deste instrumento, quando houver necessidade ou reincidência e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Capanema/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. A sanção de <u>DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR</u> será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h" a "l" do subitem 13.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b" a "g" do subitem 13.1 deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
 - a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;
 - c) demonstrem n\u00e3o possuir idoneidade para contratar com a Administra\u00e7\u00e3o em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.9. Sem prejuízo da aplicação das medidas cautelares administrativas, as sanções administrativas serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se as regras de aplicação e fixação das sanções e dos procedimento previsto na LCM 14/22.
- **13.10.** A autoridade julgadora observará o limite máximo de sanções pecuniárias, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.
- 13.11. Na hipótese em que a conduta cometida pelo licitante ou contratado causar prejuízos à Administração Pública municipal ou a terceiros, o valor da indenização será calculado independentemente do limite das multas indicadas acima, devendo o valor da indenização corresponder ao real valor do prejuízo causado.
- 13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.13. As multas aplicadas e as indenizações devidas serão recolhidas em favor do Município de Capanema/PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, em caso de inadimplência, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
- **13.14.** Na hipótese de cobrança judicial a que alude o subitem anterior, serão observadas as regras estabelecidas no Código Tributário Municipal para fins de correção monetária e juros, devendo ser acrescidos os honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e todas as custas e despesas processuais.
- 13.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida das fases de instrução e de julgamento do processo administrativo sancionador, porém, somente será aplicada por decisão do Chefe do Poder Executivo municipal, ou por autoridade por ele designada.
- 13.16. As demais sanções são de competência da Comissão de Julgamento da Administração (CJA), na forma da LCM 14/22 e seu regulamento.
- 13.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 13.18. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.19. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.20. Aplicam-se às contratações públicas, no que couber, as disposições dos arts. 408 a 416 do Código Civil.
- **13.21.** As sanções administrativas contratuais previstas nesta Cláusula Décima Terceira não impedem a aplicação, pela Administração Pública municipal, de outras sanções previstas na Lei nº 12.846, de 2013 e na legislação aplicável.



0 0 153

181. U

Município de Capanema - PR

13.22. Em havendo peculiaridades justificáveis, as sanções administrativas observarão as disposições previstas no Termo de Referência.

14. <u>CLÁUSULA **DÉCIMA QUARTA** - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES</u> ADMINISTRATIVAS

- **14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- **14.2.** O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.
- 14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:
 - a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
 - b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
 - c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
 - d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.
- **14.4.** As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.
- **14.5.** As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.
- 14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:
 - a) em primeira instância, ao presidente da CJA, ad referendum do colegiado;
 - b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.
- **14.7.** A PGM proporá as medidas judicias cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.
- **14.8.** Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.
- **14.9.** Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.
- 14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:
 - a) suspensão e retenção do pagamento;
 - b) suspensão do direito de licitar e contratar;
 - c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.
- **14.11.** A medida prevista na alínea "a" do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.
- **14.12.** Aplicada a medida prevista nas alíneas "c" ou "d" do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.
- **15.2.** Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presete contratação serão observadas as disposições contidas na na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas

administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

- **16.1.** O Contratado fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação:
 - a) jurídica;
 - b) fiscal e trabalhista;
 - c) técnica.

17. CLÁUSULA **DÉCIMA SÉTIMA** - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

- 17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.
- 17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
- 17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
- 17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.
- 17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.
- 17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.
- 17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA **DÉCIMA OITAVA** - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

- **18.1.** Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.
- 18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e) "Prática Obstrutiva":
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alínea anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

08:155

Adjo u

Município de Capanema - PR

- (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.
- 18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.
- 18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- **18.5.** As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- **18.6.** O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.
- 18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:
- a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
- d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;
- g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:
- a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas;
- b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:
 - (i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
 - (ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

PGL: Q

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea "e" do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) HEVERTON CARLOS VEIT, representante da Contratada.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 15 de março de 2024.

AMERICO BELLE:240 59587915

Asimado digitalmente por AMERICO
BELLE 24056937915
NID (L-BR, C+IC)P-Brasil, OU-Secretaria da
Recella Federal do Brasil - FRE, OU-RFB aCBF AT, OUI-AC VALID BRB V5, OU-RB
ESHNA DIGITAL, OU-Presencial, OU19620630000115, ON-AMERICO
BLLE: 24056937915
Raziac, Etu sou o autor deste documento
localização;

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

HEVERTON (Actual of Engineering or VEVERTOR)
CARLOS
VEIT:05580
840950

HEVERTON CARLOS VEIT Representante Legal HEVERTON CARLOS VEIT - ME Fornecedor

0 3-157

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2024

"PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA" Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ADEMIR WILBERT-ME, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.462.074/0001-02, sediado(a) no seguinte endereço: AV INDEPENDÊNCIA, 1111 SALA - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, no Município de Capanema/PR, com o seguinte endereço eletrônico: dj_rikardo@hotmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (46) 99975 - 2140, a seguir denominado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). ADEMIR WILBERT, CPF Nº 707.107.329-53xxxx, com função de: Responsavel Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 12/2024 e em observância às disposições da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO:

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SESP

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA CONTRATAÇÃO:

Não se Aplica

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1º ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ DO PARANÁ

1.2. DESCRIÇÃO DO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Código do produto/ serviço		Marca do produto	Unida de de medid a	THE RESERVE OF THE PARTY OF THE	Preço unitário	Preço total
2	67983	ALUGUEL DE 2 TRELIÇAS 7M X 4M, SISTEMA DE SOM GRANDE PORTE PARA SONORIZAÇÃO DO EVENTO E PAINEL DE LED 4,00 X 2,00 MT.		CONJ	1,00	5.800,00	5.800,00

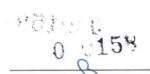
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - a) o Termo de Referência;
 - b) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);
 - c) a Proposta do contratado;
 - d) eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

Ayenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 -www.capanema.pr.gov.br



- 2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- **2.3.** Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:
- **2.3.1.** Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:
 - a) identificação do órgão público solicitante;
 - b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
 - c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
 - d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
 - e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
 - f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
 - g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.
- **2.4.** Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.
- 2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.
- **2.6.** Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.
- 2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.
- 2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.
- 2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.
- **2.10.** Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (Doze) meses, contados a partir da emissão e assinatura deste instrumento pelo Prefeito Municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ R\$ 5.800,00 (Cinco Mil e Oitocentos Reais)
- **4.1.1.** O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.
- **4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **4.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

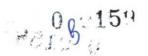
- **5.1**. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:
- a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 -www.capanema.pr.gov.br







- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o fornecimento ou a prestação dos serviços;
- e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;
- f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;
- g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;
- h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;
- i) A Contratada obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.
- 1.1. j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- I) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF:
- u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

0

- w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;
 - aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **bb)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22;
- cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- **dd)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 1.2. **ee)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 1.3. **ff)** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 1.4. **gg)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 1.5. **hh)** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 1.6. ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.7.

- 5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 1.8. **5.2.1.** Em havendo previsão expressa no Termo de Referência, é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:
 - a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;
 - b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 1.9. **5.2.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- **5.2.3.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 1.10. **5.2.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Além do disposto no Termo de Referencia, o CONTRATANTE obriga-se a:
- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone: (46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 -www.capanema.pr.gov.br



03:161

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 207, da LCM 14/22;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;

h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do

pedido;

j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

 k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

I) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo, <u>ou conforme disposto no Termo de</u> Referência.

7.1.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento definitivo do objeto da contratação.

7.1.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento definitivo de cada parcela do objeto da contratação.

7.1.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

7.1.3.1. No caso do subitem 7.1.3 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços fornecidos/prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento, conforme indicado no Termo de Referência, constatando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

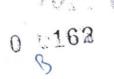
7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação mínimos exigidos.

7.3.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e seus anexos e rescisão do contrato.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

7.5. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.



- 7.6. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses:
 - a) mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao objeto da contratação;
- b) mediante a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes sobre o objeto da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome do contratado, desde que não impugnados ou, se executados judicialmente, a execução fiscal não for embargada pelo contribuinte.
- 7.7. Ressalvada a retenção dos valores referentes ao ISSQN que incidir sobre os serviços contratados, nos termos da legislação, o Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.7.1. Na hipótese de o Contratado ser um MEI, não haverá qualquer retenção de valores referentes a impostos incidentes sobre a execução do objeto da contratação.
- **7.8.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- **7.9.** Não se aplica o disposto no subitem 7.8 quando o contratante não tiver exigido garantia do contratado para a execução da contratação, hipótese em que o pagamento da parcela incontroversa somente será liberado após o encerramento do processo administrativo sancionador.
- **7.10.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 7.11. Salvo os descontos e retenções de valores relacionados ao recolhimento de tributos incidentes sobre a contratação, qualquer outro desconto ou retenção de valor no pagamento devido ao licitante contratado, incluindo os decorrentes de eventuais multas e indenizações devidas pelo contratado, será precedido de manifestação escrita pela Administração, no âmbito do procedimento de liquidação de despesa, ou de decisão proferida no âmbito do processo administrativo sancionador, em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.13. Todos os documentos fiscais, contábeis, bem como os relativos ao recebimento do objeto, à liquidação de despesa e ao pagamento serão confeccionados, preferencialmente, em formato digital, para que os procedimentos sejam tramitados e a documentação seja armazenada exclusivamente em formato eletrônico e/ou digital.
- **7.14.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no processo de contratação.
- 7.15. Os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda Pública, especialmente os integrantes do Departamento de Contábil e Financeiro e da Tesouraria auxiliarão no controle da observância das normas legais e regulamentares quando da realização da liquidação de despesa e do pagamento das contratações, devendo informar ao Secretário Municipal da Fazenda Pública e ao titular da Controladoria Geral do Município qualquer irregularidade que encontrem ou de documentos obrigatórios faltantes para a realização de suas atribuições.
- **7.16.** A não observância das normas legais e regulamentares, bem como a omissão no controle da regularidade do processo de liquidação de despesa e de pagamento pode ensejar a responsabilidade solidária dos servidores pela malversação de verbas públicas.
- 7.17. A recusa na realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos pelos servidores, em razão da ausência de regularidade no procedimento de liquidação de despesa e de pagamento, não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.
- **7.18.** O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- **7.19.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

venida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 -www.capanema.pr.gov.br





3 3 163 6

Município de Capanema - PR

1 -	(6 / 100)		
1-	365		

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Preposto.

- 9.5.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- **9.5.2.** Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

9.6. Reunião Inicial.

- 9.6.1. Após a assinatura do Contrato e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.
- 9.6.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.
 - 9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:
 - a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
 - b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;
 - c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
 - d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
 - e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

9.8. Fiscalização Técnica.

9.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 -www.capanema.pr.gov.br





- **9.8.1.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **9.8.1.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- **9.8.1.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- **9.8.1.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.8.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil (<u>mínimo de dois</u> <u>meses de antecedência</u>), o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas atribuições;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) comunicar ao gestor do contrato, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;
- h) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;
- j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo do Contrato;
 - m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;
- n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação; e
 - p) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

9.9. Fiscalização Administrativa.

- **9.9.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- **9.9.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 -www.capanema.pr.gov.br







- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;
- d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
 - g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
 - i) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;
- j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

9.10. Do Gestor do Contrato.

- **9.10.1.** O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.
- 9.10.6. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato e demais documentos do processo de contratação.

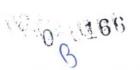
9.10.8. Integram as atribuições do Gestor do Contrato:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone: (46)3552-1321

CNPJ n° 75.972.760/0001-60 -www.capanema.pr.gov.br





- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- f) elaborar com as informações obtidas durante a execução do contrato o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;
- i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;
 - j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;
- k) manter o Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;
 - 1) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;
 - m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;
- n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e
 - o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

10. CLÁUSULA **DÉCIMA** - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

- 10.1. É permitida a realização de prorrogação contratual, nos termos da LCM 14/22.
- **10.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
 - 10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 1.11. 10.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato, no diário oficial eletrônico do Município, constituirá a validade da prorrogação, mantendose a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.
- 1.12.10.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência do contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual.
- 10.3. Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- **10.4.** O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 10.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, ou na hipótese de o presente contrato derivar de uma ata de registro de preços, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 10.6. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito do contrato.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone: (46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 -www.capanema.pr.gov.br





- 100 8167
- 10.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.
- 10.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
 - 10.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 10.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 10.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.
- 10.8. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;
- 10.8.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.
- 10.8.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

11. <u>CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA</u> CONTRATAÇÃO

- 11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência, na LCM 14/22, regulamentos e neste instrumento.
- 11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone: (46)3552-1321

CNPJ n° 75.972.760/0001-60 -www.capanema.pr.gov.br





11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. As condições de recebimento do objeto serão previstas no Termo de Referência.
- **12.2.** Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:
- a) Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um termo de recebimento provisório, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que o Contratado entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento ao CONTRATADO;
- b) Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo indicado no Termo de Referência, o CONTRATADO deverá apresentar a <u>nota fiscal</u> correspondente, nos termos definidos pelas regras contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente;
- c) Em se tratando de flagrante incompatibilidade do objeto entregue com as descrições do Termo de Referência e demais documentos constantes no processo de contratação, o servidor responsável poderá negar o recebimento provisório, incluindo o impedimento do descarregamento da mercadoria.
- 12.3. Após o recebimento provisório, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência e do requerimento mencionado no subitem 2.3.1, para fins de recebimento definitivo.
- **12.4.** Em substituição à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, os requerimentos mencionadas no subitem 2.3.1 poderão ser assinados pela comissão de recebimento, para fins de **recebimento definitivo** do objeto/serviço, preferencialmente em formato digital.
- 12.5. O termo de recebimento definitivo do objeto da contratação deverá ser emitido e assinado por todos os membros da Comissão, incluindo as eventuais discordâncias apontadas por qualquer um deles.
- **12.5.1.** A Comissão realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, acompanhados dos profissionais encarregados pela requisição da contratação, em caso de necessidade, com a finalidade de verificar a adequação do objeto com as descrições e características previstas no processo de contratação.
- 12.5.2. Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção do objeto da contratação *in loco*, em razão das suas características, a comissão ou o fiscal examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requisições de contratação elaborados pelos órgãos municipais, para averiguar a regularidade dos procedimentos adotados e confeccionar o termo de recebimento definitivo.
- 12.5.3. Sempre que possível, serão registrados em imagens os produtos ou serviços recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, as quais serão armazenadas em arquivo próprio de cada órgão público, com registro de data da criação dos respectivos arquivos digitais.
- **12.6.** No caso de a fiscalização encontrar alguma inconsistência ou defeito no objeto da contratação, não será confeccionado o termo de recebimento definitivo, devendo confeccionar relatório e, se cabível, encaminhá-lo ao fiscal da contratação, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido.
- 12.6.1. O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.6.2. O documento fiscal relativo ao objeto da contratação recebido de forma parcial, em que haja controvérsia a seu respeito, somente será enviado para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado, de forma regular e total, o objeto da contratação.
- 12.6.3. Em havendo razões de interesse público, a fiscalização receberá definitivamente o objeto da contratação com defeitos, hipótese em que o fiscal da contratação providenciará as diligências necessárias para comunicação das autoridades competentes, objetivando a abertura de processo administrativo sancionador e a realização de outras medidas cabíveis, incluindo a retenção de eventuais pagamentos devidos.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone: (46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 -www.capanema.pr.gov.br





6 169

Município de Capanema - PR

- 12.6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, salvo o montante necessário para garantir o abatimento de eventuais penalidades pecuniárias aplicáveis e o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o disposto no subitem anterior.
- 12.7. No caso de rejeição do objeto/serviço, o Contratado deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e o requerimento indicado no subitem 2.3.1, dentro do prazo de 72h, contado da notificação eletrônica enviada pelo Município, ou outro prazo indicado no Termo de Referência ou pelo Fiscal da Contratação, em decorrência da natureza do objeto e/ou das circunstâncias da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca do produto/refazimento do serviço.
- 12.8. Após a inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, disponibilizando uma das vias para o Contratado.
- 12.9. Havendo necessidade de adaptação da Nota Fiscal, em decorrência do conteúdo do Termo de Recebimento Definitivo, a nota fiscal eventualmente emitida pelo Contratado deverá ser alterada/cancelada, adaptando-se às regras e orientações contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente.
- 12.10. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, pelo e-mail: compras@capanema.pr.gov.br, até 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada, conjuntamente, a respectiva nota fiscal e algum documento que comprove efetivo fornecimento/prestação do serviço.
- 12.11. Na hipótese do subitem 12.10, a Secretaria Municipal da Fazenda Pública realizará os procedimentos para a liquidação da despesa e pagamento, sem prejuízo da comunicação ao órgão competente, para a tomada das providências cabíveis em relação aos responsáveis pela ausência do termo de recebimento definitivo de forma tempestiva, nos termos do regulamento.
- **12.12.** O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.13. É vedado o recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação apenas por agente público sem vínculo efetivo com a Administração, salvo em hipóteses devidamente justificadas por escrito e inseridas no processo de contratação ou na liquidação da despesa, em razão da peculiaridade do objeto da contratação.
- **12.14.** A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão ou do servidor designado, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no respectivo termo a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.
- 12.15. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem, aplicando-se o disposto no art. 218 da LCM 14/22, no que couber.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) ensejar o retardamento ou atraso da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a vigência da contratação;
 - h) fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento durante a vigência da contratação;
 - i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
 - k) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 2013.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone: (46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 -www.capanema.pr.gov.br





- **13.2.** Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as regras básicas previstas neste instrumento e na LCM 14/22.
- 13.3. Será(ão) aplicada(s) ao(s) responsável(is) pelo cometimento da(s) infração(ões) administrativa(s) as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Capanema/PR;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público de qualquer ente federado.
- 13.4. A sanção de <u>ADVERTÊNCIA</u> será aplicada quando ocorrer as infrações administrativas previstas nas alíneas "a" a "g" do subitem 13.1 deste instrumento, quando não se tratar de reincidência e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.5. A <u>MULTA DE MORA</u>, considerando o objeto da contratação e as informações contidas no Termo de Referência e seus eventuais anexos, sem prejuízo da multa compensatória, observará as seguintes regras:
- a) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, a multa será de 2% (dois por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso;
- b) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso;
- c) quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, a multa será de até 10% (dez por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" acima;
- d) quando se tratar de fornecimento de produto ou de prestação de serviço para um determinado evento, em que haja horário marcado para a realização do fornecimento/execução do serviço, a multa será de até 10% (dez por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por cada 15 (quinze) minutos de atraso, até o limite de 45 (quarenta e cinco) minutos.
- 13.5.1. Em todas as hipóteses acima, será tolerado o atraso, com aplicação de multa, até o limite de tempo de atraso correspondente à 30% (trinta por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação. Caso haja extrapolamento do prazo de tolerância, será considerada a inexecução total da contratação.
- 13.6. A MULTA COMPENSATÓRIA, sem prejuízo da multa de mora, observará as seguintes regras:
- a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante, nos termos do art. 227 a 229 da LCM 14/22, por infração a qualquer cláusula ou condição deste deste instrumento ou do Termo de Referência, não especificada nas alíneas seguintes, aplicada em dobro na reincidência;
- b) multa de até 15% (quinze por cento) sobre do valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do Contratado, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- c) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.
- 13.7. A sanção de <u>IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR</u> será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b" a "g" do subitem 13.1 deste instrumento, quando houver necessidade ou reincidência e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Capanema/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. A sanção de <u>DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR</u> será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h" a "l" do subitem 13.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b" a "g" do subitem 13.1 deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321 CNPJ no 75.972.760/0001-60 -www.capanema.pr.gov.br





- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.9. Sem prejuízo da aplicação das medidas cautelares administrativas, as sanções administrativas serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se as regras de aplicação e fixação das sanções e dos procedimento previsto na LCM 14/22.
- **13.10.** A autoridade julgadora observará o limite máximo de sanções pecuniárias, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.
- 13.11. Na hipótese em que a conduta cometida pelo licitante ou contratado causar prejuízos à Administração Pública municipal ou a terceiros, o valor da indenização será calculado independentemente do limite das multas indicadas acima, devendo o valor da indenização corresponder ao real valor do prejuízo causado.
- 13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.13. As multas aplicadas e as indenizações devidas serão recolhidas em favor do Município de Capanema/PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, em caso de inadimplência, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
- **13.14.** Na hipótese de cobrança judicial a que alude o subitem anterior, serão observadas as regras estabelecidas no Código Tributário Municipal para fins de correção monetária e juros, devendo ser acrescidos os honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e todas as custas e despesas processuais.
- 13.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida das fases de instrução e de julgamento do processo administrativo sancionador, porém, somente será aplicada por decisão do Chefe do Poder Executivo municipal, ou por autoridade por ele designada.
- **13.16.** As demais sanções são de competência da Comissão de Julgamento da Administração (CJA), na forma da LCM 14/22 e seu regulamento.
- **13.17.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 13.18. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.19. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.20. Aplicam-se às contratações públicas, no que couber, as disposições dos arts. 408 a 416 do Código Civil.
- **13.21.** As sanções administrativas contratuais previstas nesta Cláusula Décima Terceira não impedem a aplicação, pela Administração Pública municipal, de outras sanções previstas na Lei nº 12.846, de 2013 e na legislação aplicável.
- 13.22. Em havendo peculiaridades justificáveis, as sanções administrativas observarão as disposições previstas no Termo de Referência.

14. <u>CLÁUSULA **DÉCIMA QUARTA** - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS</u>

- **14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- **14.2.** O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.
- 14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:
 - a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
 - b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;

Avenda Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ n° 75.972.760/0001-60 -www.capanema.pr.gov.br



- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.
- **14.4.** As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.
- **14.5.** As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.
- 14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:
 - a) em primeira instância, ao presidente da CJA, ad referendum do colegiado;
 - b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.
- **14.7.** A PGM proporá as medidas judicias cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.
- **14.8.** Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.
- **14.9.** Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.
- **14.10.** Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:
 - a) suspensão e retenção do pagamento;
 - b) suspensão do direito de licitar e contratar;
 - c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.
- **14.11.** A medida prevista na alínea "a" do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.
- **14.12.** Aplicada a medida prevista nas alíneas "c" ou "d" do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- **15.1.** Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo (municipal.
- **15.2.** Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presete contratação serão observadas as disposições contidas na na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

- **16.1.** O Contratado fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação:
 - a) jurídica;
 - b) fiscal e trabalhista;
 - c) técnica.

Avenida Governado Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

ONPJ nº 75.972.760/0001-60 -www.capanema.pr.gov.br





org 173

Município de Capanema - PR

17. CLÁUSULA **DÉCIMA SÉTIMA** - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

- 17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.
- 17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
- 17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
- 17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.
- 17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.
- 17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.
- 17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

- **18.1.** Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.
- 18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "Prática Obstrutiva":

- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alínea anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;
- (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.
- 18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.
- 18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



- 18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- **18.6.** O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.
- 18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:
- a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários:
- c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
- d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22:
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;
- g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:
- a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas;
- b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:
 - (i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
 - (ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.
- **18.9.** Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea "e" do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone: (46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 -www.capanema.pr.gov.br



E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) ADEMIR WILBERT**, representante da Contratada.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 15 de março de 2024.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ADEMIR WILBERT
Representante Legal
ADEMIR WILBERT-ME
Fornecedor



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2024

"PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA" Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) CORDASSO & CORDASSO LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.013.899/0001-51, sediado(a) no seguinte endereço: AV 7 DE SETEMBRO, 63 . - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO, no Município de Capanema/PR, com o seguinte endereço eletrônico: hoteltitos@hotmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 4635522020, a seguir denominado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). ALVAIR LUIZ CORDASSO, CPF Nº 546.148.569-34xxxx, com função de: Responsavel Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 12/2024 e em observância às disposições da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO:

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer- SESP

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA CONTRATAÇÃO:

Não se Aplica

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1º ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ DO PARANÁ

1.2. DESCRIÇÃO DO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	produto	Unida de de medid a	THE RESIDENCE PROPERTY.	Preço unitário	Preço total
4	67984	HOSPEDAGEM PARA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO.	HOTEL TITO'S	DI	7,00	120,00	840,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - a) o Termo de Referência;
 - b) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);
 - c) a Proposta do contratado;
 - d) eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.





- 2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- **2.3.** Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:
- **2.3.1.** Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:
 - a) identificação do órgão público solicitante;
 - b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
 - c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
 - d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
 - e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
 - f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
 - g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.
- **2.4.** Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.
- 2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.
- **2.6.** Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.
- 2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.
- 2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.
- 2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.
- **2.10.** Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (Doze) meses, contados a partir da emissão e assinatura deste instrumento pelo Prefeito Municipal.

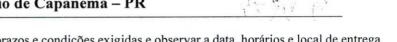
4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ R\$ 840,00 (Oitocentos e Quarenta Reais)
- .4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.
- **4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **4.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **5.1**. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:
- a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;





c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o fornecimento ou a prestação dos serviços;

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem

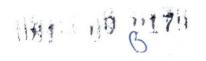
subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;

f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;

g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de

maneira eficiente, a pedido da Administração;

- h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;
- i) A Contratada obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.
- 1.1. j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- I) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;





- w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;
 - aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **bb)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22;
- cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- **dd)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 1.2. **ee)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 1.3. **ff)** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 1.4. **gg)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 1.5. **hh)** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 1.6. ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.7.

- 5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 1.8. **5.2.1.** Em havendo previsão expressa no Termo de Referência, é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:
 - a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;
 - b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 1.9. **5.2.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- **5.2.3.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 1.10. **5.2.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Além do disposto no Termo de Referencia, o CONTRATANTE obriga-se a:
- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

115 11 40 6 1811

Município de Capanema - PR

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 207, da LCM 14/22;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
 - g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido;
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- I) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo, <u>ou conforme disposto no Termo de Referência.</u>
- 7.1.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento definitivo do objeto da contratação.
- 7.1.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento definitivo de cada parcela do objeto da contratação.
- 7.1.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado mensalmente, até o 15° (décimo quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1° (primeiro) dia útil de cada mês.
 - **7.1.3.1.** No caso do subitem 7.1.3 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços fornecidos/prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento, conforme indicado no Termo de Referência, constatando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**.
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- **7.3.** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação mínimos exigidos.
- 7.3.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.
- **7.5.** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.





- 7.6. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses:
 - a) mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao objeto da contratação;
- b) mediante a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes sobre o objeto da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome do contratado, desde que não impugnados ou, se executados judicialmente, a execução fiscal não for embargada pelo contribuinte.
- 7.7. Ressalvada a retenção dos valores referentes ao ISSQN que incidir sobre os serviços contratados, nos termos da legislação, o Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.7.1. Na hipótese de o Contratado ser um MEI, não haverá qualquer retenção de valores referentes a impostos incidentes sobre a execução do objeto da contratação.
- **7.8.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- **7.9.** Não se aplica o disposto no subitem 7.8 quando o contratante não tiver exigido garantia do contratado para a execução da contratação, hipótese em que o pagamento da parcela incontroversa somente será liberado após o encerramento do processo administrativo sancionador.
- **7.10.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 7.11. Salvo os descontos e retenções de valores relacionados ao recolhimento de tributos incidentes sobre a contratação, qualquer outro desconto ou retenção de valor no pagamento devido ao licitante contratado, incluindo os decorrentes de eventuais multas e indenizações devidas pelo contratado, será precedido de manifestação escrita pela Administração, no âmbito do procedimento de liquidação de despesa, ou de decisão proferida no âmbito do processo administrativo sancionador, em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- **7.13.** Todos os documentos fiscais, contábeis, bem como os relativos ao recebimento do objeto, à liquidação de despesa e ao pagamento serão confeccionados, preferencialmente, em formato digital, para que os procedimentos sejam tramitados e a documentação seja armazenada exclusivamente em formato eletrônico e/ou digital.
- **7.14.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no processo de contratação.
- 7.15. Os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda Pública, especialmente os integrantes do Departamento de Contábil e Financeiro e da Tesouraria auxiliarão no controle da observância das normas legais e regulamentares quando da realização da liquidação de despesa e do pagamento das contratações, devendo informar ao Secretário Municipal da Fazenda Pública e ao titular da Controladoria Geral do Município qualquer irregularidade que encontrem ou de documentos obrigatórios faltantes para a realização de suas atribuições.
- **7.16.** A não observância das normas legais e regulamentares, bem como a omissão no controle da regularidade do processo de liquidação de despesa e de pagamento pode ensejar a responsabilidade solidária dos servidores pela malversação de verbas públicas.
- 7.17. A recusa na realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos pelos servidores, em razão da ausência de regularidade no procedimento de liquidação de despesa e de pagamento, não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.
- **7.18.** O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

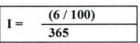
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:









N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- **9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **9.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Preposto.

- 9.5.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- **9.5.2.** Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

9.6. Reunião Inicial.

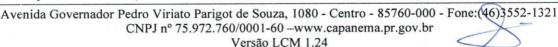
- 9.6.1. Após a assinatura do Contrato e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.
- 9.6.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.
 - 9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:
 - a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
 - b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;
 - c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
 - d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
 - e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

9.8. Fiscalização Técnica.

9.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.





- **9.8.1.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **9.8.1.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.8.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- **9.8.1.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.8.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil (<u>mínimo de dois</u> <u>meses de antecedência</u>), o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

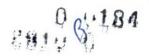
9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas atribuições;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) comunicar ao gestor do contrato, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;
- h) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;
- j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo do Contrato;
 - m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;
- n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação; e
 - p) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

9.9. Fiscalização Administrativa.

- **9.9.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- **9.9.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
 - 9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:





- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;
- d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
 - g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
 - i) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;
- j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

9.10. Do Gestor do Contrato.

- 9.10.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.
- 9.10.6. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato e demais documentos do processo de contratação.

9.10.8. Integram as atribuições do Gestor do Contrato:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3852-1321 CNPJ n° 75.972.760/0001-60 –www.capanema.pr.gov.br Versão LCM 1.24

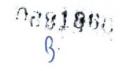


- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- f) elaborar com as informações obtidas durante a execução do contrato o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;
- i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;
 - j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;
- k) manter o Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;
 - 1) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;
 - m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;
- n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e
 - o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

10. <u>CLÁUSULA **DÉCIMA** - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO</u>

- 10.1. É permitida a realização de prorrogação contratual, nos termos da LCM 14/22.
- **10.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
 - 10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 1.11.**10.1.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato, no diário oficial eletrônico do Município, constituirá a validade da prorrogação, mantendose a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.
- 1.12.10.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência do contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual.
- 10.3. Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- **10.4.** O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 10.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, ou na hipótese de o presente contrato derivar de uma ata de registro de preços, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 10.6. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito do contrato.





- 10.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.
- 10.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
 - 10.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 10.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 10.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.
- 10.8. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra:
- 10.8.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.
- 10.8.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência, na LCM 14/22, regulamentos e neste instrumento.
- 11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntandose comprovante no processo que deu origem à contratação.





动规187

Município de Capanema - PR

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. As condições de recebimento do objeto serão previstas no Termo de Referência.
- **12.2.** Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:
- a) Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um termo de recebimento provisório, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que o Contratado entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento ao CONTRATADO;
- b) Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo indicado no Termo de Referência, o CONTRATADO deverá apresentar a <u>nota fiscal</u> correspondente, nos termos definidos pelas regras contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente;
- c) Em se tratando de flagrante incompatibilidade do objeto entregue com as descrições do Termo de Referência e demais documentos constantes no processo de contratação, o servidor responsável poderá negar o recebimento provisório, incluindo o impedimento do descarregamento da mercadoria.
- 12.3. Após o recebimento provisório, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência e do requerimento mencionado no subitem 2.3.1, para fins de recebimento definitivo.
- **12.4.** Em substituição à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, os requerimentos mencionadas no subitem 2.3.1 poderão ser assinados pela comissão de recebimento, para fins de **recebimento definitivo** do objeto/serviço, preferencialmente em formato digital.
- **12.5.** O termo de recebimento definitivo do objeto da contratação deverá ser emitido e assinado por todos os membros da Comissão, incluindo as eventuais discordâncias apontadas por qualquer um deles.
- **12.5.1.** A Comissão realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, acompanhados dos profissionais encarregados pela requisição da contratação, em caso de necessidade, com a finalidade de verificar a adequação do objeto com as descrições e características previstas no processo de contratação.
- 12.5.2. Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção do objeto da contratação *in loco*, em razão das suas características, a comissão ou o fiscal examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requisições de contratação elaborados pelos órgãos municipais, para averiguar a regularidade dos procedimentos adotados e confeccionar o termo de recebimento definitivo.
- 12.5.3. Sempre que possível, serão registrados em imagens os produtos ou serviços recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, as quais serão armazenadas em arquivo próprio de cada órgão público, com registro de data da criação dos respectivos arquivos digitais.
- 12.6. No caso de a fiscalização encontrar alguma inconsistência ou defeito no objeto da contratação, não será confeccionado o termo de recebimento definitivo, devendo confeccionar relatório e, se cabível, encaminhá-lo ao fiscal da contratação, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido.
- 12.6.1. O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.6.2. O documento fiscal relativo ao objeto da contratação recebido de forma parcial, em que haja controvérsia a seu respeito, somente será enviado para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado, de forma regular e total, o objeto da contratação.
- 12.6.3. Em havendo razões de interesse público, a fiscalização receberá definitivamente o objeto da contratação com defeitos, hipótese em que o fiscal da contratação providenciará as diligências necessárias para comunicação das autoridades competentes, objetivando a abertura de processo administrativo sancionador e a realização de outras medidas cabíveis, incluindo a retenção de eventuais pagamentos devidos.





- 12.6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, salvo o montante necessário para garantir o abatimento de eventuais penalidades pecuniárias aplicáveis e o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o disposto no subitem anterior.
- 12.7. No caso de rejeição do objeto/serviço, o Contratado deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e o requerimento indicado no subitem 2.3.1, dentro do prazo de 72h, contado da notificação eletrônica enviada pelo Município, ou outro prazo indicado no Termo de Referência ou pelo Fiscal da Contratação, em decorrência da natureza do objeto e/ou das circunstâncias da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca do produto/refazimento do serviço.
- 12.8. Após a inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, disponibilizando uma das vias para o Contratado.
- 12.9. Havendo necessidade de adaptação da Nota Fiscal, em decorrência do conteúdo do Termo de Recebimento Definitivo, a nota fiscal eventualmente emitida pelo Contratado deverá ser alterada/cancelada, adaptando-se às regras e orientações contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente.
- 12.10. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, pelo e-mail: compras@capanema.pr.gov.br, até 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada, conjuntamente, a respectiva nota fiscal e algum documento que comprove efetivo fornecimento/prestação do serviço.
- 12.11. Na hipótese do subitem 12.10, a Secretaria Municipal da Fazenda Pública realizará os procedimentos para a liquidação da despesa e pagamento, sem prejuízo da comunicação ao órgão competente, para a tomada das providências cabíveis em relação aos responsáveis pela ausência do termo de recebimento definitivo de forma tempestiva, nos termos do regulamento.
- **12.12.** O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.13. É vedado o recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação apenas por agente público sem vínculo efetivo com a Administração, salvo em hipóteses devidamente justificadas por escrito e inseridas no processo de contratação ou na liquidação da despesa, em razão da peculiaridade do objeto da contratação.
- **12.14.** A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão ou do servidor designado, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no respectivo termo a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.
- 12.15. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem, aplicando-se o disposto no art. 218 da LCM 14/22, no que couber.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) ensejar o retardamento ou atraso da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a vigência da contratação;
 - h) fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento durante a vigência da contratação;
 - i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
 - k) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 2013.



- **13.2.** Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as regras básicas previstas neste instrumento e na LCM 14/22.
- 13.3. Será(ão) aplicada(s) ao(s) responsável(is) pelo cometimento da(s) infração(ões) administrativa(s) as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Capanema/PR;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público de qualquer ente federado.
- 13.4. A sanção de <u>ADVERTÊNCIA</u> será aplicada quando ocorrer as infrações administrativas previstas nas alíneas "a" a "g" do subitem 13.1 deste instrumento, quando não se tratar de reincidência e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.5. A <u>MULTA DE MORA</u>, considerando o objeto da contratação e as informações contidas no Termo de Referência e seus eventuais anexos, sem prejuízo da multa compensatória, observará as seguintes regras:
- a) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, a multa será de 2% (dois por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso;
- b) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso;
- c) quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, a multa será de até 10% (dez por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" acima;
- d) quando se tratar de fornecimento de produto ou de prestação de serviço para um determinado evento, em que haja horário marcado para a realização do fornecimento/execução do serviço, a multa será de até 10% (dez por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por cada 15 (quinze) minutos de atraso, até o limite de 45 (quarenta e cinco) minutos.
- 13.5.1. Em todas as hipóteses acima, será tolerado o atraso, com aplicação de multa, até o limite de tempo de atraso correspondente à 30% (trinta por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação. Caso haja extrapolamento do prazo de tolerância, será considerada a inexecução total da contratação.
- 13.6. A MULTA COMPENSATÓRIA, sem prejuízo da multa de mora, observará as seguintes regras:
- a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante, nos termos do art. 227 a 229 da LCM 14/22, por infração a qualquer cláusula ou condição deste deste instrumento ou do Termo de Referência, não especificada nas alíneas seguintes, aplicada em dobro na reincidência;
- b) multa de até 15% (quinze por cento) sobre do valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do Contratado, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- c) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.
- 13.7. A sanção de <u>IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR</u> será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b" a "g" do subitem 13.1 deste instrumento, quando houver necessidade ou reincidência e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Capanema/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. A sanção de <u>DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR</u> será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h" a "l" do subitem 13.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b" a "g" do subitem 13.1 deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

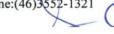




- Município de Capanema PR
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.9. Sem prejuízo da aplicação das medidas cautelares administrativas, as sanções administrativas serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se as regras de aplicação e fixação das sanções e dos procedimento previsto na LCM 14/22.
- 13.10. A autoridade julgadora observará o limite máximo de sanções pecuniárias, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.
- 13.11. Na hipótese em que a conduta cometida pelo licitante ou contratado causar prejuízos à Administração Pública municipal ou a terceiros, o valor da indenização será calculado independentemente do limite das multas indicadas acima, devendo o valor da indenização corresponder ao real valor do prejuízo causado.
- 13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.13. As multas aplicadas e as indenizações devidas serão recolhidas em favor do Município de Capanema/PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, em caso de inadimplência, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
- 13.14. Na hipótese de cobrança judicial a que alude o subitem anterior, serão observadas as regras estabelecidas no Código Tributário Municipal para fins de correção monetária e juros, devendo ser acrescidos os honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e todas as custas e despesas processuais.
- 13.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida das fases de instrução e de julgamento do processo administrativo sancionador, porém, somente será aplicada por decisão do Chefe do Poder Executivo municipal, ou por autoridade por ele designada.
- 13.16. As demais sanções são de competência da Comissão de Julgamento da Administração (CJA), na forma da LCM 14/22 e seu regulamento.
- 13.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 13.18. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.19. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.20. Aplicam-se às contratações públicas, no que couber, as disposições dos arts. 408 a 416 do Código Civil.
- 13.21. As sanções administrativas contratuais previstas nesta Cláusula Décima Terceira não impedem a aplicação, pela Administração Pública municipal, de outras sanções previstas na Lei nº 12.846, de 2013 e na legislação aplicável.
- 13.22. Em havendo peculiaridades justificáveis, as sanções administrativas observarão as disposições previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES **ADMINISTRATIVAS**

- 14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.
- 14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:
 - a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
 - b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;





- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.
- **14.4.** As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.
- 14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.
- 14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:
 - a) em primeira instância, ao presidente da CJA, ad referendum do colegiado;
 - b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.
- **14.7.** A PGM proporá as medidas judicias cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.
- **14.8.** Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.
- **14.9.** Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.
- **14.10.** Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:
 - a) suspensão e retenção do pagamento;
 - b) suspensão do direito de licitar e contratar:
 - c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.
- **14.11.** A medida prevista na alínea "a" do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.
- **14.12.** Aplicada a medida prevista nas alíneas "c" ou "d" do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- **15.1.** Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.
- **15.2.** Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presete contratação serão observadas as disposições contidas na na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- **15.3.** O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

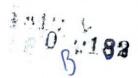
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

- **16.1.** O Contratado fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação:
 - a) jurídica;
 - b) fiscal e trabalhista;
 - c) técnica.









17. CLÁUSULA **DÉCIMA SÉTIMA** - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

- 17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.
- 17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
- 17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
- 17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.
- 17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.
- 17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.
- 17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. <u>CLÁUSULA **DÉCIMA OITAVA -** DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES</u>

- **18.1.** Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.
- 18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "Prática Obstrutiva":

- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alínea anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;
- (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.
- 18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.
- 18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.





e

Município de Capanema - PR

- 18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- **18.6.** O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.
- 18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:
- a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
- d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;
- g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- **18.8.** Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:
 - a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas;
- b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:
 - (i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
 - (ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.
- **18.9.** Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea "e" do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.





Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) ALVAIR LUIZ CORDASSO, representante da Contratada.



E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 15 de março de 2024.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ALVAIR LUIZ CORDASSO

Representante Legal

CORDASSO & CORDASSO LTDA

Fornecedor

CONTRATO PARA ASSINATURA

Assunto: CONTRATO PARA ASSINATURA

De: "apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br" <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

0 6135

Data: 03/04/2024, 10:24

Para: vendas2@exitoarte.com.br

Bom dia!

Segue em anexo o contrato 64/2024, referente a dispensa de licitação 12/2024, para ser assinado digitalmente

Atenciosamente

Bárbara Ilkiu

-- Anexos:

CONTRATO 64- EXITO ARTE.pdf

454KB

Assunto: Return receipt

De: Mail Delivery Subsystem < MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>

Data: 03/04/2024, 10:24

Para: <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

The original message was received at Wed, 3 Apr 2024 10:24:04 -0300 from 51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br [177.101.130.51] (may be forged)

---- The following addresses had successful delivery notifications ----- cvendas2@exitoarte.com.br (relayed to non-DSN-aware mailer)

---- Transcript of session follows ---- cvendas2@exitoarte.com.br... relayed; expect no further notifications

Original-Envelope-Id: <0f0d5c8a-10bf-48a9-b20c-19b296f8b269@capanema.pr.gov.br>

Reporting-MTA: dns; mailserver2.softsul.net

Received-From-MTA: DNS; 51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br

Arrival-Date: Wed, 3 Apr 2024 10:24:04 -0300

Final-Recipient: RFC822; vendas2@exitoarte.com.br

Action: relayed (to non-DSN-aware mailer)

Status: 2.1.5

Remote-MTA: DNS; aspmx.l.google.com

Diagnostic-Code: SMTP; 250 2.1.5 OK y7-20020aa793c7000000b006ea7e52efe8si13025957pff.384

gsmtp

Last-Attempt-Date: Wed, 3 Apr 2024 10:24:10 -0300

Return-Path: <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

Received: from [192.168.0.53] (51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br [177.101.130.51]

(may be forged))

(authenticated bits=0)

by mailserver2.softsul.net (8.14.4/8.14.4) with ESMTP id 433D04rS008659

for <vendas2@exitoarte.com.br>; Wed, 3 Apr 2024 10:24:04 -0300

Content-Type: multipart/mixed; boundary="----zLDQDalK9rcDqezgTziqYtbD"

Message-ID: <0f0d5c8a-10bf-48a9-b20c-19b296f8b269@capanema.pr.gov.br>

Date: Wed, 3 Apr 2024 10:24:05 -0300

MIME-Version: 1.0

User-Agent: Mozilla Thunderbird

Content-Language: pt-BR
To: vendas2@exitoarte.com.br

From: <u>"apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br"</u>

<apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>
Subject: CONTRATO PARA ASSINATURA

1 of 1

b = 198

0 6.197

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2024

"PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA" Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ÊXITO ARTE - INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA - EPP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.803.328/0001-05, sediado(a) no seguinte endereço: R PREFEITO EURIPEDES DE SIQUEIRA, 104-B - CEP: 83512252 - BAIRRO: BOTIATUBA, no Município de Almirante Tamandaré/PR, com o seguinte endereço eletrônico: vendas2@exitoarte.com.br, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (41) 3699 - 8200, a seguir denominado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). MARCOS DANIEL BILESKI, CPF Nº 359.558.059-15xxxx, com função de: Responsavel Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 12/2024 e em observância às disposições da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer- SESP

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Não se aplica

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1º ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ DO PARANÁ

1.2. DESCRIÇÃO DO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unida de de medid a	ade	Preço unitário	Preço total
3	67981	FITA SUBLIMADA CM 2,5 X 0,80 CM	EXITO ARTE- INDUSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA	UN	550,00	1,35	742,50
5	67980	MATRIZ	EXITO ARTE- INDUSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA	UN	1,00	320,00	320,00
6	67979	MEDALHAS EM METAL CUNHADAS COM 3,5 MM DE ESPESSURA COM 08 CM DE DIÂMETRO.	EXITO ARTE- INDUSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA	UN	550,00	11,30	6.215,00
7	67978	TROFÉUS EM MDF COM 40 VM	EXITO ARTE- INDUSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA	UN	8,00	105,00	840,00



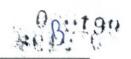
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - a) o Termo de Referência;
 - b) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);
 - c) a Proposta do contratado;
 - d) eventuais anexos dos documentos supracitados.
- **1.3.1.** Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.
- 1.3.2. A quantidade constante no subitem 1.2 é uma mera estimativa, não se obrigando a Administração à contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1.** O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.
- **2.3.** Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:
- **2.3.1.** Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:
 - a) identificação do órgão público solicitante;
 - b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
 - c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
 - d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
 - e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
 - f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
 - g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.
- **2.4.** Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.
- **2.5.** O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.
- **2.6.** Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.
- 2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.
- **2.8.** O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.
- **2.9.** Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.
- **2.10.** Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (Doze) meses, contados a partir da emissão e assinatura deste instrumento pelo Prefeito Municipal.
- **3.2.** A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, uma vez, por mais 1 (um) ano, desde que pesquisa prévia de mercado revele a vantajosidade da prorrogação.
- **3.2.1.** Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no **subitem 1.2** deste instrumento, para o novo prazo de vigência.



4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ R\$ 8.117,50 (Oito Mil, Cento e Dezessete Reais e Cinqüenta Centavos).
 - **4.1.1.** O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.
- **4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **4.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **5.1.** O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:
- a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;
- e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;
- f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;
- g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;
- h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;
- i) o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.
- j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do objeto.
- I) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento





da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- s) Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da contratação;
- t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, físcais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- w) Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- z) Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;
 - aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;
- **bb)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22.
- cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação.
- ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **ff)** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto da contratação;
- gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **hh)** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

- **5.2.1.** Em havendo previsão expressa no Termo de Referência, é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:
 - a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;
 - b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado,

bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

- **5.2.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- **5.2.3.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 5.2.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Além do disposto no Termo de Referencia, o CONTRATANTE obriga-se a:
- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este instrumento e demais documentos que integram o processo de contratação;
 - b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - d) Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
 - g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) días úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo, <u>ou conforme disposto no Termo de</u> Referência.
- 7.1.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento definitivo do objeto da contratação.
- 7.1.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento definitivo de cada parcela do objeto da contratação.
- 7.1.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.



- 7.1.3.1. No caso do subitem 7.1.3 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços fornecidos/prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento, conforme indicado no Termo de Referência, constatando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- **7.3.** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação mínimos exigidos.
- 7.3.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.
- 7.5. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.
- 7.6. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses:
 - a) mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao objeto da contratação;
- b) mediante a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes sobre o objeto da contratação,
 bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome do contratado, desde que não impugnados ou, se executados judicialmente, a execução fiscal não for embargada pelo contribuinte.
- 7.7. Ressalvada a retenção dos valores referentes ao ISSQN que incidir sobre os serviços contratados, nos termos da legislação, o Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **7.7.1.** Na hipótese de o Contratado ser um MEI, não haverá qualquer retenção de valores referentes a impostos incidentes sobre a execução do objeto da contratação.
- **7.8.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- **7.9.** Não se aplica o disposto no subitem 7.8 quando o contratante não tiver exigido garantia do contratado para a execução da contratação, hipótese em que o pagamento da parcela incontroversa somente será liberado após o encerramento do processo administrativo sancionador.
- **7.10.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 7.11. Salvo os descontos e retenções de valores relacionados ao recolhimento de tributos incidentes sobre a contratação, qualquer outro desconto ou retenção de valor no pagamento devido ao licitante contratado, incluindo os decorrentes de eventuais multas e indenizações devidas pelo contratado, será precedido de manifestação escrita pela Administração, no âmbito do procedimento de liquidação de despesa, ou de decisão proferida no âmbito do processo administrativo sancionador, em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- **7.13.** Todos os documentos fiscais, contábeis, bem como os relativos ao recebimento do objeto, à liquidação de despesa e ao pagamento serão confeccionados, preferencialmente, em formato digital, para que os procedimentos sejam tramitados e a documentação seja armazenada exclusivamente em formato eletrônico e/ou digital.
- **7.14.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no processo de contratação.
- 7.15. Os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda Pública, especialmente os integrantes do Departamento de Contábil e Financeiro e da Tesouraria auxiliarão no controle da observância das normas legais e regulamentares quando da realização da liquidação de despesa e do pagamento das contratações, devendo



20s: 36.203

Município de Capanema - PR

informar ao Secretário Municipal da Fazenda Pública e ao titular da Controladoria Geral do Município qualquer irregularidade que encontrem ou de documentos obrigatórios faltantes para a realização de suas atribuições.

- **7.16.** A não observância das normas legais e regulamentares, bem como a omissão no controle da regularidade do processo de liquidação de despesa e de pagamento pode ensejar a responsabilidade solidária dos servidores pela malversação de verbas públicas.
- 7.17. A recusa na realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos pelos servidores, em razão da ausência de regularidade no procedimento de liquidação de despesa e de pagamento, não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.
- **7.18.** O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

т –	(6 / 100)		
1 -	365		

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **9.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Preposto.

- 9.5.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- **9.5.2.** Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

9.6. Reunião Inicial.

- **9.6.1.** Após a assinatura deste instrumento e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e seus anexos, no Edital e seus anexos, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.
- 9.6.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.





- 9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:
 - a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
 - b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;
 - c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão da contratação;
- d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução da contratação e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

9.8. Fiscalização Técnica da contratação.

- 9.8.1. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - **9.8.1.1.** O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - **9.8.1.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.
 - 9.8.1.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - **9.8.1.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.
 - **9.8.1.5.** O fiscal técnico comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil (**mínimo de dois meses de antecedência**), o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor da contratação com informações pertinentes às suas atribuições;
- b) anotar no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor da contratação quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução da contratação para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor da contratação para ratificação;
- g) comunicar ao gestor da contratação, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;
- h) auxiliar o gestor da contratação com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;

- j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- 1) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo da contratação;
 - m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;
- n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão da contratação, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação; e
 - p) apoiar o Gestor da contratação na manutenção do Histórico de Gestão da contratação.

9.9. Fiscalização Administrativa da contratação.

- 9.9.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor da contratação, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados à contratação e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;
- d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e) auxiliar o gestor da contratação com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
 - g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
 - i) apoiar o Gestor da contratação na manutenção do Histórico de Gestão da contratação;
- j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo da contratação os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

9.10. Do Gestor da contratação.

- 9.10.1. O gestor, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.10.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos físcais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



- 9.10.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- **9.10.4.** O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.10.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.
- **9.10.6.** O gestor deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- **9.10.7.** O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da contratação e demais documentos do processo de contratação.

9.10.8. Integram as atribuições do Gestor da contratação:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais da contratação das ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da contratação, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção da contratação, entre outros;
- f) elaborar com as informações obtidas durante a execução da contratação o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaría Municipal gerenciadora da contratação;
- i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sancões:
 - j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;
- k) manter o Histórico de Gestão da contratação, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução da contratação, por ordem histórica;
 - encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;
 - m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;
- n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e
 - o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.
- 10. CLÁUSULA **DÉCIMA** DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO
- 10.1. É permitida a realização de prorrogação da contratação, nos termos da LCM 14/22 e do item 21 do Edital.

- **10.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
 - 10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 10.1.3. A prorrogação da contratação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato, no diário oficial eletrônico do Município, constituirá a validade da prorrogação, mantendose a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.
- 10.1.4. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência deste instrumento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração da contratação.
- 10.3. Toda alteração ou prorrogação da contratação deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para a celebração deste instrumento.
- **10.4.** O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 10.5. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito.
- 10.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.
- 10.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
 - 10.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 10.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 10.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral da contratação pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.
- 10.7. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;
- 10.7.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.



0 - 204

10.7.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

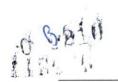
11. <u>CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO</u>

- 11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência, na LCM 14/22, regulamentos e neste instrumento.
- 11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. As condições de recebimento do objeto serão previstas no Termo de Referência.
- **12.2.** Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:
- a) Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um termo de recebimento provisório, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que o Contratado entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento ao CONTRATADO;
- b) Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo indicado no Termo de Referência, o CONTRATADO deverá apresentar a <u>nota fiscal</u> correspondente, nos termos definidos pelas regras contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente;
- c) Em se tratando de flagrante incompatibilidade do objeto entregue com as descrições do Termo de Referência e demais documentos constantes no processo de contratação, o servidor responsável poderá negar o recebimento provisório, incluindo o impedimento do descarregamento da mercadoria.
- 12.3. Após o recebimento provisório, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência e do requerimento mencionado no subitem 2.3.1, para fins de recebimento definitivo.
- **12.4.** Em substituição à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, os requerimentos mencionadas no subitem 2.3.1 poderão ser assinados pela comissão de recebimento, para fins de **recebimento definitivo** do objeto/serviço, preferencialmente em formato digital.
- **12.5.** O termo de recebimento definitivo do objeto da contratação deverá ser emitido e assinado por todos os membros da Comissão, incluindo as eventuais discordâncias apontadas por qualquer um deles.
- 12.5.1. A Comissão realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, acompanhados dos profissionais encarregados pela requisição da contratação, em caso de necessidade, com a finalidade de verificar a adequação do objeto com as descrições e características previstas no processo de contratação.

- 12.5.2. Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção do objeto da contratação *in loco*, em razão das suas características, a comissão ou o fiscal examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requisições de contratação elaborados pelos órgãos municipais, para averiguar a regularidade dos procedimentos adotados e confeccionar o termo de recebimento definitivo.
- 12.5.3. Sempre que possível, serão registrados em imagens os produtos ou serviços recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, as quais serão armazenadas em arquivo próprio de cada órgão público, com registro de data da criação dos respectivos arquivos digitais.
- 12.6. No caso de a fiscalização encontrar alguma inconsistência ou defeito no objeto da contratação, não será confeccionado o termo de recebimento definitivo, devendo confeccionar relatório e, se cabível, encaminhá-lo ao fiscal da contratação, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido.
- 12.6.1. O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.6.2. O documento fiscal relativo ao objeto da contratação recebido de forma parcial, em que haja controvérsia a seu respeito, somente será enviado para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado, de forma regular e total, o objeto da contratação.
- 12.6.3. Em havendo razões de interesse público, a fiscalização receberá definitivamente o objeto da contratação com defeitos, hipótese em que o fiscal da contratação providenciará as diligências necessárias para comunicação das autoridades competentes, objetivando a abertura de processo administrativo sancionador e a realização de outras medidas cabíveis, incluindo a retenção de eventuais pagamentos devidos.
- 12.6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, salvo o montante necessário para garantir o abatimento de eventuais penalidades pecuniárias aplicáveis e o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o disposto no subitem anterior.
- 12.7. No caso de rejeição do objeto/serviço, o Contratado deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e o requerimento indicado no subitem 2.3.1, dentro do prazo de 72h, contado da notificação eletrônica enviada pelo Município, ou outro prazo indicado no Termo de Referência ou pelo Fiscal da Contratação, em decorrência da natureza do objeto e/ou das circunstâncias da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca do produto/refazimento do serviço.
- 12.8. Após a inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, disponibilizando uma das vias para o Contratado.
- 12.9. Havendo necessidade de adaptação da Nota Fiscal, em decorrência do conteúdo do Termo de Recebimento Definitivo, a nota fiscal eventualmente emitida pelo Contratado deverá ser alterada/cancelada, adaptando-se às regras e orientações contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente.
- 12.10. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, pelo e-mail: compras@capanema.pr.gov.br, até 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada, conjuntamente, a respectiva nota fiscal e algum documento que comprove efetivo fornecimento/prestação do serviço.
- 12.11. Na hipótese do subitem 12.10, a Secretaria Municipal da Fazenda Pública realizará os procedimentos para a liquidação da despesa e pagamento, sem prejuízo da comunicação ao órgão competente, para a tomada das providências cabíveis em relação aos responsáveis pela ausência do termo de recebimento definitivo de forma tempestiva, nos termos do regulamento.
- 12.12. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.13. É vedado o recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação apenas por agente público sem vínculo efetivo com a Administração, salvo em hipóteses devidamente justificadas por escrito e inseridas no processo de contratação ou na liquidação da despesa, em razão da peculiaridade do objeto da contratação.



- **12.14.** A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão ou do servidor designado, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no respectivo termo a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.
- **12.15.** A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem, aplicando-se o disposto no art. 218 da LCM 14/22, no que couber.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial da contratação;
- b) dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total da contratação;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) ensejar o retardamento ou atraso da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a vigência da contratação;
 - h) fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento durante a vigência da contratação;
 - i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
 - k) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 2013.
- **13.2.** Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as regras básicas previstas neste instrumento e na LCM 14/22.
- 13.3. Será(ão) aplicada(s) ao(s) responsável(is) pelo cometimento da(s) infração(ões) administrativa(s) as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Capanema/PR;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público de qualquer ente federado.
- 13.4. A sanção de <u>ADVERTÊNCIA</u> será aplicada quando ocorrer as infrações administrativas previstas nas alíneas "a" a "g" do subitem 13.1 deste instrumento, quando não se tratar de reincidência e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.5. A <u>MULTA DE MORA</u>, considerando o objeto da contratação e as informações contidas no Termo de Referência e seus eventuais anexos, sem prejuízo da multa compensatória, observará as seguintes regras:
- a) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, a multa será de 2% (dois por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso;
- b) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso;
- c) quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, a multa será de até 10% (dez por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" acima;
- d) quando se tratar de fornecimento de produto ou de prestação de serviço para um determinado evento, em que haja horário marcado para a realização do fornecimento/execução do serviço, a multa será de até 10% (dez por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por cada 15 (quinze) minutos de atraso, até o limite de 45 (quarenta e cinco) minutos.
- 13.5.1. Em todas as hipóteses acima, será tolerado o atraso, com aplicação de multa, até o limite de tempo de atraso correspondente à 30% (trinta por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação. Caso haja extrapolamento do prazo de tolerância, será considerada a inexecução total da contratação.
- 13.6. A MULTA COMPENSATÓRIA, sem prejuízo da multa de mora, observará as seguintes regras:
- a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante,

08 211

Município de Capanema - PR

nos termos do art. 227 a 229 da LCM 14/22, por infração a qualquer cláusula ou condição deste deste instrumento ou do Termo de Referência, não especificada nas alíneas seguintes, aplicada em dobro na reincidência;

- b) multa de até 15% (quinze por cento) sobre do valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do Contratado, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- c) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.
- 13.7. A sanção de <u>IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR</u> será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b" a "g" do subitem 13.1 deste instrumento, quando houver necessidade ou reincidência e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Capanema/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h" a "l" do subitem 13.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b" a "g" do subitem 13.1 deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
 - a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.9. Sem prejuízo da aplicação das medidas cautelares administrativas, as sanções administrativas serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se as regras de aplicação e fixação das sanções e dos procedimento previsto na LCM 14/22.
- **13.10.** A autoridade julgadora observará o limite máximo de sanções pecuniárias, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.
- 13.11. Na hipótese em que a conduta cometida pelo licitante ou contratado causar prejuízos à Administração Pública municipal ou a terceiros, o valor da indenização será calculado independentemente do limite das multas indicadas acima, devendo o valor da indenização corresponder ao real valor do prejuízo causado.
- 13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.13. As multas aplicadas e as indenizações devidas serão recolhidas em favor do Município de Capanema/PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, em caso de inadimplência, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
- **13.14.** Na hipótese de cobrança judicial a que alude o subitem anterior, serão observadas as regras estabelecidas no Código Tributário Municipal para fins de correção monetária e juros, devendo ser acrescidos os honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e todas as custas e despesas processuais.
- 13.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida das fases de instrução e de julgamento do processo administrativo sancionador, porém, somente será aplicada por decisão do Chefe do Poder Executivo municipal, ou por autoridade por ele designada.
- 13.16. As demais sanções são de competência da Comissão de Julgamento da Administração (CJA), na forma da LCM 14/22 e seu regulamento.





- 13.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
 - **13.18.** As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
 - 13.19. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
 - 13.20. Aplicam-se às contratações públicas, no que couber, as disposições dos arts. 408 a 416 do Código Civil.
 - 13.21. As sanções administrativas contratuais previstas nesta Cláusula Décima Terceira não impedem a aplicação, pela Administração Pública municipal, de outras sanções previstas na Lei nº 12.846, de 2013 e na legislação aplicável.
 - 13.22. Em havendo peculiaridades justificáveis, as sanções administrativas observarão as disposições previstas no Termo de Referência.

14. <u>CLÁUSULA **DÉCIMA QUARTA** - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS</u>

- **14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- **14.2.** O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.
- 14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:
 - a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
 - b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
 - c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
 - d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.
- **14.4.** As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.
- 14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.
- 14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:
 - a) em primeira instância, ao presidente da CJA, ad referendum do colegiado;
 - b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.
- **14.7.** A PGM proporá as medidas judicias cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.
- **14.8.** Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.
- **14.9.** Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.
- 14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:
 - a) suspensão e retenção do pagamento;
 - b) suspensão do direito de licitar e contratar;
 - c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução da contratação e necessários à sua continuidade.
- **14.11.** A medida prevista na alínea "a" do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

s 3 g 213

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas "c" ou "d" do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA OUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.
- **15.2.** Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presete contratação serão observadas as disposições contidas na na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- **15.3.** A contratação regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA** - DA HABILITAÇÃO

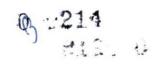
- **16.1.** O Contratado fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:
 - a) jurídica;
 - b) fiscal e trabalhista; e
 - c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

- 17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.
- 17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
- 17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
- 17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.
- 17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.
- 17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.
- 17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. <u>CLÁUSULA **DÉCIMA OITAVA** - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES</u>

- **18.1.** Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.
- 18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do objeto;





- b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do objeto;
- c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da contratação;

e) "Prática Obstrutiva":

- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alínea anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;
- (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.
- 18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.
- 18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- **18.6.** O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.
- 18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:
- a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
- d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;
- g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- **18.8.** Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:
- a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas;
 e
- b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:
 - (i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
 - (ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.
- **18.9.** Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea "e" do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA **DÉCIMA NONA** - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1. Considera-se para esta contratação:
- 19.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à bens ou serviços para contração futura e eventual com o Contratado.
- 19.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita do Contratado.
- 19.1.3. Órgão gerenciador: órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.
- 19.2. Caberá à Secretaria Municipal gestora, com auxílio da Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:
 - a) Gerenciar a ata de registro de preços;
 - b) Conduzir eventuais renegociações dos precos registrados.
- 19.3. Caberá aos órgãos municipais interessados na requisição da contração a verificação, junto à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de fornecimento/prestação de serviços de que trata o Termo de Referência.
- 19.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações.
- 19.5. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento, cabendo ao Departamento de Contrações Públicas o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços, assim como aos demais órgãos gestor e participantes desta contratação.
 - 19.5.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.
- 19.6. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da Administração.
- 19.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.
- 19.7.1. A impugnação de que trata o subitem 19.7 deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houver.
- 19.8. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, nos termos da LCM 14/22.
- 19.8.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.



19.8.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) MARCOS DANIEL BILESKI, representante do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 15 de março de 2024.

AMERICO BELLE:240

59587915 Localização; Data: 2024.03.15 13:42:16-03'00' Four PDF Reader Versão: 2024.1.0 AMÉRICO BELLE

Prefeito Municipal

MARCOS DANIEL Assinado de forma digital BILESKI:3595580 BILESKI:35955805915

por MARCOS DANIEL Dados: 2024.04.08 14:03:17 -03'00'

MARCOS DANIEL BILESKI Representante Legal **ÊXITO ARTE - INDÚSTRIA DE ARTIGOS** DE METAIS LTDA - EPP



DESPACHO

Com relação a Dispensa de Licitação nº 12/2024, objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1º ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ DO PARANÁ. Publique-se no site: https://www.capanema.pr.gov.br o processo na íntegra.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 02 dia(s) do mês de abril de 2024

Roselia Kriger Becker Pagani Chefe do Departamento de Contratações Públicas do Município de Capanema